Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 846 | Segunda-feira - 17 de Outubro de 2011 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 3
Biguaçu 5
Braço do Trombudo 6
Caçador 23
Camboriú 26
Campo Alegre 26
Canoinhas 28
Capinzal 29
Catanduvas 39
Chapadão do Lageado 41
Concórdia 42
Coronel Martins 42
Corupá 44
Curitibanos 48
Erval Velho 50
Forquilhinha 58
Fraiburgo 112
Garopaba 134
Gaspar 136
Herval do Oeste 139
Imbituba 143
Iomerê 149
Irineópolis 153
Itapoá 154
Joaçaba 156
Leoberto Leal 157
Lindóia do Sul 157
Luzerna 160
Maracajá 160
Massaranduba 163
Meleiro 163
Monte Carlo 164
Nova Trento 170
Novo Horizonte 170
Palhoça 171
Passo de Torres 171
Pinheiro Preto 173
Porto União 173
Rio do Sul 175
Salto Veloso 201
São Lourenço do Oeste 202
São Pedro de Alcântara 206
Schroeder 206
Timbó 213
Tunápolis 213
Turvo 215

Consórcios

AGIR 215

Água Doce

Prefeitura

Decreto N° 092/2011

DECRETO Nº 092/2011- DE 03 DE OUTUBRO DE 2011
"ANULA PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Com fundamento no artigo 18 da Lei nº 1.959 de 07 de dezembro de 2010, fica anulado parcialmente o valor do seguinte elemento de despesa do orçamento vigente:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.023 TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO - ESTADO-S.E.E
3.1.90.00.0.1.022.0/67 Aplicações Diretas R$ 2.927,00
TOTAL R$ 2.927,00

Art. 2º. O valor anulado conforme artigo 1º deste Decreto, será utilizado para suplementar o seguinte elemento de despesa:

05 SECRETRIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.023 TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO - ESTADO-S.E.E
3.3.90.00.0.1.022.0/68 Aplicações Diretas R$ 2.927,00
TOTAL R$ 2.927,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 03 de outubro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto N° 093/2011

DECRETO Nº 093/2011- DE 03 DE OUTUBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente ● Edinando Brustolin - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação ● Guilherme Noronha - Diagramador
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959 de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.547,76 (dez mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação dos recursos do Convênio Transporte Escolar - Estado - S. E.E.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDCUAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.023 TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO -ESTADO - S.E.E.
3.3.90.00.0.1.0022.0/68 Aplicações Diretas R$ 10.547,76
TOTAL R$ 10.547,76

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o provável excesso de arrecadação na rubrica de Convênio Transporte Escolar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 03 de outubro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto N° 095/2011

DECRETO Nº 095/2011- DE 06 DE OUTUBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959 de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.035,15 (vinte e quatro mil trinta e cinco reais e quinze centavos), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Departamento de Ensino.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas com as seguintes classificações orçamentárias:

05 SEC. DA EDCUAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.306.0025.2.019 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.00.0.1.0000.0/56 Aplicações Diretas R$ 20.000,00

12.365.0033.2.030 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.0.1.0189.0/171 Aplicações Diretas R$ 3.535,15

02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0036.2.033 PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.00.0.1.0000.0/92 Aplicações Diretas R$ 500,00
TOTAL R$ 24.035,15

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o provável excesso de arrecadação na rubrica de arrecadação de Rendimentos do FUNDEB, e na rubrica de arrecadação de recursos próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de outubro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto N° 096/2011

DECRETO Nº 096/2011- DE 10 DE OUTUBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959 de 07 DE dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 235.164,29 (duzentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de rendimentos de aplicações financeiras de Recursos do Salário Educação, Recursos do FNDE - PNATE e Recursos de Convênio Transporte Escolar - Estado-S.E.E e Aplicação de Recursos FUNDEB.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas com as seguintes classificações orçamentárias:

05 SEC. DA EDCUAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.1.006 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.00.0.1.0019.0/46 Aplicações Diretas R$ 190.000,00
4.4.90.00.0.10001.0/172 Aplicações Diretas R$ 45.000,71

12.361.0025.2.023 TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO - ESTADO - S.E.E
3.3.90.00.0.1.0024.0/173 Aplicações Diretas R$ 47,01

12.361.0025.2.024 APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.00.0.1.0024.0/174 Aplicações Diretas R$ 48,72

12.361.0025.2.025 ATENDIMENTO A PROJETOS DO FNDE - PNATE E OUTROS
3.3.90.00.0.1.0024.0/175 Aplicações Diretas R$ 67,85
TOTAL R$ 235.164,29

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o provável excesso de arrecadação verificado nas rubricas de Arrecadação de Rendimentos de Recursos do FNDE- PNATE, Salário Educação e Convênio Transporte Escolar do Estado- S.E.E, nas rubricas de Impostos -Educação e no FUNDEB.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 10 de outubro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto N° 097/2011
DECRETO Nº 097/2011 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2011
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 72, inciso "VIII" da Lei Orgânica Municipal, art. 14 e seguintes da Lei n. 767/1992:

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA DOCE, os seguintes membros:

- Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - Gerusa dos Santos
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Luiz Pedro Pelicioli
- Representante da Pastoral da Criança - Cladis Lourdes Beal
- Representante Departamento Contabilidade - Joseli A. S. M. Rosa Trento
- Representante Secretaria Municipal de Saúde - Solange Maria de Assis
- Representante Centro Educação Infantil Estrelinha Azul - Jocerlei Judith Zattera
- Representante Secretaria Municipal de Educação - Vera Lúcia Darós Balestrin
- Representante Câmara Municipal de Vereadores - Maria Helena Cerino

Art. 2º O mandato dos conselheiros será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 098/2009, de 25 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 10 de outubro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto N° 098/2011
DECRETO Nº 098/2011- DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959 de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para Transferência de Recursos para Entidades Privadas e para Manutenção do Departamento de Cultura.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas com as seguintes classificações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0004.2.005 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS P/ENTIDADES PRIVADAS
3.3.50.00.0.1.0000.0/8 Transferências a Instit. Privadas sem Fins Luc R$ 12.000,00

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0036.2.033 PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.00.0.1.0000.0/92 Aplicações Diretas R$ 35.000,00
TOTAL R$ 47.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o provável excesso de arrecadação na rubrica de recursos próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de outubro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Extrato do Contrato N°. 74/2011
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Prax Construtora e Incorporadora Ltda
PROCESSO: Processo Licitatório nº. 63/2011 - Tomada de Preço nº. 7/2011
OBJETO : Construção de Creche Municipal anexa ao Centro de Educação Infantil Estrelinha Azul, centro do município de Água Doce
PREÇO : O valor total acertado é de R$ 329.700,00 (trezentos e vinte nove mil e setecentos reais)
PAGAMENTO : O pagamento será de acordo com a execução da obra.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será de 05 meses.
DATA : 14.10.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Afonso Praxmarer pela contratada.

Antônio Carlos

Prefeitura

Lei N° 1.347/2011
LEI Nº 1.347/2011
Autoriza a liberação de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem utilizados com a festa em comemoração ao Dia Nacional do Idoso e dá outras providências

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições

legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a liberar recursos na ordem de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem aplicados na festa em comemoração ao Dia Nacional do Idoso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 20 de setembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.348/2011

LEI Nº 1.348/2011
Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R$70.000,00 (setenta mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.020 - 3.3.90.00.00.00.0.1.002 - Manutenção Setor da Saúde
2 - Aplicações Diretas
R$ 70.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação da seguinte Dotação:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.013 - 4.4.90.00.00.00.0.1.002 - Aquisição de Equip. p/ Unidade de Saúde
8 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

1.014 - 4.4.90.00.00.00.0.1.002 - Aquisição de Veículo
30 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

1.015 - 4.4.90.00.00.00.0.1.002 - Ampliação de Unidade de Saúde
32 - Aplicações Diretas
R$ 30.000,00

1.016 - 4.4.90.00.00.00.0.1.002 - Construção Garagem p/ Veículos Saúde
33 - Aplicações Diretas
R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 27 de Setembro de 2.011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.349/2011

LEI Nº 1.349/2011
Autoriza a liberação de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem utilizados com a festa em comemoração ao Dia Nacional do Idoso e dá outras providências

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a liberar recursos na ordem de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem aplicados na festa em comemoração ao Dia Nacional do Idoso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 27 de setembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 400/2011

PORTARIA Nº 400/2011
Concede Licença Premio.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PREMIO, por 30 dias, ao servidor, ALBANO WEBER, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 17 de outubro de 2011, relativo ao periodo aquisitivo de Junho/2005 a Junho/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 14 de Outubro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 14 e Outubro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 401/2011

PORTARIA Nº 401/2011
Concede Licença Premio.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PREMIO, por 60 dias, a servidora, VERA LUCIA SCHMITT JUNKES, ocupante do Cargo de PROFESSOR III - 20H, a partir de 17 de outubro de 2011, relativo ao

periodo aquisitivo de Agosto/2004 a Agosto/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 14 de Outubro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 14 e Outubro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 402/2011
PORTARIA Nº 402/2011
Concede Licença Premio.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PREMIO, a servidora, ELIANE GOEDERT DE SOUZA, ocupante do Cargo de PROFESSOR III - 40H, a partir de 17 de outubro de 2011, relativo ao periodo aquisitivo de Fevereiro/2006 a Fevereiro/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 14 de Outubro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 14 e Outubro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 403/2011
PORTARIA Nº 403/2011
Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a servidora, ROSIMERE APARECIDA SCHMITT MARIA, ocupante do Cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS - 20H, a partir de 17 de outubro de 2011, relativo ao periodo aquisitivo de 15/10/2010 a 14/10/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 14 de Outubro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 14 e Outubro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Biguaçu

Prefeitura

Aviso de Pregão Presencial Nº 119/2011-FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2011- FMS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial para atender as necessidades do Hospital Regional de Biguaçu.

DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: 31/10/2011 às 10:00 horas, horário de Brasília- DF.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de um CD ou Pen-drive, ou no endereço eletrônico: www.bigua.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48-3243-1040.

Biguaçu, 14 de outubro de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Braço do Trombudo

PREFEITURA

Ata de registro de preço 6/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	DOXAZOSINA 2 MG (1376)	COMP	MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS - ME (6015)	ems	0	0,0900	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	E M S	0	0,1100	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Merck	0	0,2100	3
2	Finasterina 5mg (1888)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,2600	1
3	GINKGO BILOBA 40 MG (1699)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	TKS	0	0,0700	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	TKS	0	0,1000	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	VITAMED	0	0,1800	3
4	Ginkgo biloba 80mg (1837)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,0900	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MULTILAB	0	0,1000	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	TKS	0	0,1100	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Belfar	0	0,1100	4
5	IODETO DE POTASSIO 100 ML (1142)	FR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MARIOL	0	0,8400	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Sobral	0	0,8500	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Mariol	0	0,9000	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MARIOL	0	0,9600	4
6	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG (877)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Ache	0	0,0800	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	ACHE	0	0,0900	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Ache	0	0,1100	3
7	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG (1289)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Ache	0	0,0900	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	ACHE	0	0,1000	2
8	Levotiroxina sódica 100mg (1838)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	ACHE	0	0,0900	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Ache	0	0,1200	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	ACHE	0	0,1200	3
9	SINVASTATINA 20MG (882)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	LABORIS	0	0,0400	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	LABORIS	0	0,0400	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MULTILAB	0	0,0500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	GEOLAB	0	0,0800	5
77	FLUCONAZOL 150 MG (1140)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidoanduzzi	0	0,1300	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	0,1500	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,1600	3
78	IVERMECTINA 6MG (876)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MABRA	0	0,3700	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Uci Farma	0	0,5200	2
79	Mebendazol 20mg/ml 30ml (1595)	FR	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Sobral	0	0,4000	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sobral	0	0,4600	2
80	MEBENDAZOL 100 MG (1152)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SOBRAL	0	0,0300	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SOBRAL	0	0,0300	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sobral	0	0,0300	3
81	METRONIDAZOL 250 MG (162)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0300	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0300	4
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0300	5
82	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100 MG/G BISNAGA C/ 50 GRAMAS C/ APLICADOR (1720)	BISN	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,9900	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	1,0000	2
83	Metronidazol (benzoilmetronidazol) suspensão oral 200mg/5ml frasco com 80 ml (1857)	FR	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,9700	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,9800	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	1,0000	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	1,0600	4
84	Nistatina creme vaginal 100.000 UI/4g 60gr c/ aplicador (1597)	BISN	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	1,0200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	1,0300	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	1,0400	3
85	Nistatina suspensão oral 100.000UI/ml frasco com 50ml+conta gotas (1858)	FR	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	1,2800	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	1,3000	2
86	SECNIDAZOL 100MG (883)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,3000	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,3600	2
87	Aciclovir 200mg (1859)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0700	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0800	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0800	3
88	Aciclovir 50mg/g creme - bisnaga 10 gramas (1860)	BISN	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,7000	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,8100	2
89	CLORPROPAMIDA 250 MG (1721)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SANVAL	0	0,0400	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	0,0400	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Neo Quimica	0	0,0400	3
90	GLIBENCLAMIDA 5 MG (1722)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0100	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0100	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MEDQUIMICA	0	0,0100	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0100	4
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Geolab	0	0,0100	5
91	METFORMINA 500 MG (654)	CP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	CELLOFARM	0	0,0400	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MULTILAB	0	0,0400	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Multilab	0	0,0400	3
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,0400	4
92	METFORMINA 850 MG (328)	CP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0300	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0400	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0400	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0400	4
93	Glimepirida 4mg (1861)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	CIFARMA	0	0,0800	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Cifarma	0	0,0900	2
94	ANLODIPINA 5 MG (1378)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0200	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	GEOLAB	0	0,0200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	VITAPAN	0	0,0200	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Vitapan	0	0,0200	4
95	Anlodipina 10mg (1865)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0400	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	GEOLAB	0	0,0400	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	GEOLAB	0	0,0400	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0400	4
96	CAPTOPRIL 25 MG (830)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0200	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0200	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MARIOL	0	0,0200	4
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Geolab	0	0,0200	5
97	Captopril 50mg (1866)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Mariol	0	0,0200	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PHARLAB	0	0,0200	2
98	CARVEDILOL 6,25 MG (1371)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Torrent	0	0,1000	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TORRENT	0	0,1500	2
99	CARVEDILOL 12,5 MG (1372)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Torrent	0	0,1000	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TORRENT	0	0,1600	2
100	CARVEDILOL 25 MG (1373)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	BALDACCI	0	0,2200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	EMS	0	0,3800	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Baldacci	0	0,4000	3
101	ENALAPRIL, MALEATO 10MG (1723)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	ROYTON	0	0,0200	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	ROYTON	0	0,0200	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SANVAL	0	0,0300	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Neo Quimica	0	0,0300	4
102	Enalapril, maleato 20mg (1598)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SANVAL	0	0,0300	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	ROYTON	0	0,0300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0300	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	ROYTON	0	0,0300	4
103	METILDOPA 250MG (878)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	LABORIS	0	0,0600	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Laboris	0	0,0700	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	LABORIS	0	0,0700	3
104	METILDOPA 500 MG (326)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	LABORIS	0	0,1100	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,1100	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	TKS	0	0,1200	3
105	NIFEDIPINA 20 MG (1724)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0200	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	GEOLAB	0	0,0300	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0300	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	GEOLAB	0	0,0300	4
106	PROPRANOLOL 40 MG (589)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MEDQUIMICA	0	0,0100	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,0100	2
107	VERAPAMIL 80 MG (1147)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0400	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TEUTO	0	0,0400	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0400	3
108	Losartana potássica 100mg (1867)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidoanduzzi	0	0,1300	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,1400	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,1900	3
109	Losartana potássica 50mg (1868)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	NEO QUIMICA	0	0,0400	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Neo Quimica	0	0,0400	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0500	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	0,0500	4
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0500	5
110	AMIODARONA 100 MG (1375)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	GEOLAB	0	0,1000	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,1000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	RANBAXY	0	0,1400	3
111	AMIODARONA 200 MG (1374)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	ROYTON	0	0,0900	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,1000	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Geolab	0	0,1000	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	GEOLAB	0	0,1100	4
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,1100	5
112	Atenolol 25mg (1599)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0200	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0200	4
113	ATENOLOL 50 MG (865)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	ROYTON	0	0,0200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0200	4
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Vitapan	0	0,0200	5
114	ATENOLOL 100 MG (1361)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0300	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0300	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	4
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0300	5
115	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 5MG + 50MG (1725)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	VITAPAN	0	0,0600	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Vitapan	0	0,0700	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	VITAPAN	0	0,0700	3
116	Cloridrato de amilorida + Hidroclorotiazida 5mg+25mg (1869)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	E M S	0	0,1000	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	E.M.S	0	0,1200	2
117	DIGOXINA 0,25 MG (164)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PHARLAB	0	0,0300	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Pharlab	0	0,0300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PHARLAB	0	0,0300	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	VITAPAN	0	0,0300	4
118	ESPIRONOLACTONA 25 MG (1462)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	CELLOFARM LTDA.	0	0,0900	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Cellofarm	0	0,1000	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	CELLOFARM	0	0,1100	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	CELLOFARM	0	0,1100	4
119	FUROSEMIDA 40 mg (109)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,0200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,0200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	HIPOLABOR	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0200	4
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0200	5
120	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (511)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	TEUTO	0	0,0200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PHARLAB	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0200	4
121	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG (1141)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PHARLAB	0	0,0200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	GEOLAB	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0200	4
122	ISOSSORBIDA, MONIDRATO 20MG (1727)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	E.M.S	0	0,0800	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	EMS	0	0,0900	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Biosintética	0	0,0900	3
123	ISOSSORBIDA, MONIDRATO 10MG (1728)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,0200	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0300	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SANVAL	0	0,0300	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GREEN PHARMA	0	0,0400	4
124	PROPATILNITRATO 10 MG (1369)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	B-MS	0	0,3000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	B M S	0	0,3100	2
125	Diclofenaco sódico 75mg solução injetável - ampola 3ml (1870)	AMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	TEUTO	0	0,2200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,2300	2
126	Clorhidrato de prometazina 50mg/2ml solução injetável - ampola 2 ml (1871)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,5200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SANVAL	0	0,8100	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SANVAL	0	0,8300	3
127	Cetoprofeno 100mg/2ml solução injetável - ampola 2ml (1872)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	União Quimica	0	0,9100	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	CRISTALIA	0	0,9800	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	UNIAO QUIMICA	0	1,0800	3
128	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável - ampola 2ml (1873)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,2500	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	FARMACE	0	0,2800	2
129	Cloridrato de metoclopramida 10mg/2ml solução injetável - am (1874)	AMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	ISOFARMA	0	0,2100	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,2200	2
130	Butilbrometo de escopolamina/dipirona sódica 20/2500mg/5ml solução injetável - ampola 5ml (1875)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,5200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	FARAMCE	0	0,5400	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	FARMACE	0	0,5900	3
131	Succinato sódico de hidrocortisona pó liófilo 500mg (1876)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	2,6900	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	ARISTON	0	2,7000	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	ARISTON	0	2,8700	3
132	Succinato sódico de hidrocortisona pó liófilo 100mg (1877)	AMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	TEUTO	0	0,8800	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	1,0800	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TEUTO	0	1,1000	3
133	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável - ampola de 10ml (1878)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Isofarma	0	0,1400	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	ISOFARMA	0	0,1600	2
134	Cloridrato de dobutamina 250mg/20ml solução injetável - ampola 20ml (1879)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Neo Quimica	0	1,2400	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	HIPOLABOR	0	5,5000	2
135	Aminofilina 240mg/10ml solução injetável - ampola de 10ml (1880)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,3700	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	FARMACE	0	0,4200	2
136	Epinefrina 1g/1000ml solução injetável - ampola de 1ml (1881)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,2600	1
137	Furosemida 10mg/ml solução injetável - ampola de 2ml (1882)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,2200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	FARMACE	0	0,2400	2
138	Sulfato de atropina 0,25mg/1ml solução injetável - ampola de 1ml (1883)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Isofarma	0	0,2000	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	FARMACE	0	0,2400	2
139	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000UI (1884)	AMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRODOTTI	0	0,7100	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,8200	2
140	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000UI (1885)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,5700	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TEUTO	0	0,6900	2
141	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica pó para suspensão injetável 300.000UI+100.000UI (1886)	AMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,4900	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TEUTO	0	0,6900	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRODOTTI	0	0,7200	3
142	Bloqueador solar FPS 50 frasco com no mínimo de 120 a 200 ml (1889)	UND	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	VINI LADY	0	11,4500	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	VINI-LADY	0	17,8800	2

BRACO DO TROMBUDO , 15 de Outubro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Laboris	0	0,0500	4
10	SINVASTATINA 40 MG (1377)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	LABORIS	0	0,0800	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	LABORIS	0	0,0900	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MULTILAB	0	0,0900	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,0900	4
11	Alopurinol 100mg (1839)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0300	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0300	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0400	3
12	Alopurinol 300mg (1840)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0700	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0800	2
13	Etinilestradiol+levonorgestrel comprimido 0,03mg+0,15mg cartela com 21 comprimidos. (1841)	CART	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	CIFARMA	0	0,5400	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	0,6300	2
14	Acetato de medroxigesterona 150mg/ml inj. c/1 seringa pré-enchida de 1ml (1843)	AMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	EMS	0	10,9800	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	E M S	0	10,9900	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	E.M.S	0	11,0800	3
15	Salbutamol 2mg/ml xarope 80 ml (1844)	FR	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,7200	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	0,8000	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	1,3600	3
16	DEXAMETASONA 0,1% CREME TB C/ 10 GR (870)	TB	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MULTILAB	0	0,4100	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,4500	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MULTILAB	0	0,4900	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,4900	4
17	Deltametrina schampoo 20mg fr c/100ml (1845)	FR	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Santa Terezinha	0	1,0200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SANTA TEREZINHA	0	1,1500	2
18	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG (1204)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	NEO QUIMICA	0	0,0200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	GEOLAB	0	0,0200	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	0,0200	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0200	4
19	Dexclorfeniramina 0.4mg/ml 120ml (1585)	FR	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,7500	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	0,8200	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,8300	3
20	METOCLOPROPAMIDA 10 MG (225)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Hipolabor	0	0,0200	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,0200	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	HIPOLABOR	0	0,0200	4
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	HIPOLABOR	0	0,0200	5
21	METOCLOPROPAMIDA 4MG/ML 10ML (1701)	FR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MARIOL	0	0,2400	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MARIOL	0	0,2600	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	HIPOLABOR	0	0,3200	3
22	PREDNISONA 5 MG (254)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0200	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0300	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0300	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	NEO QUIMICA	0	0,0300	4
23	PREDNISONA 20 MG (834)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0500	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0500	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0500	3
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0500	4
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0500	5
24	Sais para reidratação, envelope 27.9g (1586)	ENV	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,2200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,2600	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,2600	3
25	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (1134)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SOBRAL	0	0,0100	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SOBRAL	0	0,0100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sobral	0	0,0100	3
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	IMEC	0	0,0100	4
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Sobral	0	0,0100	5
26	AMINOFILINA 100MG (1703)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	VITAPAN	0	0,0200	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Neo Quimica	0	0,0200	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	NEO QUIMICA	0	0,0200	4
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,0200	5
27	ÁCIDO FÓLICO 5MG (1704)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TKS	0	0,0200	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,0200	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	TKS	0	0,0300	4
28	CIMETIDINA 200MG. (1705)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SANVAL	0	0,0300	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0300	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,0300	4
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	5
29	CINARIZINA 75 MG (217)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Geolab	0	0,0300	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	ROYTON	0	0,0300	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	0,0300	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SANVAL	0	0,0300	4
30	Clopidrogel 75mg (1587)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Dr. Reddy's	0	0,7500	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SANDOZ	0	0,7800	2
31	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) (1706)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	BELFAR	0	0,0400	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Belfar	0	0,0500	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	BELFAR	0	0,0500	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	BELFAR	0	0,0500	4
32	Complexo B (polivitamínico) frasco c/ 30ml (1846)	FR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	BELFAR	0	1,0900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	BELFAR	0	1,2800	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Belfar	0	1,2900	3
33	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML (1707)	FR	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Sobral	0	0,7500	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Mariol	0	0,8200	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MARIOL	0	0,8900	3
34	OMEPRAZOL 20MG (881)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MDC PHARMA	0	0,0500	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0500	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MDC PHARMA	0	0,0700	3
35	SULFATO FERROSO 40 MG (1708)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0300	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0300	3
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	4
36	Sulfato ferroso sol. oral 25mg/ml 30ml (1590)	FR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,4100	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,4600	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Hipolabor	0	0,5000	3
37	Ácido acetilsalicilico 500 mg (1847)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SOBRAL	0	0,0300	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Sobral	0	0,0300	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Green Pharma	0	0,0300	3
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	IMEC	0	0,0300	4
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SOBRAL	0	0,0300	5
38	DIMETICONA 40MG (1460)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0300	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0300	3
39	Dimeticona emulsão oral 75ml/ml frasco com 15 ml (1848)	FR	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,4600	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	HIPOLABOR	0	0,5300	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,7800	3
40	Carbonato de cálcio+colecalciferol 500mg CaCO3+400UI (1849)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	FQM	0	0,7800	1
41	Dipirona gts 10ml (1850)	FR	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Sobral	0	0,3300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,3400	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,3600	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	FARMACE	0	0,3800	4
42	DIPIRONA 500MG (1709)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0300	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	BALM-LABOR	0	0,0300	2
43	DIPIRONA SÓDICA 259MG+BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG (1710)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0900	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,1100	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,1100	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,1100	4
44	IBUPROFENO 300 MG (1296)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Multilab	0	0,0400	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MULTILAB	0	0,0400	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MULTILAB	0	0,0400	3
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MULTILAB	0	0,0400	4
45	Ibuprofeno 600mg (1853)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	0,0600	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,0600	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MULTILAB	0	0,0600	3
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0600	4
46	Ibuprofeno suspensão oral 50mg/ml (1852)	FR	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	1,1600	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Geolab	0	1,3000	2
47	PARACETAMOL 500 MG (1144)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	G.PHARMA	0	0,0200	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,0200	2
48	PARACETAMOL 750 MG (587)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	MARIOL	0	0,0300	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MARIOL	0	0,0300	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Mariol	0	0,0300	3
49	PARACETAMOL 200 MG C/10 ML (1070)	UND	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MARIOL	0	0,3800	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MEDQUIMICA	0	0,3800	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sobral	0	0,3900	3

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Hipolabor	0	0,4000	4
50	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG (871)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Vitamed	0	0,0200	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	MDC PHARMA	0	0,0200	2
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Geolab	0	0,0300	3
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MDCPHARMA	0	0,0300	4
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	GEOLAB	0	0,0300	5
51	DICLOFENACO SODIO 50 MG (156)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0200	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	VITAMED	0	0,0200	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	VITAMED	0	0,0200	4
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0200	5
52	DICLOFENACO DE RESINATO GTS FR 10ML (1712)	FR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,5000	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,5100	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	HIPOLABOR	0	0,5900	3
53	NIMESULIDA 100 MG (1292)	COMP	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	SANVAL	0	0,0300	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Vitapan	0	0,0300	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SANVAL	0	0,0300	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sanval	0	0,0300	4
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,0300	5
54	Nimesulida 50mg/ml 15ml (1591)	FR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	SANVAL	0	0,5400	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Neo Quimica	0	0,5900	2
55	PIROXICAN 20 MG (1468)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0400	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0400	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0500	3
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0500	4
56	Amoxicilina 500mg (1887)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MULTILAB	0	0,0600	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,0700	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0700	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Multilab	0	0,0700	4

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0800	5
57	AMOXICILINA 250 MG SUSP 60ML (1713)	FR	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	1,0300	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Neo Quimica	0	1,0400	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	NEO QUIMICA	0	1,1400	3
58	AMPICILINA 250MG SUSP 60ML (1714)	FR	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	1,2000	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	1,2900	2
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	1,3200	3
59	AMPICILINA 500mg (COMP) (96)	COMP	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0900	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,1000	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,1000	3
60	AZITROMICINA 500 MG (1381)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,2800	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Multilab	0	0,2900	2
61	AZITROMICINA 600MG SUSP (1715)	FR	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	2,7700	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	2,8300	2
62	CEFALEXINA 250 MG SUSP. 60ML (1716)	FR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	BERGAMO	0	2,0500	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Neo Quimica	0	2,1000	2
63	CEFALEXINA 500 MG (153)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	CELLOFARM LTDA.	0	0,1400	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,1500	2
64	DEXODIF+FIBRINOL+CLORANFENICOL TB C/ 10 GR (1717)	TB	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	CRISTALIA	0	17,1800	1
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Pfizer	0	19,0000	2
65	NEOMICINA + BACITRACINA 10 GR (1718)	BISN	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	MULTILAB	0	0,5600	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,5700	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Sobral	0	0,6800	3
66	NORFLOXACINO 400MG (880)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,0800	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Multilab	0	0,0900	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Hipolabor	0	0,1000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 **Data do Registro: 15/10/2010** **Válido até: 15/10/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos para distribuição para pacientes da rede municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
67	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 MG + 80MG (1075)	UND	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0400	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	PRATI DONADUZZI	0	0,0400	2
68	Sulfametoxazol+trimetropina 4%mg+0,8% 50ml (1593)	FR	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,7700	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	SOBRAL	0	0,7800	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TEUTO	0	0,7900	3
69	TIMOLOL, MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTALMICA (1719)	FR	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Teuto	0	1,0900	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TEUTO	0	4,8900	2
70	Amoxicilina+clavulanato de potássio comprimido 500mg+125mg (1854)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Glaxo	0	0,5100	1
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	BIOFARMA	0	0,5200	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	BIOFARMA	0	0,5400	3
71	Amoxicilina+clavulanato de potássio suspensão oral 50mg+12,5/ml (1855)	FR	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Glaxo	0	5,4500	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	BIOFARMA	0	5,4900	2
72	CIPROFLOXACINO 500 MG (527)	COMP	PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0700	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,0700	2
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0800	3
73	ALBENDAZOL SUSP. 4% 10 ML (1135)	FR	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	TEUTO	0	0,4900	1
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	GEOLAB	0	0,5500	2
74	ALBENDAZOL 400MG (1554)	COMP	METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,1300	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,1400	2
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	PRATI	0	0,1400	3
75	Benzoato de benzila 200mg/ml 100ml (1856)	FR	ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Santa Terezinha	0	0,7800	1
			DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6331)	IFAL	0	1,4400	2
76	Cetoconazol 200mg (1594)	COMP	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	HIPOLABOR	0	0,0500	1
			PRODIET FARMACEUTICA LTDA. (6262)	Pratidonaduzzi	0	0,0700	2
			METROMED-COM.DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTD (6011)	PRATI DONADUZZI	0	0,0700	3
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Prati Donaduzzi	0	0,0700	4

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 4.973

DECRETO Nº 4973, de 1º de setembro de 2011.
Suplementa dotação Orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador, por conta de remanejamento de despesa.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.784, de 22/12/2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada por remanejamento a seguinte modalidade de Despesa, na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme segue:

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
SOMA R$ 40.000,00
TOTAL R$ 40.000,00
(quarenta mil reais)

Art. 2º - Para atender a suplementação orçamentária constante do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da modalidade de aplicação abaixo discriminada:

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
SOMA R$ 40.000,00
TOTAL R$ 40.000,00
(quarenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 1º de setembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação PR 53-2011 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
DIRETORIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE CAÇADOR - DITTESC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2011
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS DESTINADAS A GUARDA MUNICIPAL.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 31/10/2011.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 31/10/2011.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 13 de Outubro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Contrato 118-2011 PREFEITURA

Contrato n º 118/2011 - 3º aditamento ao contrato administrativo 51-2010, prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 (três) meses e acréscimo no percentual de 15% (quinze por cento) do contrato principal para contratação de empresa habilitada para manutenção elétrica com reposição de peças em pontos e setores do Município. Referente ao processo licitatório nº 21/2010 TP nº 02/2010. Contratado: ABCM ELETROTECNICA LTDA /CNPJ nº 85.332.799/0001-76. Prazo: 30/12/2011. O valor acrescido no percentual de 15% (quinze por cento) ao preço total do Contrato Principal é de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) estando o mesmo de acordo com os percentuais estabelecidos no artigo 65, § 1º e II, no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

Edital Notificação Multa de Trânsito

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1293/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFJ6173	55481721C	6580/0	06/08/2011	230 * IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE OUTUBRO DE 2011

LUIZ ANTONIO PIAZZON

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP

Edital Notificação Multa de Trânsito

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1294/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AEK9501	55480554C	6050/1	28/08/2011	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE OUTUBRO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

Camboriú

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão 25/11 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2011-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E UTENSILIOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 31 (trinta e um) de Outubro de 2011, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 13 de Outubro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Pregão Presencial Nº 010/2011 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2011-FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ADOLESCENTES DO LAR DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 31 (trinta e um) de Outubro de 2011, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 14 de Outubro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

Portaria Nº 8.470 de 14 de Outubro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.470 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Agente Administrativo III, GUSTAVO MACHADO DO AMARAL, Matrícula Funcional nº 000495, Registro no Sistema sob nº 954517, referente ao período aquisitivo 13 de janeiro de 2010 a 14 de janeiro de 2011.

Art.2º) O servidor gozará as férias no período de 17 de outubro de 2011 á 26 de outubro de 2011, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre/SC, 14 de outubro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/10/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.471 de 14 de Outubro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.471 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Médico IV - MILTON MARTENS, Matrícula Funcional nº 000576, Registro no Sistema sob nº 954750, referente ao período aquisitivo: 28 de abril de 2010 á 27 de abril de 2011, pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará as férias no período de 17 de outubro de 2011 á 15 de novembro de 2011, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de outubro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/10/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.472 de 14 de Outubro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.472 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Secretário Municipal de Planejamento, Transportes e Obras - CLODOALDO DA ROSA, Matrícula Funcional nº 000104, Registro no Sistema sob nº 183000, referente ao período aquisitivo: 12 de março de 2009 á 11 de março de 2010, pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O Secretário gozará as férias no período de 17 de outubro de 2011 á 05 de novembro de 2011, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de outubro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/10/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.473 de 14 de Outubro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.473 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011
DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, previsto no Artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica Municipal, em especial a Instrução Normativa TC-07/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; RESOLVE:

Art.1º) Averbar a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo IPREV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em data de 28 de setembro de 2011, sob Protocolo nº 20024050.1.00006/04-D, em favor da Servidora Pública Municipal, Srª. ARICE WAGNER BERNARDES, Matrícula Funcional nº 000094, Registro no Sistema sob o nº 192900.

Art.2º) A averbação de que trata o caput do artigo anterior, se dá em razão do Processo Administrativo nº 020203/2011 do Procedimento Administrativo nº 1041/2011 emitido pelo Serviço de Pessoal desta Municipalidade.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de outubro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/10/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.474 de 14 de Outubro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.474 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011
CONCEDE FÉRIAS AO CHEFE DO SERVIÇO DO APOIO A EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Chefe do Serviço a Educação, JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, Matrícula Funcional nº 000084, Registro no Sistema sob nº 867200, referente ao período aquisitivo 15 de janeiro de 2010 a 14 de janeiro de 2011.

Art.2º) O Chefe do Serviço gozará as férias no período de 18 de outubro de 2011 á 27 de outubro de 2011, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre/SC, 14 de outubro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/10/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Canoinhas

Prefeitura

Anulação do Edital de Chamada Pública n.º 03/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2011
CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2011
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna público a anulação da Chamada Pública n.º 03/2011, que tem por objeto a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA. Informações de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30min, fone (47) 3621 7705.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Anulação do Edital de Pregão Presencial n.º 65/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2011
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna público a anulação do Pregão Presencial n.º 65/2011, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de conserto das instalações elétricas, hidráulicas e reparos nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA. Informações de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30min, fone (47) 3621 7705.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 69/2011

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 170/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2011

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, fará realizar no dia 31/10/2011, às 14h05min, a abertura das propostas para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de conserto das instalações elétricas, hidráulicas e reparos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Tomada de Preços n.º 43/2011

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 169/2011
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 43/2011

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 08 de novembro de 2011, às 14h15min, a abertura das propostas para contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública no calçadão da Rua Felipe Schmidt. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

Balancete FMAS

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	17.365,69	DESPESA ORCAMENTARIA	41.182,17
Receitas Correntes	17.365,69	ASSISTÊNCIA SOCIAL	41.182,17
Receita Patrimonial	2.407,91		
Transferencias Correntes	14.957,78		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**22.314,51**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**2.220,57**
PREVIDENCIA SOCIAL	363,79	PREVIDENCIA SOCIAL	363,79
INSS	363,79	INSS	363,79
Inss - Retenção 11% Terceiros Pessoa Ju	363,79	Inss - Retenção 11% Terceiros Pessoa Ju	363,79
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	93,94	CONVENIOS A PAGAR	1.856,78
ISS	93,94	DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	1.856,78
ISS RF-Imposto Sobre Serviços Retido na	93,94		
CONVENIOS A PAGAR	1.856,78		
DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	1.856,78		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	20.000,00		
> DESPESA EMPENHADA	**41.182,17**	**> DESPESA PAGA**	**42.443,07**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	41.182,17	CREDITO LIQUIDADO	42.443,07
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	42.443,07
> SALDOS ANTERIORES	**349.242,66**	**> SALDOS ATUAIS**	**344.259,22**
BANCO DO BRASIL	349.242,66	BANCO DO BRASIL	344.259,22
> TOTAL	**430.105,03**	**> TOTAL**	**430.105,03**

Gestora
KAMILLE SARTORI BEAL

Contador CRCSC-016.634/0-0
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Balancete F.M.S

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	141.391,29	DESPESA ORCAMENTARIA	506.970,03
Receitas Correntes	141.391,29	SAÚDE	506.970,03
Receita Tributaria	6.146,51		
Receita Patrimonial	3.157,55		
Transferencias Correntes	132.087,23		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**453.840,78**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**53.282,40**
PREVIDENCIA SOCIAL	11.106,60	PREVIDENCIA SOCIAL	11.106,60
INSS	11.106,60	INSS	11.106,60
INSS - Retenção Sobre a Folha de Pagame	10.982,34	INSS - Retenção Sobre a Folha de Pagame	10.982,34
INSS - Retenção 11% Terceiros Pessoa Ju	124,26	INSS - Retenção 11% Terceiros Pessoa Ju	124,26
PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU	408,75	PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU	408,75
Retenção em Folha Pensão Alimentícia Se	408,75	Retenção em Folha Pensão Alimentícia Se	408,75
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	595,60	PLANOS DE SEGUROS CNPJ, CPF, UG, IG OU 9	244,75
ISS	595,60	BESC SA Santa Catarina Seguros - Seguro	244,75
ISS RF - Imposto Sobre Serviços Retido	595,60	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	5.086,40
PLANOS DE SEGUROS CNPJ, CPF, UG, IG OU 9	244,75	BESC SA Empréstimo Servidores Municipai	327,40
BESC SA Santa Catarina Seguros - Seguro	244,75	CAIXA E.F.Empréstimo Servidores Municip	4.759,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	5.086,40	DIVERSOS CONSIGNATARIOS	1.173,29
BESC SA Empréstimo Servidores Municipai	327,40	ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	1.051,36
CAIXA E.F.Empréstimo Servidores Municip	4.759,00	ASMUCA Associação dos Servidores Munici	713,86
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	1.236,07	AAC Associação Amigos de Capinzal	337,50
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	1.051,36	SINDICATOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	121,93
ASMUCA Associação dos Servidores Munici	713,86	Sitespm Sindicato dos Servidores Munici	121,93
AAC Associação Amigos de Capinzal	337,50	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	35.262,61
SINDICATOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	121,93	INSS	29.132,79
Sitespm Sindicato dos Servidores Munici	121,93	FGTS	6.129,82
OUTROS CONSIGNATARIOS CNPJ, CPF, UG, IG	62,78		
Restituições Diversas-Reten.em Folha,Fa	62,78		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	35.262,61		
INSS	29.132,79		
FGTS	6.129,82		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	399.900,00		
> DESPESA EMPENHADA	**506.970,03**	**> DESPESA PAGA**	**606.300,80**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	506.970,03	CREDITO LIQUIDADO	606.300,80
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	606.300,80
> SALDOS ANTERIORES	**543.537,75**	**> SALDOS ATUAIS**	**479.186,62**
BANCO DO BRASIL	467.445,63	BANCO DO BRASIL	458.332,86
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	76.092,12	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20.853,76
> TOTAL	**1.645.739,85**	**> TOTAL**	**1.645.739,85**

GESTOR
KAMILLE SARTORI BEAL

Contador CRC-SC-016634/0-0
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Balancete FMCA

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	552,20	DESPESA ORCAMENTARIA	1.416,09
Receitas Correntes	552,20	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.416,09
Receita Patrimonial	552,20		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**3.166,00**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	3.166,00		
> DESPESA EMPENHADA	**1.416,09**	**> DESPESA PAGA**	**1.085,49**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	1.416,09	CREDITO LIQUIDADO	1.085,49
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	1.085,49
> SALDOS ANTERIORES	**75.915,24**	**> SALDOS ATUAIS**	**78.547,95**
BANCO DO BRASIL	75.915,24	BANCO DO BRASIL	78.547,95
> TOTAL	**81.049,53**	**> TOTAL**	**81.049,53**

Presidente
EDSON ANTONIO CASSIANO

Contador CRC/SC-16.634/0-0
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Balancete FME

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	638,86	DESPESA ORCAMENTARIA	23.425,90
Receitas Correntes	638,86	DESPORTO E LAZER	23.425,90
Receita Tributaria	13,86		
Receita Patrimonial	625,00		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**29.969,95**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**5.666,50**
PREVIDENCIA SOCIAL	694,42	PREVIDENCIA SOCIAL	1.390,97
INSS	694,42	INSS	1.390,97
INSS - Retenção sobre a Folha de Pagame	694,42	INSS - Retenção sobre a Folha de Pagame	1.390,97
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	4.275,53	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	4.275,53
INSS	3.405,15	INSS	3.405,15
FGTS	870,38	FGTS	870,38
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	25.000,00		
> DESPESA EMPENHADA	**23.425,90**	**> DESPESA PAGA**	**24.092,30**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	23.425,90	CREDITO LIQUIDADO	24.092,30
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	24.092,30
> SALDOS ANTERIORES	**10.456,31**	**> SALDOS ATUAIS**	**11.306,32**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.456,31	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11.306,32
> TOTAL	**64.491,02**	**> TOTAL**	**64.491,02**

SUPERINTENDENTE- FME
ANTONIO MOACIR BECHER

CONTADOR-CRC-SC-016634/0-0
BENJAMIN ARCANGELO BORSOI

Balancete FMH

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	DESPESA ORCAMENTARIA	47.798,15
		HABITAÇÃO	47.798,15
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**55.030,24**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**1.453,57**
PREVIDENCIA SOCIAL	1.453,57	PREVIDENCIA SOCIAL	1.453,57
INSS	1.453,57	INSS	1.453,57
INSS Retenção 11% Terceiros Pessoa Jurí	1.453,57	INSS Retenção 11% Terceiros Pessoa Jurí	1.453,57
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	264,29		
ISS	264,29		
ISS-Imposto Sobre Serv. Q. Natureza Ret	264,29		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	53.312,38		
> DESPESA EMPENHADA	**47.798,15**	**> DESPESA PAGA**	**49.898,15**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	47.798,15	CREDITO LIQUIDADO	49.898,15
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	49.898,15
> SALDOS ANTERIORES	**1.223,02**	**> SALDOS ATUAIS**	**4.901,54**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.223,02	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.901,54
> TOTAL	**104.051,41**	**> TOTAL**	**104.051,41**

GESTOR
VOLMAR BETIOLO

CONTADOR CC -SC 016634/0-0
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Balancete FMMA

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	DESPESA ORCAMENTARIA	0,00
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**
> DESPESA EMPENHADA	**0,00**	**> DESPESA PAGA**	**0,00**
> SALDOS ANTERIORES	**800,95**	**> SALDOS ATUAIS**	**800,95**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	800,95	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	800,95
> TOTAL	**800,95**	**> TOTAL**	**800,95**

GESTOR
FRANCISCO DIRCEU ARAUJO

CONTADOR CC-SC 016634/0-0
BENJAMIN A. BORSOI

Balancete FUNREBOM

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

FUNDO MUN.DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	26.073,14	DESPESA ORCAMENTARIA	22.586,79
Receitas Correntes	26.073,14	SEGURANÇA PÚBLICA	22.586,79
Receita Patrimonial	1.816,98		
Receita de Servicos	2.196,91		
Outras Receitas Correntes	22.059,25		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**
> DESPESA EMPENHADA	**22.586,79**	**> DESPESA PAGA**	**23.236,79**
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	22.586,79	CREDITO LIQUIDADO	23.236,79
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	23.236,79
> SALDOS ANTERIORES	**243.965,58**	**> SALDOS ATUAIS**	**246.801,93**
OUTRAS CONTAS	243.965,58	OUTRAS CONTAS	246.801,93
> TOTAL	**292.625,51**	**> TOTAL**	**292.625,51**

PRESIDENTE-FUNREBOM
LEONIR BAORETTO

CONTADOR CRC-SC-016634/0-0
BENJAMIN ARCANGELO BORSOI

Balancete PM

[www.cplinformatica.com.br] { 001 }

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	2.796.240,16
Receitas Correntes	2.796.240,16
Receita Tributaria	216.701,68
Receita de Contribuicoes	59.453,00
Receita Patrimonial	41.996,26
Receita Agropecuaria	14.943,05
Receita de Servicos	68.723,60
Transferencias Correntes	2.349.834,68
Outras Receitas Correntes	44.587,89

> TITULOS	V A L O R
DESPESA ORCAMENTARIA	2.168.660,03
ADMINISTRAÇÃO	427.514,08
SEGURANÇA PÚBLICA	14.416,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.500,71
SAÚDE	26.972,27
EDUCAÇÃO	750.671,54
CULTURA	29.056,04
URBANISMO	516.427,02
SANEAMENTO	3.000,00
AGRICULTURA	55.952,36
INDÚSTRIA	764,42
COMÉRCIO E SERVIÇOS	123.213,65
COMUNICAÇÕES	2.650,10
TRANSPORTE	94.956,92
DESPORTO E LAZER	3.494,79
ENCARGOS ESPECIAIS	114.070,12

> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	434.510,36
PREVIDENCIA SOCIAL	77.698,50
INSS	77.698,50
INSS Retenção Sobre Folha de Pagamento	68.703,41
INSS-Retenção 11% Terceiros Pessoa Jurí	5.687,89
INSS-Retenção 11% Terceiros Autonomos	528,77
INSS-Retenção 11% Serviços Coleta de Li	2.778,43
PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU	1.939,11
Retenção em Folha Pensão Alimenticia Se	1.939,11
PLANOS DE SEGUROS CNPJ, CPF, UG, IG OU 9	1.284,25
BESC- Santa Catarina Seguros- Seguros S	1.284,25
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	45.916,59
BESC S/A Emprestimos Servidores Municip	1.482,57
CAIXA E. Federal Emprestimos Serv. Muni	43.430,04
Banco Santander Emprestimos Serv. Munic	1.003,98
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	6.973,02
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	5.451,87
ASMUCA-Assoc. dos Serv. Municipais	3.674,37
AAC-Associação Amigos de Capinzal	1.777,50
SINDICATOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	1.163,86
SITESPM- Sindicato dos Servidores Munic	1.163,86
OUTROS CONSIGNATARIOS CNPJ, CPF, UG, IG	357,29
Restituições Diversas-Retenção em Folha	312,29
DDO-Receitas de retençao concursos publ	45,00
DEPOSITOS E CAUCOES CNPJ, CPF, UG, IG OU	60,00
Acordo judicial retenção em folha de se	60,00
CONVENIOS A PAGAR	118.819,17
DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	118.819,17
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	181.819,72
INSS	165.661,21
FGTS	16.158,51

> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.035.331,45
PREVIDENCIA SOCIAL	77.698,50
INSS	77.698,50
INSS Retenção Sobre Folha de Pagamento	68.703,41
INSS-Retenção 11% Terceiros Pessoa Jurí	5.687,89
INSS-Retenção 11% Terceiros Autonomos	528,77
INSS-Retenção 11% Serviços Coleta de Li	2.778,43
PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU	1.939,11
Retenção em Folha Pensão Alimenticia Se	1.939,11
PLANOS DE SEGUROS CNPJ, CPF, UG, IG OU 9	1.284,25
BESC- Santa Catarina Seguros- Seguros S	1.284,25
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	45.916,59
BESC S/A Emprestimos Servidores Municip	1.482,57
CAIXA E. Federal Emprestimos Serv. Muni	43.430,04
Banco Santander Emprestimos Serv. Munic	1.003,98
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	6.615,73
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	5.451,87
ASMUCA-Assoc. dos Serv. Municipais	3.674,37
AAC-Associação Amigos de Capinzal	1.777,50
SINDICATOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	1.163,86
SITESPM- Sindicato dos Servidores Munic	1.163,86
DEPOSITOS E CAUCOES CNPJ, CPF, UG, IG OU	60,00
Acordo judicial retenção em folha de se	60,00
CONVENIOS A PAGAR	118.819,17
DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	118.819,17
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	181.819,72
INSS	165.661,21
FGTS	16.158,51
REPASSE CONCEDIDO FONTE DE RECURSOS	601.178,38
Repasse Camara Municipal De Vereadores	99.800,00
Repasse Fundo Municipal De Saude	399.900,00
Repasse Fundo Municipal Assistencia Soc	20.000,00
Repasse Fundo Municipal da Criança e Ad	3.166,00
Repasse Fundação Municipal de Esporte	25.000,00
Repasse Fundo Municipal de Habitação	53.312,38

> DESPESA EMPENHADA	2.168.660,03
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	2.168.660,03

> DESPESA PAGA	2.081.776,87
CREDITO LIQUIDADO	2.081.776,87

[www.cplinformatica.com.br] { 002 }

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 09/2011 Emissão: 30/09/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	2.081.776,87
> SALDOS ANTERIORES	**5.957.659,65**	**> SALDOS ATUAIS**	**6.071.301,85**
BANCO DO BRASIL	2.405.952,01	BANCO DO BRASIL	2.399.679,59
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.551.707,64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.671.622,26
> TOTAL	**11.357.070,20**	**> TOTAL**	**11.357.070,20**

Prefeito Municipal
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

SIMAE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Setembro/2011

SANTA CATARINA

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	351.774,45	Despesa Orçamentária	356.730,67
RECEITA TRIBUTARIA	1.413,44	Despesas exceto Intra-orçamentárias	356.730,67
RECEITA PATRIMONIAL	20.445,89	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.918,30
RECEITA DE SERVIÇOS	322.906,80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.962,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.008,32	INVESTIMENTOS	156.850,00
Receita Extra - Orçamentária	389.187,41	Despesa Extra - Orçamentária	388.804,70
DEPOSITOS	32.282,16	DEPOSITOS	31.899,45
CONSIGNACOES	9.337,25	CONSIGNACOES	9.127,09
PREVIDENCIA SOCIAL	7.292,34	PREVIDENCIA SOCIAL	7.136,68
PENSAO ALIMENTICIA	1.953,15	PENSAO ALIMENTICIA	1.953,15
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	91,76	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	37,26
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	22.944,91	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	22.772,36
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	22.944,91	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	22.772,36
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	356.905,25	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	356.905,25
OBRIGACOES A PAGAR	356.905,25	OBRIGACOES A PAGAR	356.905,25
FORNECEDORES	267.709,19	FORNECEDORES	267.709,19
PESSOAL A PAGAR	66.045,83	PESSOAL A PAGAR	66.045,83
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	15.284,87	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	15.284,87
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.277,76	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.277,76
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	4.587,60	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	4.587,60
Saldos anteriores	2.171.432,76	Saldos atuais	2.166.859,25
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	163.806,66	BANCO C/ MOVIMENTO	145.680,13
BANCOS C/ VINCULADAS	7.476,00	BANCOS C/ VINCULADAS	1.476,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	2.000.150,10	POUPANÇA	2.019.703,12
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	2.912.394,62	Total	2.912.394,62

CAPINZAL , 06/10/2011

SIDNEI PENSO
DIRETOR

MARIZA BRESSAN DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

Catanduvas

Prefeitura

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FMS N° 0059/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 0059/2011

Pregão n° 0023/2011 (Processo Licitatório n° 0070/2011).
Objeto: Aquisição de medicamentos de alto custo visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Contratado (a): PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Para alterá-lo conforme segue:
CONSIDERANDO, o disposto na Cláusula 3.1.1 do contrato originário combinado com o artigo 65, § 1° da Lei 8666/93 (com alterações); e
CONSIDERANDO, que a contratada não poderá fornecer o item n° 12 Clonazepam 0,25 mg sublingual do contrato originário, uma vez que manifestou a impossibilidade de fornecimento através de solicitação de desistência do item,
RESOLVE
CLÁUSULA PRIMEIRA - Suprimir do contrato originário o item n° 12 Clonazepam 0,25 mg sublingual.
CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do contrato originário passa a vigorar conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
26	800,00	cmp	Estradiol 1mg	BAYER	0,962	769,60
29	300,00	fla	Ferro (quelato glicinato 250mg/ml flaconete 5ml	E.M.S	1,287	386,10
71	200,00	cps	Vanlafaxina 75mg caps	E.M.S	1,573	314,60
TOTAL 1.099,70						

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato que antes era de R$ 1.869,30 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), após a supressão do item n° 12, passa a ser de R$ 1.099,70 (um mil noventa e nove reais e setenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
E, por estarem juntos e contratados ambas as partes, assinam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.
Data e assinatura do contrato: 16 de setembro de 2011.
ELIZETE CARDOSO DA SILVA.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 0054/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0054/2011

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°0054/2011.
Objeto: Prestação de serviço de recapagens de pneus para o ano de 2011, visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Infraestrutura.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): VINI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO à necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro como previsto na "Cláusula VI" do contrato, por solicitação da empresa contratada e após a emissão de parecer favorável a solicitação emitido pela Assessoria Jurídica da contratante, reajusta o valor dos itens n°s 8 e 9 em 15 % (quinze por cento), conforme segue:
PRIMEIRA - O preço unitário da cláusula 2.1 relativo ao item n° 8 recauchutagem pneu borrachudo 1400 x 24, a quente, que antes era de R$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais), passa a ser de R$ 1.008,55 (um mil, oito reais e cinquenta e cinco centavos) e, o preço unitário do item n° 9 recauchutagem pneu conv borrachudo 1000 x 20, a frio, que antes era de R$ 372,80 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), passa a ser de R$ 427,80 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).
SEGUNDA - As despesas decorrentes destes acréscimos de valores no contrato ficam a cargo de dotações específicas do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas para 2011, através da seguinte classificação:
04. Educação, Cultura e Turismo
04.0401.12.361.0018.2017 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB
04.0401.12.361.0018.2017.33000000 Outras Despesas Correntes
6.Secretaria Municipal de Infraestrutura
6.0602 Divisão dos Transportes
06.0602.26.782.0039.2051 Manutenção dos Serviços Urbanos
06.0602.26.782.0039.2051.3000000 Outras Despesas Correntes
TERCEIRA - Este termo aditivo passa a vigorar a partir de 16 de maio de 2011.
QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 21 de setembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 0068/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0068/2011

Convite n° 0022/2011 (Processo Licitatório nº 0031/2011).
Objeto: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e alimentação, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração, Infraestrutura e Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): ROBERTO TESSARO & CIA LTDA.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, o disposto na Cláusula 6.5 do contrato originário combinado com o artigo 65, § 1° da Lei 8666/93 (com alterações); e
CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de maiores quantidades dos itens n° 42, 43, 46, 60 e 61, do contrato originário, visando o desenvolvimento da Secretaria de Administração,
RESOLVE
CLÁUSULA PRIMEIRA - Em face da necessidade da aquisição de maiores quantidades dos itens n° 42 (esponja de aço dupla face); 43 (sabão em pedra 500 gr. Branco); 46 (Multiuso recipiente com 5 lt); 60 (sabão em pó 1 kg) e, 61 (lã de aço), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e, de acordo com a Cláusula II, por interesse da Administração Municipal aditiva-se o valor global do contrato, acrescendo a este a importância

de R$ 69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente contrato que antes era de R$ 2.155,17 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) após o acréscimo de R$ 69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos), passa a ser de R$ 2.224,37 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC para o ano de 2011, através da seguinte classificação:
001.2011.83.2005.33900000 Manutenção das Atividades da Secretaria
001.2011.178.2051.33900000 Manutenção dos Serviços Urbanos
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 11 de outubro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 0069/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0069/2011

Convite n° 0022/2011 (Processo Licitatório nº 0031/2011).
Objeto: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e alimentação, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração, Infraestrutura e Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): ROBERTO TESSARO & CIA LTDA.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, o disposto na Cláusula 6.5 do contrato originário combinado com o artigo 65, § 1° da Lei 8666/93 (com alterações); e
CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de maiores quantidades dos itens n° 46 e 67, quais sejam, Multiuso - recipiente com 5lt, e esponja dupla face, visando o desenvolvimento da Secretaria de Infraestrutura,
RESOLVE
CLÁUSULA PRIMEIRA - Em face da necessidade da aquisição de maiores quantidades dos itens n° 46 Multiuso - Recipiente com 5 lts e item n° 67 esponja dupla face c/ 3 cada pacote, para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e, de acordo com a Cláusula II, por interesse da Administração Municipal aditiva-se o valor global do contrato, acrescendo a este a importância de R$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente contrato que antes era de R$ 2.182,08 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos) após o acréscimo de R$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos), passa a ser de R$ 2.276,88 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC para o ano de 2011, através da seguinte classificação:
001.2011.83.2005.33900000 Manutenção das Atividades da Secretaria
001.2011.178.2051.33900000 Manutenção dos Serviços Urbanos
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 11 de outubro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 0076/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0076/2011

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°0076/2011
Objeto: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e alimentação, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração, Infraestrutura e Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): AP SUPERMERCADO LTDA ME
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, o disposto na Cláusula 6.5 do contrato originário combinado com o artigo 65, § 1° da Lei 8666/93 (com alterações); e
CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de maiores quantidades do item n° 55, qual seja, Fósforos, Cx. c/ 300 palitos, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração, Infraestrutura e Saúde,
RESOLVE
CLÁUSULA PRIMEIRA - Em face da necessidade da aquisição de maiores quantidades do item n° 55 Fósforos, Cx. c/ 300 palitos para suprir as necessidades, e de acordo com a Cláusula II, por interesse da Administração Municipal aditiva-se o valor global do contrato, acrescendo a este a importância de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente contrato que antes era de R$ 6.275,13 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e treze centavos) após o acréscimo de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), passa a ser de R$ 6.278,83 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC para o ano de 2011, através da seguinte classificação:
001.2011.83.2005.33900000 Manutenção das Atividades da Secretaria
001.2011.178.2051.33900000 Manutenção dos Serviços Urbanos
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 10 de outubro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 0094/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0094/2011

Convite n°0024/2011 (Processo Licitatório nº 0036/2011).
Objeto: Aquisição de gás e água mineral visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Infraestrutura, Administração, Saúde e Assistência Social.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): AGROPECUARIA E FERRAGENS MEDEIROS LTDA.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO à necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro como previsto na "Cláusula VI" do contrato, por solicitação da empresa contratada e após a emissão de parecer favorável a solicitação emitido pela Assessoria Jurídica da

contratante, reajusta o valor do Gás de cozinha P 13 e do Gás de cozinha P 45, conforme segue:
PRIMEIRA - O preço unitário da cláusula 2.1 relativo ao item n° 3 Gás de cozinha P13 (Secretária de Educação), item n° 4 Gás de Cozinha P13 (Secretaria de Administração), e item n° 8 Gás de cozinha P13 (Secretaria de Infraestrutura), passa a ser de R$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) e, o preço unitário do item n° 1 Gás de cozinha P45 (Secretária de Administração), passa a ser de R$ 164,63 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
SEGUNDA - As despesas decorrentes destes acréscimos de valores no contrato ficam a cargo de dotações específicas do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas para 2011, através da seguinte classificação:
03. Administração Geral
03.0301.04.122.0009.2005 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
03.0301.04.122.0009.2005.33000000 Outras Despesas Correntes
04. Educação, Cultura e Turismo
04.0401.12.361.0018.2017 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB
04.0401.12.361.0018.2017.33000000 Outras Despesas Correntes
TERCEIRA - Este termo aditivo passa a vigorar a partir de 1° de setembro de 2011 com validade até 31 de dezembro de 2011.
QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 19 de setembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 0022B/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0022B/2011

Pregão n° 0038/2010 (Processo Licitatório nº 0115/2010).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do primeiro semestre de 2011, da rede Municipal de Ensino, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): AP SUPERMERCADO LTDA ME.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO à necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro como previsto na "Cláusula IV" do contrato, por solicitação da empresa contratada e após a emissão de parecer favorável a solicitação emitido pela Assessoria Jurídica da contratante, reajusta o valor do açúcar refinado especial, e do café torrado e moído forte, conforme segue:
PRIMEIRA - O preço unitário da cláusula 2.1 relativo ao item n° 1 - açúcar refinado especial pct 5 KG, passa a ser de R$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos), e o preço unitário do item n° 7, café torrado e moído forte, caixa 500 gr., passa a ser de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos).
SEGUNDA - As despesas decorrentes destes acréscimos de valores no contrato ficam a cargo de dotações específicas do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas para 2011, através da seguinte classificação:
04 Educação cultura e turismo
04.0401.12.306.0018.2016 Merenda escolar
04.0401.12.306.0018.2016.33000000 outras despesas correntes
TERCEIRA - Este termo aditivo passa a vigorar a partir de 1° de setembro de 2011 com validade até 31 de dezembro de 2011.
QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 15 de setembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Lei N.º 0524 de 13.10.2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
LEI N.º 0524 DE 13.10.2011
"AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abril no Orçamento Fiscal de 2011, por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2010, na fonte 90 - (recursos ordinários - orçamentos municipais), credito adicional suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação:

09 - Secretaria do Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância a Adolescência
08 - Assistência Social
21 - Atenção a Criança
243- Assistência a Criança e ao Adolescente
122 - Recursos Ordinários - Superávit Financeiro
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1100 - Só se faz Educação se Juntos Trabalharmos por Ela
R$ 100.000,00

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar por conta do excesso de arrecadação da Fonte de recurso 90 - (recursos ordinários - orçamentos municipais), no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

09 - Secretaria do Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância a Adolescência
08 - Assistência Social
21 - Atenção a Criança
243- Assistência a Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1100 - Só se faz Educação se Juntos Trabalharmos por Ela
R$ 1.000,00

09 - Secretaria do Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância a Adolescência
08 - Assistência Social
21 - Atenção a Criança
243- Assistência a Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1100 - Só se faz Educação se Juntos Trabalharmos por Ela
R$ 4.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 13 de outubro de 2011.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Decreto N° 60/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 60/2011
"ABRE CREDITO ADICIONAL E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0495, de 22 de dezembro de 2010 e de acordo com as disposições da Lei nº 0524 de 13.10.2011,

DECRETA:
Art.1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2011, por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2010, na fonte 90 - (recursos ordinários - orçamentos municipais), credito adicional suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação:

09 - Secretaria do Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância a Adolescência
08 - Assistência Social
21 - Atenção a Criança
243- Assistência a Criança e ao Adolescente
122 - Recursos Ordinários - Superávit Financeiro
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1100 - Só se faz Educação se Juntos Trabalharmos por Ela
R$ 100.000,00

Art. 2° Por conta do excesso de arrecadação da Fonte de recurso 90 - (recursos ordinários - orçamentos municipais), no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica suplementado as seguintes dotações do as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

09 - Secretaria do Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância a Adolescência
08 - Assistência Social
21 - Atenção a Criança
243- Assistência a Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1100 - Só se faz Educação se Juntos Trabalharmos por Ela
R$ 1.000,00

09 - Secretaria do Desenvolvimento Social
03 - Divisão do Fundo da Infância a Adolescência
08 - Assistência Social
21 - Atenção a Criança
243- Assistência a Criança e ao Adolescente
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
1100 - Só se faz Educação se Juntos Trabalharmos por Ela
R$ 4.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 14 de outubro de 2011.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Extrato de Edital N° 61/2011 - DL - 14/2011 - PM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2011 - PM
DISPENSA Nº. 14/2011 - PM

OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de mão de obra especializada para a manutenção do veículo micro ônibus placa LYC 6593, usado no transporte escolar deste município.
FORNECEDOR: GLECIO LUIZ VENTURI AUTO PEÇAS ME.
VALOR: R$ 2.969,00 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais).
FUNDAMENTO: Artigo 24, II e IV, da Lei n. 8.666/93.

Chapadão do Lageado (SC), 17 de outubro de 2011.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPVMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPVMC, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Concórdia SC, 13 de outubro de 2011.
NEUSA APARECIDA DAHMER
Diretora de Assistência Social

Coronel Martins

Prefeitura

Lei Municipal N° 562, de 13 de Outubro de 2011
LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.
Autoriza o Poder Executivo a abrir Concorrência Pública para Concessão de Serviços de Transporte Coletivo no Município.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS Prefeito Municipal DE CORONEL MARTINS, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concorrência Pública para Concessão de Serviços de Transporte Coletivo do

Município, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/95 e art.122 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins.

Art. 2º Somente poderão participar da licitação as empresas cuja atividade se relacione com o objeto da concessão e se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações Subseqüentes, nos regulamentos, editais e contratos.

Parágrafo Único: Os veículos a serem utilizados nas linhas de transporte coletivo, pela empresa concessionária vencedora, não poderão ter mais de 10 anos de uso, contados da data de sua fabricação.

Art. 3º As linhas, itinerários e horários serão fixados no edital do certame licitatório, visando o melhor atendimento da população.

Art. 4º A presente concessão vigorará por quinze anos, prorrogáveis mediante processo licitatório.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o transporte coletivo prestado por serviços comuns, especiais e seletivos, executados por ônibus, micro-ônibus e assemelhados, deverá ser colocado à disposição permanente dos usuários, contra o pagamento da tarifa.

Art. 6º Obriga-se a concessionária a manter serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Martins-SC em, 13 de Outubro de 2011
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Lei Municipal Nº 563, de 13 de Outubro de 2011.

LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.
"Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010/2013, Lei 510/2009 do Município de CORONEL MARTINS para o biênio 2012/2013 e dá outras providências."

DARCI CABRAL DE MEDEIROS - Prefeito Municipal de CORONEL MARTINS - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, coloca para apreciação e aprovação o seguinte Projeto-de-Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no anexo III, com a inclusão e alteração de ações, com adequação de metas e valores para os exercícios de 2012/2013, e estruturação de acordo com as fontes e detalhamentos de recursos, conforme anexo II, e Programas especificados no anexo I;

Art. 2º - Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas do anexo IV, com a indicação das respectivas fontes e detalhamento de recursos;

Art. 3º - foram atualizados os valores para o exercício de 2012 e 2013, de maneira a adequar novos programas, fontes de recursos, e manter o equilíbrio entre receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins (SC) Em 13 de Outubro de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 146, de 30 de Setembro de 2011.

DECRETO Nº. 146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 535, de 03/08/2010, Lei da LDO nº. 536, de 10/08/2010, Lei Orçamentária Anual nº. 540, de 18/11/2010, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na fonte 01.0053 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

(A) Orçados 2011	(B) Valor Suplementado (Decretos nº. 098 e 132)	(C) Valor Arrecadado	(A B-C) Excesso
6.600,00	11.400,00	27.000,00	9.000,00

Art. 2º Os recursos do excesso de arrecadação no valor de 9.000,00 (nove mil reais) será utilizado na seguinte programação de despesa:

13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0043.2.008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.0053	9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 30 de setembro de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Corupá

Prefeitura

Decreto Nº 395/11

DECRETO Nº 395/11
ESTABELECE O CRONOGRAMA DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS AO USO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e, ESTABELECIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO DECRETO Nº 390 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do artigo 66, VII, combinado com a Lei Complementar 010/09, de 30 de setembro 2011, e o Decreto nº 390/11 de 15 de setembro de 2011 ;

CONSIDERANDO que, a administração municipal possibilitou através de treinamento a todas as empresas de serviços contábeis e também as empresas em geral do município, demonstrando o correto funcionamento, bem como esclarecendo eventuais dúvidas existentes.

CONSIDERANDO que, já encontra-se em funcionamento o sistema de emissão eletrônica de Nota Fiscal de Serviço, disponível do site: www.corupa.sc.gov.br;

CONSIDERANDO que, a municipalidade estabelecerá um cronograma aos contribuintes inscritos, possibilitando a migração gradativa das empresas nesta nova forma de emissão de documentos fiscais.

D E C R E T A :
Art. 1º - Ficam a partir de 01 de dezembro de 2011, todos os contribuintes inscritos nas atividades econômicas previstas neste artigo, obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
I - Casas Lotéricas;
II - Representantes Comerciais;
III - Os prestadores de serviços que possuem obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica estadual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 20 de Setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 392/11

DECRETO Nº. 392/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
03.000 Secretaria Municipal de Administração
03.001 Divisão de Administração
004.122.0009.2003 Manutenção Ativ. Divisão de Pessoal, Adm. e Compras
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 15.000,00

03.000 Secretaria Municipal de Administração
03.001 Divisão de Administração
004.122.0009.2008 Manutenção Divisão de Desenv. Municipal e Planejamento
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 5.000,00

04.000 Secretaria Municipal de Administração
04.001 Divisão de Administração
020.606.0063.2005 Manutenção Divisão de Agricultura
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 5.000,00

06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0080.2009 Manutenção Divisão de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 70.000,00
3.3.90.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 20.000,00

07.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
015.452.0039.2014 Manutenção da Secretaria de Obras
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 120.000,00
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 50.000,00

09.000 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
09.001 Manutenção da Assistência Social
008.244.0064.2011 Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 8.000,00

TOTAL 293.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 01.00.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), e fonte 01.02.00 - Rec. de Impostos e de Transf. Imp.-Saúde no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 15 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 393/11

DECRETO Nº. 393/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
07.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
015.452.0039.2014 Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 150.000,00

TOTAL 150.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 01.00.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 20 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 394/11

DECRETO Nº. 394/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 123.660,36 (cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.365.0047.1004 Construção, Ampliação e Melhoria das Unidades de Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00 0.0.00.22 Aplicações Diretas 123.660,36

TOTAL 123.660,36

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 00.00.22 - Transferências de Convênios - Educação, no valor de R$ 123.660,36 (cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), referente a Pró-Infância PAC 2 01730/2011- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE - Construção de 01 unidade de Educação Infantil - CEI BAIRRO BOMPLANDT .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 20 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 396/11

DECRETO Nº. 396/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.361.0047.1005 Construção, Ampliação e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 0.0.00.22 Aplicações Diretas 48.000,00

TOTAL 48.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 00.00.22 - Transferências de Convênios - Educação, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente Contrato de repasse Nº. 13.962/2010-9 Secretaria de Estado da Educação - Ampliação da Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 22 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 397/11

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 - Fone (0**47) 3375-6500 - 89.278-000 - Corupá - SC
www.corupa.sc.gov.br - administra@corupa.sc.gov.br
DECRETO Nº. 397/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.306.0047.2017 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 9.000,00

TOTAL 9.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código DR Classificação Valor R$
08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.306.0047.2017 Manutenção da Merenda Escolar
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 9.000,00

TOTAL 9.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 22 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 398/11

DECRETO Nº. 398/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 20.411,26 (vinte mil quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0081.1010 Bloco de Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00 0.1.64.00 Aplicações Diretas 19.530,23

09.000 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
09.001 Manutenção da Assistência Social
008.244.0064.2011 Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 881,03

TOTAL 20.411,26

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 01.00.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 881,03 (oitocentos e oitenta e um reais e três centavos), e fonte 01.64.00 - Atenção Básica no valor de R$ 19.530,23 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 26 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 399/11

DECRETO Nº. 399/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
10.000 Encargos Gerais do Município
10.001 Encargos Gerais do Município
004.122.0090.2032 Despesas Gerais do Município
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 30.000,00

TOTAL 30.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 01.00.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 30 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 400/11

DECRETO Nº. 400/11
AUTORIZA A FAZER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES QUE MENCIONA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.037/2011 de 05 de outubro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer repasse de recursos financeiros, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ, relativo ao exercício de 2011.

§ 1º - Os recursos serão utilizados para os serviços de atendimento pré-hospitalar no deslocamento de pacientes, manutenção da frota, combustível, pagamento de pessoal, alimentação e manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários de Corupá.
§ 2º - As despesas decorrentes do presente repasse financeiro correrão por conta da dotação orçamentária a saber:
03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
03.002 - Divisão de Finanças
004.122.0009.2004 - Manutenção Atividades Divisão Fazenda
33.50.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
DR - 01.00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do provável excesso de arrecadação da fonte 01.00.00 - Recursos Ordinários.
§ 1º - O repasse de valores fica condicionado a aprovação das contas do mês que antecede.
§ 2º - A beneficiária tem o prazo de 30 dias após o recebimento do repasse anterior para prestar contas dos gastos efetuados no mês.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 05 de outubro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Portaria Nº 1513/11

PORTARIA Nº 1513/11
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT, A SRA MARIZE FRITSCHE MOKWA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a contratação da Sra. MARIZE FRITSCHE MOKWA, a partir de 01 de setembro de 2011, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 16 de dezembro de 2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo a função de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, em razão da necessidade da substituição da professora efetiva Joana Ropelato, que pediu demissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Gerência de Administração.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 26 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Edital de Chamamento Exame Médico 02 - Edital do Concurso Público 001- 2011.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2011
(Edital de Concurso Público nº. 001/2011)

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 014/09, de 15 de dezembro de 2009, resolve tornar público:

Fica convocado o aprovado no concurso público de que trata o Edital de Concurso Público nº. 001/2011 de 01 de julho de 2011, conforme o cargo constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital para a realização dos exames médicos pré-admissionais.

O candidato convocado por este edital, deverá apresentar-se, na Clínica Médica Bem Viver Ltda, sito à rua Intd. Ernesto Blunk, s/nº, nesta cidade, no dia e horário conforme estabelecido no Anexo I, munidos do documento oficial de identidade, carteira profissional, carteira de vacinação original e cópia.

O não comparecimento do candidato no dia e horário determinado, importará na sua eliminação do Concurso Público, no qual será tido como desistente.

A avaliação médica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

O candidato deverá apresentar à Clínica Médica Bem Viver Ltda, os resultados dos exames médicos que forem solicitados no dia da consulta, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a da data da mesma.

Gabinete do Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

ANEXO I

CONVOCAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Ordem	Nome	Data	Horário
1º	Cristiano Darós	24/10/2011	14h20min

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 145/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2011.

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL "DOROMEU BOSSARDI", CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:45 horas do dia 26/10/2011, no protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos , sito a Rua: Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, não autorizado qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 15:00 horas do dia 26/10/2011, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Departamento de Licitações e Contratos.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860 no horário de expediente(13:00 as 19:00) e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 11 de outubro de 2011.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito

ADAILTON ALVES
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 53/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2011.

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei Nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:30 horas do dia 27/10/2011, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 15:00 horas do dia 27/10/2011, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos junto a Prefeitura de Curitibanos na Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário das 13:00 horas as 19:00 horas e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 11 de outubro de 2011.
CRISTINA MARIA AGOSTINI MORAES EHRHARDT
Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES
Pregoeiro

Contrato Nº..: 173/2011

Contrato Nº..: 173/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Valor : 3.691,53 (três mil seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e três centavos)
Vigência : Início: 06/09/2011 Término: 07/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de odontologia para manutenção das atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 174/2011

Contrato Nº..: 174/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : DENTAL MED SUL - ARTIGOS ODONT. LTDA
Valor : 17.057,75 (dezessete mil e cinqüenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Vigência : Início: 06/09/2011 Término: 07/09/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de odontologia para manutenção das atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 175/2011

Contrato Nº..: 175/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : MF DE ALMEIDA & CIA LTDA.-SUPRIDENTAL
Valor : 1.567,68 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
Vigência : Início: 06/09/2011 Término: 07/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2011

Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de odontologia para manutenção das atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 176/2011
Contrato Nº..: 176/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : OTRIALIA COM. ATAC. DE MED. E PROD. MED. LTDA
Valor : 5.042,10 (cinco mil e quarenta e dois reais e dez centavos)
Vigência : Início: 06/09/2011 Término: 07/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de odontologia para manutenção das atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 177/2011
Contrato Nº..: 177/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : PRHODENT - Com. Repres. Hosp. Dent. Ltda.
Valor : 3.415,86 (três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)
Vigência : Início: 06/09/2011 Término: 07/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de odontologia para manutenção das atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 178/2011
Contrato Nº..: 178/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Silmes Com. de Prod. Odontológicos Ltda ME
Valor : 1.326,71 (um mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
Vigência : Início: 06/09/2011 Término: 06/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de odontologia para manutenção das
atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 179/2011
Contrato Nº..: 179/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : DECAR PECAS E ACESSORIOS LTDA
Valor : 1.307,66 (um mil trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos)
Vigência : Início: 08/09/2011 Término: 08/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 16/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para manutenção de veículos pertencentes à frota municipal vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 180/2011
Contrato Nº..: 180/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : CJ Distribuidora de Auto Peças Ltda
Valor : 168,21 (cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)
Vigência : Início: 08/09/2011 Término: 08/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 16/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de peças para manutenção de veículos pertencentes à frota municipal vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 181/2011
Contrato Nº..: 181/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Carlos Augusto dos Passos
Valor : 2.440,98 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)
Vigência : Início: 13/09/2011 Término: 14/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 182/2011
Contrato Nº..: 182/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Dinâmica Com. Suprim. P/Inform. e Escritório Ltda
Valor : 2.650,01 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais e um centavo)
Vigência : Início: 13/09/2011 Término: 14/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 183/2011
Contrato Nº..: 183/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Dipar Dist. Pap. Revistas Ltda.
Valor : 398,00 (trezentos e noventa e oito reais)
Vigência : Início: 13/09/2011 Término: 14/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 184/2011
Contrato Nº..: 184/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Escrimate Com. Mat. Escritório e Inform. Ltda.
Valor : 2.562,30 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)
Vigência : Início: 13/09/2011 Término: 14/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 185/2011
Contrato Nº..: 185/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS

Contratada : Evandro Marcos Ferreira
Valor : 3.412,72 (três mil quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos)
Vigência : Início: 13/09/2011 Término: 14/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 186/2011
Contrato Nº..: 186/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Infotriz Comercial Ltda.
Valor : 3.113,42 (três mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos)
Vigência : Início: 13/09/2011 Término: 14/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de
atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 187/2011
Contrato Nº..: 187/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : NATALICIO DE JESUS GERALDO
Valor : 464,20 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)
Vigência : Início: 13/09/2011 Término: 14/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 188/2011
Contrato Nº..: 188/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Centerlabsc - Com. Prod. Laboratoriais Ltda.
Valor : 4.946,53 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e três centavos)
Vigência : Início: 20/09/2011 Término: 21/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de reagentes bioquímicos e demais materiais para manutenção de atividades no Laboratório instalado no Posto de Saúde do centro.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 189/2011
Contrato Nº..: 189/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Quimiolab Com. e Import. Prod. de Laboratório Ltda
Valor : 3.992,88 (três mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)
Vigência : Início: 20/09/2011 Término: 21/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de reagentes bioquímicos e demais materiais para manutenção de atividades no Laboratório instalado no Posto de Saúde do centro.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 190/2011
Contrato Nº..: 190/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : DM Produtos para Saúde Ltda.
Valor : 631,52 (seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos)
Vigência : Início: 20/09/2011 Término: 21/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de reagentes bioquímicos e demais materiais para manutenção de atividades no Laboratório instalado no Posto de Saúde do centro.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 191/2011
Contrato Nº..: 191/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Da Capital Tour Tutismo Ltda. ME
Valor : 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Vigência : Início: 21/09/2011 Término: 31/12/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2011
Recursos : Dotação: 2.043.3.3.90.00.00.00.00.00 (21) Saldo: rodoviário de passageiros, para a condução de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Contrato Nº..: 192/2011
Contrato Nº..: 192/2011
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada : Evandro Marcos Ferreira
Valor : 1.637,18 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)
Vigência : Início: 26/09/2011 Término: 28/11/2011
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2011
Recursos : Dotação:
Objeto : Aquisição de materiais de expediente para manutenção de atividades em Unidades de Saúde do município.
CURITIBANOS, 10 de Outubro de 2011

Erval Velho

Prefeitura

Lei 1284/2011
Lei nº 1284, de 29 de setembro de 2011.
Reconhece de Utilidade Pública Entidade que especifica e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL CESAR AVELINO BRAGAGNOLO, inscrita no CNPJ sob nº 02.594.032/0001-98, estabelecida a Rua Cel. Honorato Vieira, 1073, Centro, Município de Erval Velho, SC, ENTIDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS, DE CARÁTER BENEFICENTE E SEM FINS LUCRATIVOS, a qual tem como finalidade a integração da escola com a comunidade, em termos de convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente, promovendo com outras entidades campanhas e atividades sociais, culturais e desportivas.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL CESAR AVELINO BRAGAGNOLO, ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 29 de setembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 29 de setembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1285/2011

LEI Nº 1.285/2011, de 06 de outubro de 2011.
Altera a Lei Municipal nº 1207/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erval Velho em exercício faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1207/2009, de 08 de setembro de 2009, os quais passam a vigorar conforme os respectivos anexos desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC.
Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2011
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em exercício

Lei 1286/2011

LEI Nº 1.286/2011, de 06 de outubro de 2011
"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências".

WILMAR WILSON WILTGEN, Prefeito Municipal de Erval Velho-SC em exercício:
Faço saber, em cumprimento às atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:
I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de ERVAL VELHO, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as metas fiscais
II - as prioridades e metas da administração municipal;
III - a estrutura e organização do orçamento;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas nos Anexos desta lei:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2010;ok
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VIII - Demonstrativo VIII - Prioridades e Metas;
IX - Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências;
X - Demonstrativo X - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público.
XI - Anexo I - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
XII - Anexo II - Memória de cálculo das Metas Fiscais da Despesa;
XIII - Anexo III - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
XIV - Anexo IV - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
XV - Anexo V - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas e demonstradas nos Demonstrativos de que trata o art. 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei e identificadas no Demonstrativo VIII, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no

caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta nº 03/2008 - STN/SOF.

§ 2º A categoria de programação de trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA e Fundo Municipal da Habitação - FMH integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e Portaria Conjunta nº 03/2008 - STN/SOF, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 1, da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
V - Programa de trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VI - Programa de trabalho de governo - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VII - Demonstrativo da despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7, da Lei 4.320/64 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8, da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9, da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
X - Demonstrativo da evolução da receita por fontes (art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
XI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 14 da LRF);
XII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II da LRF);
XIII - Demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica (art. 22 da Lei 4.320/64);
XIV - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF);
XV - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
XVI - Demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);
XVII - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público (art. 44 da LRF);
XVIII - Demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos para o exercício de 2012 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XIX - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2012 (art. 8° e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012 conterá o disposto no inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64.

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os Orçamentos para o exercício de 2012 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A da Constituição Federal (EC 25).

Art. 11 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 12 Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos

oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas, e aquisição de equipamentos, veículos e máquinas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo XII da LOA, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo IX desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2011.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e não superiores a 2% e não inferiores a 0,01% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2012, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita ou a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2012, constantes do Demonstrativo VI desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e 14, I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização na própria lei orçamentária ou em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo que dispuser a legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade e controle interno (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 22 Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Demonstrativo X desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24 Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 26 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/

Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Gestora, não poderá ultrapassar 25% do total da despesa e será autorizado por Lei e executado por Decreto (art. 167, VI da Constituição Federal combinado com art. 120, § 5º, I da Constituição Estadual).

Art. 27 Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 e constantes desta lei (art. 167, I da CF).

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, conforme trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, "e" e 50, § 3º da LRF).

Art. 29 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual, e contemplados na Lei Orçamentária para 2012, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 30 Para fins do disposto no art. 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 33 Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta lei. (art. 31, § 1º, II da LRF)

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II da CF).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012 ou em créditos adicionais.

§ 2º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 35 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF).
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras.
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Erval Velho, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 38 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LRF (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 39 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2ºda LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia

15/12/2011.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 42 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2012.

Art. 44 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC.
Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2011
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em exercício

Lei 1287/2011

Lei nº 1287, de 13 de outubro de 2011.
Autoriza Efetuar Repasse Financeiro a Entidade que especifica e dá outras providências.

WILMAR WILSON WILTGEN, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Cultural Recreativa Essência Caipira - ACREBEC, CNPJ nº 12.652.371/0001-37, a importância de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para pagamento da locação do espaço físico do evento a ser realizado no dia 15 do corrente mês e ano.

Art. 2º - Os recursos repassados só poderão ser aplicados para pagamento das despesas constantes no artigo anterior e deverá ser prestado contas ao Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 13 de outubro de 2011.
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 13 de outubro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1560/2011

DECRETO 1560, de 28 de setembro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV. 1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS - ENS.FUNDAMENTAL
132 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0022-55 - Aplicações Diretas
R$ 70.000,00

Total de Suplementações R$ 70.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.0022-55 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OUTROS - ESTADO no valor de R$ 70.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 28 de setembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1561/2011

DECRETO 1561, de 30 de setembro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE
09 - 339000000000000002 - Aplicações Diretas R$ 36.000,00

07 - 335000000000000002 - Transferências a instituições Privada sem fins lucrativos R$ 4.000,00
Total de Suplementações R$ 40.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPMPOSTOS - SAÚDE no valor de R$ 40.000,00conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1562/2011

DECRETO 1562, de 30 de setembro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJ/ATIV. 1012 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE TRANSPORTES
84 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 245.000,00

Total de Suplementações R$ 245.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.000 - RECURSOS ORDINARIOS no valor de R$ 245.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1563/2011

DECRETO 1563, de 30 de setembro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6° da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal:
ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV - 2.013 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
42 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Total de Suplementações R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2010 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1564/2011

DECRETO 1564, de 30 de setembro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV. 2.032 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
113 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00

Total de Suplementações R$ 25.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à

presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.000 - RECURSOS ORDINARIOS no valor de R$ 25.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1565/2011

DECRETO 1565, de 11 de outubro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV. 2.028 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
101 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0017 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

Total de Suplementações R$ 15.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.017 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP no valor de R$ 15.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 11 de outubro de 20011.
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1566/2011

DECRETO 1566, de 11 de outubro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com a Lei n. 1255 de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV. 2.028 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
101 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0017 - Aplicações Diretas R$ 8.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrá à conta da anulação parcial da dotação abaixo discriminada:
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV. 2.028 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
100 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0017 - Aplicações Diretas R$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 11 de outubro de 20011.
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 2519/2011

PORTARIA 2519, de 30 de setembro de 2011.
Concede férias a servidor que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor abaixo mencionado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de outubro à 30 de outubro de 2011, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Terezinha Fatima Savi de Sordi	Agente Comunitário de Saúde	01/08/2010 A 31/07/2011

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 30 de setembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2520/2011
PORTARIA 2520, de 03 de outubro de 2011.
Contrata servidor por tempo determinado e dá outras providências.

Wilmar Wilson Wiltgen, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 0899 de 10 de dezembro de 1999, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001, de acordo com o Processo Seletivo n. 003/2011, originado pelo Edital n. 003/2011, de 22 de agosto de 2011,

Considerando a necessidade de suprir o aumento de demanda do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar por tempo determinado o Senhor WILMAR BAZZI, para ocupar temporariamente o cargo de Agente de Serviços Gerais I, nível 01-A, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, conforme prevê a legislação vigente, pelo período de 07 (sete) meses podendo ser prorrogado por igual período ou ainda podendo ocorrer a rescisão a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 03 de outubro de 2011.
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2521/2011
PORTARIA 2521, de 03 de outubro de 2011.
Contrata servidor por tempo determinado e dá outras providências.

Wilmar Wilson Wiltgen, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 0899 de 10 de dezembro de 1999, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001, de acordo com o Processo Seletivo n. 003/2011, originado pelo Edital n. 003/2011, de 22 de agosto de 2011,

Considerando a necessidade de suprir o aumento de demanda do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar por tempo determinado o Senhor EDMAR PRATTO ANTUNES, para ocupar temporariamente o cargo de Agente de Serviços Gerais I, nível 01-A, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, conforme prevê a legislação vigente, pelo período de 07 (sete) meses podendo ser prorrogado por igual período ou ainda podendo ocorrer a rescisão a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 03 de outubro de 2011.
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Forquilhinha

Prefeitura

Lei Nº 1.719, de 16 de Setembro de 2011.
LEI Nº 1.719, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O AUXÍLIO FEIRA POPULAR (TICKET-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio Feira Popular (Ticket-Feira), que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, sem ônus, para ser utilizado na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da Feira Popular do Município de Forquilhinha.
§ 1º O Auxílio Feira Popular (Ticket-Feira) destina-se à complementação alimentar dos servidores públicos municipais.
§ 2º O Auxílio Feira Popular (Ticket-Feira) será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei e na sua regulamentação.
§ 3º O prazo de concessão do auxílio criado por esta Lei será regulamentado por ato próprio do Prefeito Municipal.
§ 4º Cada Ticket-Feira terá validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio Feira Popular (Ticket-Feira) é de R$ 10,00 (dez reais).
Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo poderá ser reajustado ou aumentado periodicamente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Terão direito aos benefícios do Auxílio Feira Popular (Ticket-Feira) os servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município e os servidores do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Os casos em que o servidor perderá direito ao Auxílio Feira Popular (Ticket-feira) serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei:
I - tem natureza indenizatória;
II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Forquilhinha, no elemento de despesa 3.3.9.0.46.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 16 de setembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 16 de setembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Lei Nº 1.720, de 16 de Setembro de 2011.

LEI Nº 1.720, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a nova tabela do artigo 410 da Lei Municipal nº. 494, de 17 de dezembro de 1998, conforme segue:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E TVPNU DOS ESTABELECIMENTOS TABELA DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CÓDIGO CNAE 2.0							
Seção	**Divisão**	**Grupo**	**Classe**	**Subclasse**	**Denominação**	**Risco**	Valor UFM
A					**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**		
	01				**AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS**		
		01.1			**Produção de lavouras temporárias**		
			01.11-3		**Cultivo de cereais**		
				0111-3/01	Cultivo de arroz	Médio ou Alto	150
				0111-3/02	Cultivo de milho	Baixo	150
				0111-3/03	Cultivo de trigo	Baixo	150
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Baixo	150
			01.12-1		**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**		
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Baixo	150
				0112-1/02	Cultivo de juta	Baixo	150
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo	150
			01.13-0		**Cultivo de cana-de-açúcar**		
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Baixo	150
			01.14-8		**Cultivo de fumo**		
				0114-8/00	Cultivo de fumo	Baixo	150
			01.15-6		**Cultivo de soja**		
				0115-6/00	Cultivo de soja	Baixo	150
			01.16-4		**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**		
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	Baixo	150
				0116-4/02	Cultivo de girassol	Baixo	150
				0116-4/03	Cultivo de mamona	Baixo	150
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo	150
			01.19-9		**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**		
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Baixo	150
				0119-9/02	Cultivo de alho	Baixo	150
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Baixo	150
				0119-9/04	Cultivo de cebola	Baixo	150
				0119-9/05	Cultivo de feijão	Baixo	150
				0119-9/06	Cultivo de mandioca	Baixo	150
				0119-9/07	Cultivo de melão	Baixo	150
				0119-9/08	Cultivo de melancia	Baixo	150
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Médio ou Alto	150
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo	150
		01.2			**Horticultura e floricultura**		
			01.21-1		**Horticultura**		
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Baixo	100
				0121-1/02	Cultivo de morango	Médio ou Alto	150
			01.22-9		**Cultivo de flores e plantas ornamentais**		
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Baixo	100
		01.3			**Produção de lavouras permanentes**		
			01.31-8		**Cultivo de laranja**		
				0131-8/00	Cultivo de laranja	Médio ou Alto	150
			01.32-6		**Cultivo de uva**		
				0132-6/00	Cultivo de uva	Médio ou Alto	150
			01.33-4		**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**		
				0133-4/01	Cultivo de açaí	Médio ou Alto	150

				0133-4/02	Cultivo de banana	Médio ou Alto	150
				0133-4/03	Cultivo de caju	Médio ou Alto	150
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Médio ou Alto	150
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Médio ou Alto	150
				0133-4/06	Cultivo de guaraná	Médio ou Alto	150
				0133-4/07	Cultivo de maçã	Médio ou Alto	150
				0133-4/08	Cultivo de mamão	Médio ou Alto	150
				0133-4/09	Cultivo de maracujá	Médio ou Alto	150
				0133-4/10	Cultivo de manga	Médio ou Alto	150
				0133-4/11	Cultivo de pêssego	Médio ou Alto	150
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	150
			01.34-2		**Cultivo de café**		
				0134-2/00	Cultivo de café	Baixo	150
			01.35-1		**Cultivo de cacau**		
				0135-1/00	Cultivo de cacau	Baixo	150
			01.39-3		**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**		
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Baixo	150
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Baixo	150
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Baixo	150
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Baixo	150
				0139-3/05	Cultivo de dendê	Médio ou Alto	150
				0139-3/06	Cultivo de seringueira	Baixo	150
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Baixo	150
		01.4			**Produção de sementes e mudas certificadas**		
			01.41-5		**Produção de sementes certificadas**		
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Baixo	100
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Baixo	100
			01.42-3		**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**		
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Baixo	100
		01.5			**Pecuária**		
			01.51-2		**Criação de bovinos**		
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Médio ou Alto	150
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Médio ou Alto	150
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Baixo	150
			01.52-1		**Criação de outros animais de grande porte**		
				0152-1/01	Criação de bufalinos	Baixo	150
				0152-1/02	Criação de eqüinos	Baixo	150
				0152-1/03	Criação de asininos e muares	Baixo	150
			01.53-9		**Criação de caprinos e ovinos**		
				0153-9/01	Criação de caprinos	Baixo	150
				0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Baixo	150
			01.54-7		**Criação de suínos**		
				0154-7/00	Criação de suínos	Médio ou Alto	150
			01.55-5		**Criação de aves**		
				0155-5/01	Criação de frangos para corte	Médio ou Alto	150
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Médio ou Alto	150
				0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Médio ou Alto	150
				0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Médio ou Alto	150
				0155-5/05	Produção de ovos	Médio ou Alto	150

			01.59-8		**Criação de animais não especificados anteriormente**		
				0159-8/01	Apicultura	Médio ou Alto	150
				0159-8/02	Criação de animais de estimação	Baixo	150
				0159-8/03	Criação de escargô	Médio ou Alto	150
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Baixo	150
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Baixo	150
		01.6			**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**		
			01.61-0		**Atividades de apoio à agricultura**		
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Médio ou Alto	100
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Baixo	100
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Baixo	100
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Baixo	100
			01.62-8		**Atividades de apoio à pecuária**		
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Médio ou Alto	100
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Baixo	100
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Médio ou Alto	100
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Baixo	100
			01.63-6		**Atividades de pós-colheita**		
				0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Baixo	100
		01.7			**Caça e serviços relacionados**		
			01.70-9		**Caça e serviços relacionados**		
				0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Médio ou Alto	100
	02				**PRODUÇÃO FLORESTAL**		
		02.1			**Produção florestal - florestas plantadas**		
			02.10-1		**Produção florestal - florestas plantadas**		
				0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Baixo	100
				0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Baixo	100
				0210-1/03	Cultivo de pinus	Baixo	100
				0210-1/04	Cultivo de teca	Baixo	100
				0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Baixo	100
				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Baixo	100
				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Baixo	100
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Médio ou Alto	80
				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Baixo	80
				0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Baixo	100
		02.2			**Produção florestal - florestas nativas**		
			02.20-9		**Produção florestal - florestas nativas**		
				0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Médio ou Alto	100
				0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Médio ou Alto	80
				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Baixo	80
				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Baixo	80
				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Médio ou Alto	100
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Baixo	80
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Baixo	100
		02.3			**Atividades de apoio à produção florestal**		
			02.30-6		**Atividades de apoio à produção florestal**		
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Baixo	100
	03				**PESCA E AQÜICULTURA**		
		03.1			**Pesca**		

			03.11-6		**Pesca em água salgada**		
				0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Baixo	80
				0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Baixo	80
				0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Baixo	80
				0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Baixo	80
			03.12-4		**Pesca em água doce**		
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Baixo	100
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Baixo	100
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Baixo	100
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Baixo	100
		03.2			**Aqüicultura**		
			03.21-3		**Aqüicultura em água salgada e salobra**		
				0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Médio ou Alto	100
				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Médio ou Alto	100
				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Médio ou Alto	100
				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Médio ou Alto	100
				0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	Baixo	100
				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Baixo	100
			03.22-1		**Aqüicultura em água doce**		
				0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Médio ou Alto	100
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Baixo	100
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Baixo	100
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Baixo	100
				0322-1/05	Ranicultura	Médio ou Alto	100
				0322-1/06	Criação de jacaré	Baixo	100
				0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	Baixo	100
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	Baixo	100
B					**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**		
	05				**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**		
		05.0			**Extração de carvão mineral**		
			05.00-3		**Extração de carvão mineral**		
				0500-3/01	Extração de carvão mineral	Médio ou alto	2.500
				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Médio ou alto	2.500
	06				**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**		
		06.0			**Extração de petróleo e gás natural**		
			06.00-0		**Extração de petróleo e gás natural**		
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Médio ou alto	2.500
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Médio ou alto	500
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Médio ou alto	500
	07				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**		
		07.1			**Extração de minério de ferro**		
			07.10-3		**Extração de minério de ferro**		
				0710-3/01	Extração de minério de ferro	Médio ou alto	500
				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Médio ou alto	500
		07.2			**Extração de minerais metálicos não-ferrosos**		
			07.21-9		**Extração de minério de alumínio**		
				0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Médio ou alto	500
				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Médio ou alto	500

			07.22-7		**Extração de minério de estanho**		
				0722-7/01	Extração de minério de estanho	Médio ou alto	500
				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Médio ou alto	500
			07.23-5		**Extração de minério de manganês**		
				0723-5/01	Extração de minério de manganês	Médio ou alto	500
				0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Médio ou alto	500
			07.24-3		**Extração de minério de metais preciosos**		
				0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Médio ou alto	500
				0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Médio ou alto	500
			07.25-1		**Extração de minerais radioativos**		
				0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Médio ou alto	500
			07.29-4		**Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente**		
				0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Médio ou alto	500
				0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Médio ou alto	500
				0729-4/03	Extração de minério de níquel	Médio ou alto	500
				0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Médio ou alto	500
				0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Médio ou alto	1.000
	08				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**		
		08.1			**Extração de pedra, areia e argila**		
			08.10-0		**Extração de pedra, areia e argila**		
				0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Médio ou alto	500
				0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Médio ou alto	500
				0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Médio ou alto	500
		08.9			**Extração de outros minerais não-metálicos**		
			08.91-6		**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**		
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Médio ou alto	500
			08.92-4		**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**		
				0892-4/01	Extração de sal marinho	Médio ou alto	100
				0892-4/02	Extração de sal-gema	Médio ou alto	100
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Médio ou alto	100
			08.93-2		**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**		
				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Médio ou Alto	1000
			08.99-1		**Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**		
				0899-1/01	Extração de grafita	Médio ou alto	500
				0899-1/02	Extração de quartzo	Médio ou alto	500
				0899-1/03	Extração de amianto	Médio ou alto	500

				0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Médio ou alto	500
	09				**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**		
		09.1			**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**		
			09.10-6		**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**		
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Médio ou alto	500
			09.90-4		**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**		
				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Médio ou alto	500
				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	Médio ou alto	500
				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	Médio ou alto	**500**
C					**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**		
	10				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**		
		10.1			**Abate e fabricação de produtos de carne**		
			10.11-2		**Abate de reses, exceto suínos**		
				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Médio ou Alto	1.100
				1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	Médio ou Alto	1.100
				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Médio ou Alto	1.100
				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Médio ou Alto	1.100
				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Médio ou Alto	300
			10.12-1		**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**		
				1012-1/01	Abate de aves	Médio ou Alto	1.100
				1012-1/02	Abate de pequenos animais	Médio ou Alto	300
				1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Médio ou Alto	1.100
				1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Médio ou Alto	300
			10.13-9		**Fabricação de produtos de carne**		
				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Médio ou Alto	300
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Médio ou Alto	300
		10.2			**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**		
			10.20-1		**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**		
				1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Médio ou Alto	100
				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Médio ou Alto	300
		10.3			**Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**		
			10.31-7		**Fabricação de conservas de frutas**		
				1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Médio ou Alto	100
			10.32-5		**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**		
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Médio ou Alto	100
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Médio ou Alto	100
			10.33-3		**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**		
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Médio ou Alto	100
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Médio ou Alto	100
		10.4			**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**		
			10.41-4		**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**		
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Médio ou Alto	600
			10.42-2		**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**		
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Médio ou Alto	600
			10.43-1		**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais**		

				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Médio ou Alto	600
		10.5			**Laticínios**		
			10.51-1		**Preparação do leite**		
				1051-1/00	Preparação do leite	Médio ou Alto	400
			10.52-0		**Fabricação de laticínios**		
				1052-0/00	Fabricação de laticínios	Médio ou Alto	600
			10.53-8		**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**		
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Médio ou Alto	150
		10.6			**Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**		
			10.61-9		**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**		
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Médio ou Alto	600
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Médio ou Alto	400
			10.62-7		**Moagem de trigo e fabricação de derivados**		
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio ou Alto	600
			10.63-5		**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**		
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio ou Alto	150
			10.64-3		**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**		
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio ou Alto	150
			10.65-1		**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**		
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Médio ou Alto	150
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Médio ou Alto	600
				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Médio ou Alto	600
			10.66-0		**Fabricação de alimentos para animais**		
				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Médio ou Alto	400
			10.69-4		**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**		
				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Médio ou Alto	200
		10.7			**Fabricação e refino de açúcar**		
			10.71-6		**Fabricação de açúcar em bruto**		
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Médio ou Alto	100
			10.72-4		**Fabricação de açúcar refinado**		
				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Médio ou Alto	600
				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Médio ou Alto	600
		10.8			**Torrefação e moagem de café**		
			10.81-3		**Torrefação e moagem de café**		
				1081-3/01	Beneficiamento de café	Médio ou Alto	100
				1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Médio ou Alto	100
			10.82-1		**Fabricação de produtos à base de café**		
				1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Médio ou Alto	100
		10.9			**Fabricação de outros produtos alimentícios**		
			10.91-1		**Fabricação de produtos de panificação**		
				1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	Médio ou Alto	150
			10.92-9		**Fabricação de biscoitos e bolachas**		
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Médio ou Alto	150
			10.93-7		**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**		
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Médio ou Alto	150

				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Médio ou Alto	150
			10.94-5		**Fabricação de massas alimentícias**		
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Médio ou Alto	150
			10.95-3		**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**		
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Médio ou Alto	100
			10.96-1		**Fabricação de alimentos e pratos prontos**		
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Médio ou Alto	100
			10.99-6		**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**		
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	Médio ou Alto	80
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Médio ou Alto	100
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio ou Alto	120
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Médio ou Alto	100
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Médio ou Alto	100
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Médio ou Alto	100
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	11				**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**		
		11.1			**Fabricação de bebidas alcoólicas**		
			11.11-9		**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**		
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Médio ou Alto	100
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Médio ou Alto	100
			11.12-7		**Fabricação de vinho**		
				1112-7/00	Fabricação de vinho	Médio ou Alto	100
			11.13-5		**Fabricação de malte, cervejas e chopes**		
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Médio ou Alto	200
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Médio ou Alto	600
		11.2			**Fabricação de bebidas não-alcoólicas**		
			11.21-6		**Fabricação de águas envasadas**		
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Médio ou Alto	400
			11.22-4		**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas**		
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Médio ou Alto	400
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Médio ou Alto	150
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Médio ou Alto	150
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
	12				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**		
		12.1			**Processamento industrial do fumo**		
			12.10-7		**Processamento industrial do fumo**		
				1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Médio ou Alto	400
		12.2			**Fabricação de produtos do fumo**		
			12.20-4		**Fabricação de produtos do fumo**		
				1220-4/01	Fabricação de cigarros	Médio ou Alto	600
				1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Médio ou Alto	600
				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Médio ou Alto	200
				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Médio ou Alto	120
	13				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**		
		13.1			**Preparação e fiação de fibras têxteis**		
			13.11-1		**Preparação e fiação de fibras de algodão**		

				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Médio ou Alto	250
			13.12-0		**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**		
				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio ou Alto	250
			13.13-8		**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**		
				1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Médio ou Alto	250
			13.14-6		**Fabricação de linhas para costurar e bordar**		
				1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Médio ou Alto	100
		13.2			**Tecelagem, exceto malha**		
			13.21-9		**Tecelagem de fios de algodão**		
				1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Médio ou Alto	200
			13.22-7		**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**		
				1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio ou Alto	200
			13.23-5		**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**		
				1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Médio ou Alto	200
		13.3			**Fabricação de tecidos de malha**		
			13.30-8		**Fabricação de tecidos de malha**		
				1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Médio ou Alto	250
		13.4			**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**		
			13.40-5		**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**		
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio ou Alto	250
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio ou Alto	100
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio ou Alto	100
		13.5			**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**		
			13.51-1		**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**		
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Baixo	100
			13.52-9		**Fabricação de artefatos de tapeçaria**		
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Baixo	150
			13.53-7		**Fabricação de artefatos de cordoaria**		
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Baixo	150
			13.54-5		**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**		
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Baixo	250
			13.59-6		**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**		
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Baixo	120
	14				**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**		
		14.1			**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**		
			14.11-8		**Confecção de roupas íntimas**		
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Baixo	100
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Baixo	150
			14.12-6		**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**		
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Baixo	200
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo	100
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo	150
			14.13-4		**Confecção de roupas profissionais**		
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Baixo	300
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Baixo	200
				1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Baixo	150
			14.14-2		**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**		
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Baixo	150
		14.2			**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**		

			14.21-5		**Fabricação de meias**		
				1421-5/00	Fabricação de meias	Baixo	100
			14.22-3		**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**		
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Baixo	150
	15				**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**		
		15.1			**Curtimento e outras preparações de couro**		
			15.10-6		**Curtimento e outras preparações de couro**		
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Médio ou Alto	600
		15.2			**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**		
			15.21-1		**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**		
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Baixo	150
			15.29-7		**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**		
				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		15.3			**Fabricação de calçados**		
			15.31-9		**Fabricação de calçados de couro**		
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Médio ou Alto	400
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Médio ou Alto	200
			15.32-7		**Fabricação de tênis de qualquer material**		
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Médio ou Alto	400
			15.33-5		**Fabricação de calçados de material sintético**		
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Médio ou Alto	200
			15.39-4		**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**		
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		15.4			**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**		
			15.40-8		**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**		
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio ou Alto	100
	16				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**		
		16.1			**Desdobramento de madeira**		
			16.10-2		**Desdobramento de madeira**	Baixo	150
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	Baixo	200
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	Baixo	150
		16.2			**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**		
			16.21-8		**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**		
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio ou Alto	200
			16.22-6		**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**		
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Médio ou Alto	200
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio ou Alto	150
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio ou Alto	120
			16.23-4		**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**		
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Baixo	100
			16.29-3		**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**		
				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Baixo	200
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Baixo	100

	17				**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**		
		17.1			**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**		
			17.10-9		**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**		
				1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Médio ou Alto	300
		17.2			**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**		
			17.21-4		**Fabricação de papel**		
				1721-4/00	Fabricação de papel	Médio ou Alto	300
			17.22-2		**Fabricação de cartolina e papel-cartão**		
				1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Médio ou Alto	200
		17.3			**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**		
			17.31-1		**Fabricação de embalagens de papel**		
				1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Médio ou Alto	180
			17.32-0		**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**		
				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Médio ou Alto	100
			17.33-8		**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**		
				1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Médio ou Alto	200
		17.4			**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**		
			17.41-9		**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**		
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Médio ou Alto	100
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Médio ou Alto	200
			17.42-7		**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**		
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Médio ou Alto	100
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Médio ou Alto	100
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
			17.49-4		**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**		
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	18				**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**		
		18.1			**Atividade de impressão**		
			18.11-3		**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**		
				1811-3/01	Impressão de jornais	Baixo	150
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Baixo	130
			18.12-1		**Impressão de material de segurança**		
				1812-1/00	Impressão de material de segurança	Baixo	150
			18.13-0		**Impressão de materiais para outros usos**		
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Baixo	140
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Baixo	120
		18.2			**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**		
			18.21-1		**Serviços de pré-impressão**		
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Baixo	100
			18.22-9		**Serviços de acabamentos gráficos**		
				1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos		100
		18.3			**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**		
			18.30-0		**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**		
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Baixo	150
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Baixo	150
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Baixo	150
	19				**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**		
		19.1			**Coquerias**		

			19.10-1		**Coquerias**		
				1910-1/00	Coquerias	Médio ou Alto	1.800
		19.2			**Fabricação de produtos derivados do petróleo**		
			19.21-7		**Fabricação de produtos do refino de petróleo**		
				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Médio ou Alto	1.000
			19.22-5		**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**		
				1922-5/01	Formulação de combustíveis	Médio ou Alto	1.500
				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Médio ou Alto	600
				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Médio ou Alto	500
		19.3			**Fabricação de biocombustíveis**		
			19.31-4		**Fabricação de álcool**		
				1931-4/00	Fabricação de álcool	Médio ou Alto	1.000
			19.32-2		**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**		
				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Médio ou Alto	1.000
	20				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**		
		20.1			**Fabricação de produtos químicos inorgânicos**		
			20.11-8		**Fabricação de cloro e álcalis**		
				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Médio ou Alto	200
			20.12-6		**Fabricação de intermediários para fertilizantes**		
				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Médio ou Alto	300
			20.13-4		**Fabricação de adubos e fertilizantes**		
				2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	Médio ou Alto	300
			20.14-2		**Fabricação de gases industriais**		
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Médio ou Alto	1.000
			20.19-3		**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**		
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Médio ou Alto	2.000
				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Médio ou Alto	800
		20.2			**Fabricação de produtos químicos orgânicos**		
			20.21-5		**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**		
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Médio ou Alto	900
			20.22-3		**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**		
				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Médio ou Alto	800
			20.29-1		**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**		
				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Médio ou Alto	500
		20.3			**Fabricação de resinas e elastômeros**		
			20.31-2		**Fabricação de resinas termoplásticas**		
				2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Médio ou Alto	900
			20.32-1		**Fabricação de resinas termofixas**		
				2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Médio ou Alto	800
			20.33-9		**Fabricação de elastômeros**		
				2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Médio ou Alto	800
		20.4			**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**		
			20.40-1		**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**		
				2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Médio ou Alto	300
		20.5			**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**		

			20.51-7		**Fabricação de defensivos agrícolas**		
				2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Médio ou Alto	500
			20.52-5		**Fabricação de desinfestantes domissanitários**		
				2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Médio ou Alto	200
		20.6			**Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**		
			20.61-4		**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**		
				2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Médio ou Alto	150
			20.62-2		**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**		
				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Médio ou Alto	150
			20.63-1		**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**		
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio ou Alto	150
		20.7			**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**		
			20.71-1		**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**		
				2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Médio ou Alto	300
			20.72-0		**Fabricação de tintas de impressão**		
				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Médio ou Alto	200
			20.73-8		**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**		
				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Médio ou Alto	300
		20.9			**Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**		
			20.91-6		**Fabricação de adesivos e selantes**		
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Médio ou Alto	200
			20.92-4		**Fabricação de explosivos**		
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Médio ou Alto	300
				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Médio ou Alto	200
				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Médio ou Alto	200
			20.93-2		**Fabricação de aditivos de uso industrial**		
				2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Médio ou Alto	300
			20.94-1		**Fabricação de catalisadores**		
				2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Médio ou Alto	300
			20.99-1		**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**		
				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Médio ou Alto	200
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	21				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**		
		21.1			**Fabricação de produtos farmoquímicos**		
			21.10-6		**Fabricação de produtos farmoquímicos**		
				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Médio ou Alto	200
		21.2			**Fabricação de produtos farmacêuticos**		
			21.21-1		**Fabricação de medicamentos para uso humano**		
				2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Médio ou Alto	140
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Médio ou Alto	140
				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Médio ou Alto	140
			21.22-0		**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**		
				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Médio ou Alto	150
			21.23-8		**Fabricação de preparações farmacêuticas**		
				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Médio ou Alto	100

	22				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**		
		22.1			**Fabricação de produtos de borracha**		
			22.11-1		**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**		
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Médio ou Alto	200
			22.12-9		**Reforma de pneumáticos usados**		
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Médio ou Alto	150
			22.19-6		**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**		
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		22.2			**Fabricação de produtos de material plástico**		
			22.21-8		**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**		
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio ou Alto	150
			22.22-6		**Fabricação de embalagens de material plástico**		
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Médio ou Alto	150
			22.23-4		**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**		
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio ou Alto	300
			22.29-3		**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**		
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Médio ou Alto	200
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Médio ou Alto	300
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Médio ou Alto	300
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	23				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**		
		23.1			**Fabricação de vidro e de produtos do vidro**		
			23.11-7		**Fabricação de vidro plano e de segurança**		
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Médio ou Alto	200
			23.12-5		**Fabricação de embalagens de vidro**		
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Médio ou Alto	150
			23.19-2		**Fabricação de artigos de vidro**		
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Médio ou Alto	10
		23.2			**Fabricação de cimento**		
			23.20-6		**Fabricação de cimento**		
				2320-6/00	Fabricação de cimento	Médio ou Alto	500
		23.3			**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**		
			23.30-3		**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**		
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio ou Alto	300
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio ou Alto	200
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio ou Alto	200
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio ou Alto	200
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio ou Alto	300
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio ou Alto	120
		23.4			**Fabricação de produtos cerâmicos**		
			23.41-9		**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**		
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Médio ou Alto	400
			23.42-7		**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção**		
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Médio ou Alto	400

				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Médio ou Alto	400
			23.49-4		**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente**		
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Médio ou Alto	500
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		23.9			**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos**		
			23.91-5		**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**		
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio ou Alto	700
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio ou Alto	300
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio ou Alto	300
			23.92-3		**Fabricação de cal e gesso**		
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Médio ou Alto	400
			23.99-1		**Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**		
				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Médio ou Alto	300
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	24				**METALURGIA**		
		24.1			**Produção de ferro-gusa e de ferroligas**		
			24.11-3		**Produção de ferro-gusa**		
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Médio ou Alto	250
			24.12-1		**Produção de ferroligas**		
				2412-1/00	Produção de ferroligas	Médio ou Alto	200
		24.2			**Siderurgia**		
			24.21-1		**Produção de semi-acabados de aço**		
				2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	Médio ou Alto	300
			24.22-9		**Produção de laminados planos de aço**		
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Médio ou Alto	400
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Médio ou Alto	400
			24.23-7		**Produção de laminados longos de aço**		
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Médio ou Alto	400
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Médio ou Alto	400
			24.24-5		**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**		
				2424-5/01	Produção de arames de aço	Médio ou Alto	300
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Médio ou Alto	200
		24.3			**Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**		
			24.31-8		**Produção de tubos de aço com costura**		
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Médio ou Alto	250
			24.39-3		**Produção de outros tubos de ferro e aço**		
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Médio ou Alto	250
		24.4			**Metalurgia dos metais não-ferrosos**		
			24.41-5		**Metalurgia do alumínio e suas ligas**		
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Médio ou Alto	300
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Médio ou Alto	400
			24.42-3		**Metalurgia dos metais preciosos**		
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Médio ou Alto	400
			24.43-1		**Metalurgia do cobre**		
				2443-1/00	Metalurgia do cobre	Médio ou Alto	400

			24.49-1		**Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**		
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Médio ou Alto	200
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Médio ou Alto	300
				2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	Médio ou Alto	150
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		24.5			**Fundição**		
			24.51-2		**Fundição de ferro e aço**		
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Médio ou Alto	250
			24.52-1		**Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas**		
				2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Médio ou Alto	250
	25				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**		
		25.1			**Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**		
			25.11-0		**Fabricação de estruturas metálicas**		
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Médio ou Alto	300
			25.12-8		**Fabricação de esquadrias de metal**		
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Médio ou Alto	300
			25.13-6		**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**		
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Médio ou Alto	200
		25.2			**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**		
			25.21-7		**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**		
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Médio ou Alto	400
			25.22-5		**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**		
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Médio ou Alto	300
		25.3			**Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**		
			25.31-4		**Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas**		
				2531-4/01	Produção de forjados de aço	Médio ou Alto	250
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Médio ou Alto	250
			25.32-2		**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**		
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Médio ou Alto	250
				2532-2/02	Metalurgia do pó	Médio ou Alto	250
			25.39-0		**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**		
				2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Médio ou Alto	250
		25.4			**Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**		
			25.41-1		**Fabricação de artigos de cutelaria**		
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Médio ou Alto	250
			25.42-0		**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**		
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio ou Alto	250
			25.43-8		**Fabricação de ferramentas**		
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Médio ou Alto	250
		25.5			**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**		
			25.50-1		**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**		
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Médio ou Alto	300
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	Médio ou Alto	400
		25.9			**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**		
			25.91-8		**Fabricação de embalagens metálicas**		

				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Médio ou Alto	250
			25.92-6		**Fabricação de produtos de trefilados de metal**		
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Médio ou Alto	250
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Médio ou Alto	250
			25.93-4		**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**		
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio ou Alto	250
			25.99-3		**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**		
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Médio ou Alto	250
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	26				**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**		
		26.1			**Fabricação de componentes eletrônicos**		
			26.10-8		**Fabricação de componentes eletrônicos**		
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Baixo	400
		26.2			**Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**		
			26.21-3		**Fabricação de equipamentos de informática**		
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Médio ou Alto	400
			26.22-1		**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**		
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio ou Alto	400
		26.3			**Fabricação de equipamentos de comunicação**		
			26.31-1		**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**		
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Médio ou Alto	300
			26.32-9		**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**		
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Médio ou Alto	200
		26.4			**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**		
			26.40-0		**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**		
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio ou Alto	200
		26.5			**Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**		
			26.51-5		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**		
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Baixo	250
			26.52-3		**Fabricação de cronômetros e relógios**		
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Baixo	250
		26.6			**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**		
			26.60-4		**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**		
				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio ou Alto	300
		26.7			**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**		
			26.70-1		**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**		
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Baixo	250
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Baixo	300
		26.8			**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**		
			26.80-9		**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**		
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Baixo	250
	27				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**		
		27.1			**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**		
			27.10-4		**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**		

				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Baixo	300
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Baixo	300
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Baixo	300
		27.2			**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**		
			27.21-0		**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**		
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Médio ou Alto	300
			27.22-8		**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**		
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Médio ou Alto	300
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Médio ou Alto	200
		27.3			**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**		
			27.31-7		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**		
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Médio ou Alto	300
			27.32-5		**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**		
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Médio ou Alto	250
			27.33-3		**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**		
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Médio ou Alto	250
		27.4			**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**		
			27.40-6		**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**		
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Médio ou Alto	200
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio ou Alto	200
		27.5			**Fabricação de eletrodomésticos**		
			27.51-1		**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**		
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Baixo	400
			27.59-7		**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**		
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Baixo	300
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Baixo	120
		27.9			**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**		
			27.90-2		**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**		
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Baixo	150
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Baixo	150
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Baixo	120
	28				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**		
		28.1			**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**		
			28.11-9		**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**		
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Médio ou Alto	600
			28.12-7		**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**		
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Médio ou Alto	500
			28.13-5		**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**		
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Baixo	300
			28.14-3		**Fabricação de compressores**		
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Baixo	400
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	Baixo	300
			28.15-1		**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**		
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Baixo	200
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Baixo	200

		28.2			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**		
			28.21-6		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**		
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Baixo	400
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Baixo	400
			28.22-4		**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**		
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Baixo	600
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Baixo	500
			28.23-2		**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**		
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Baixo	400
			28.24-1		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**		
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Baixo	500
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Baixo	400
			28.25-9		**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**		
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Médio ou Alto	300
			28.29-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**		
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Baixo	250
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Baixo	120
		28.3			**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**		
			28.31-3		**Fabricação de tratores agrícolas**		
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Médio ou Alto	1.000
			28.32-1		**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**		
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Baixo	500
			28.33-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**		
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Baixo	400
		28.4			**Fabricação de máquinas-ferramenta**		
			28.40-2		**Fabricação de máquinas-ferramenta**		
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Baixo	400
		28.5			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**		
			28.51-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**		
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Baixo	1.000
			28.52-6		**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**		
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Baixo	500
			28.53-4		**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**		
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Médio ou Alto	1.000
			28.54-2		**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**		
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Baixo	800
		28.6			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**		
			28.61-5		**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**		
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Baixo	800
			28.62-3		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**		
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Baixo	500
			28.63-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**		
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Baixo	500

			28.64-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	Baixo	500
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Baixo	500
			28.65-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**		
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Baixo	500
			28.66-6		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**		
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Baixo	500
			28.69-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**		
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Baixo	300
	29				**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**		
		29.1			**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**		
			29.10-7		**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**		
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Médio ou Alto	1.500
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Médio ou Alto	1.000
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Médio ou Alto	800
		29.2			**Fabricação de caminhões e ônibus**		
			29.20-4		**Fabricação de caminhões e ônibus**		
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Médio ou Alto	1.500
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Médio ou Alto	800
		29.3			**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**		
			29.30-1		**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**		
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Médio ou Alto	500
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Médio ou Alto	500
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Médio ou Alto	500
		29.4			**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**		
			29.41-7		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**		
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Médio ou Alto	300
			29.42-5		**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**		
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Médio ou Alto	300
			29.43-3		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**		
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Médio ou Alto	300
			29.44-1		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**		
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Médio ou Alto	300
			29.45-0		**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**		
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Médio ou Alto	300
			29.49-2		**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**		
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Médio ou Alto	200
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	200
		29.5			**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**		
			29.50-6		**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**		
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio ou Alto	250
	30				**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**		
		30.1			**Construção de embarcações**		

			30.11-3		**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**		
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Médio ou Alto	1.000
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Médio ou Alto	800
			30.12-1		**Construção de embarcações para esporte e lazer**		
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Médio ou Alto	800
		30.3			**Fabricação de veículos ferroviários**		
			30.31-8		**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**		
				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Médio ou Alto	800
			30.32-6		**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**		
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Médio ou Alto	800
		30.4			**Fabricação de aeronaves**		
			30.41-5		**Fabricação de aeronaves**		
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Médio ou Alto	2.000
			30.42-3		**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**		
				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Médio ou Alto	1.500
		30.5			**Fabricação de veículos militares de combate**		
			30.50-4		**Fabricação de veículos militares de combate**		
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Médio ou Alto	1.000
		30.9			**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**		
			30.91-1		**Fabricação de motocicletas**		
				3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	Médio ou Alto	800
			30.92-0		**Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados**		
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Médio ou Alto	500
			30.99-7		**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**		
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Médio ou Alto	400
	31				**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**		
		31.0			**Fabricação de móveis**		
			31.01-2		**Fabricação de móveis com predominância de madeira**		
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Médio ou Alto	300
			31.02-1		**Fabricação de móveis com predominância de metal**		
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Médio ou Alto	300
			31.03-9		**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**		
				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio ou Alto	200
			31.04-7		**Fabricação de colchões**		
				3104-7/00	Fabricação de colchões	Médio ou Alto	400
	32				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**		
		32.1			**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**		
			32.11-6		**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**		
				3211-6/01	Lapidação de gemas	Baixo	200
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Baixo	200
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Baixo	200
			32.12-4		**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**		
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Baixo	150
		32.2			**Fabricação de instrumentos musicais**		
			32.20-5		**Fabricação de instrumentos musicais**		
				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Baixo	150

		32.3			**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**		
			32.30-2		**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**		
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Baixo	120
		32.4			**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**		
			32.40-0		**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**		
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Baixo	200
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Baixo	200
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Baixo	200
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Baixo	150
		32.5			**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**		
			32.50-7		**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**		
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio ou Alto	200
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio ou Alto	250
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Médio ou Alto	200
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Médio ou Alto	200
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio ou Alto	300
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Médio ou Alto	150
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Médio ou Alto	200
				3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Médio ou Alto	200
		32.9			**Fabricação de produtos diversos**		
			32.91-4		**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**		
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Baixo	100
			32.92-2		**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**		
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Baixo	150
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Baixo	150
			32.99-0		**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**		
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Baixo	200
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Baixo	100
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Baixo	100
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Baixo	150
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Baixo	100
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Baixo	120
	33				**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**		
		33.1			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**		
			33.11-2		**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**		
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Baixo	250
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo	200
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Baixo	150
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo	150
			33.13-9		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**		
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Baixo	150
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Baixo	100
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Baixo	120
			33.14-7		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**		
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Baixo	130

				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Baixo	100
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Baixo	100
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Baixo	100
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Baixo	150
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Baixo	100
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Baixo	150
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Baixo	100
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Baixo	80
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Baixo	400
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Baixo	100
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Baixo	150
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Baixo	100
				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Baixo	300
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Baixo	300
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Baixo	100
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Baixo	200
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Baixo	200
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Baixo	200
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Baixo	200
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Baixo	150
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Baixo	150
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Baixo	120
			33.15-5		**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**		
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Baixo	150
			33.16-3		**Manutenção e reparação de aeronaves**		
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Baixo	300
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Baixo	250
			33.17-1		**Manutenção e reparação de embarcações**		
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Baixo	300
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Baixo	200
			33.19-8		**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**		
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Baixo	120
		33.2			**Instalação de máquinas e equipamentos**		
			33.21-0		**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**		
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Baixo	200
			33.29-5		**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**		
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo	100
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	**Baixo**	**120**
D					**ELETRICIDADE E GÁS**		
	35				**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**		
		35.1			**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**		
			35.11-5		**Geração de energia elétrica**		
				3511-5/00	Geração de energia elétrica	Médio ou Alto	1.000
			35.12-3		**Transmissão de energia elétrica**		

				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Médio ou Alto	900
			35.13-1		**Comércio atacadista de energia elétrica**		
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Baixo	600
			35.14-0		**Distribuição de energia elétrica**		
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Baixo	1.500
		35.2			**Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**		
			35.20-4		**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**		
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Baixo	400
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Baixo	300
		35.3			**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**		
			35.30-1		**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**		
				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Baixo	**200**
E					**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**		
	36				**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**		
		36.0			**Captação, tratamento e distribuição de água**		
			36.00-6		**Captação, tratamento e distribuição de água**		
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Médio ou Alto	900
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Médio ou Alto	100
	37				**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**		
		37.0			**Esgoto e atividades relacionadas**		
			37.01-1		**Gestão de redes de esgoto**		
				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Médio ou Alto	900
			37.02-9		**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**		
				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Médio ou Alto	200
	38				**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**		
		38.1			**Coleta de resíduos**		
			38.11-4		**Coleta de resíduos não-perigosos**		
				3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Médio ou Alto	300
			38.12-2		**Coleta de resíduos perigosos**		
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Médio ou Alto	300
		38.2			**Tratamento e disposição de resíduos**		
			38.21-1		**Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**		
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	Médio ou Alto	500
			38.22-0		**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**		
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Médio ou Alto	500
		38.3			**Recuperação de materiais**		
			38.31-9		**Recuperação de materiais metálicos**		
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Médio ou Alto	150
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Médio ou Alto	150
			38.32-7		**Recuperação de materiais plásticos**		
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Médio ou Alto	150
			38.39-4		**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**		
				3839-4/01	Usinas de compostagem	Médio ou Alto	300
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	39				**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**		
		39.0			**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**		

			39.00-5		**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**		
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Médio ou Alto	**120**
F					**CONSTRUÇÃO**		
	41				**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**		
		41.1			**Incorporação de empreendimentos imobiliários**		
			41.10-7		**Incorporação de empreendimentos imobiliários**		
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Baixo	200
		41.2			**Construção de edifícios**		
			41.20-4		**Construção de edifícios**		
				4120-4/00	Construção de edifícios	Baixo	180
	42				**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**		
		42.1			**Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**		
			42.11-1		**Construção de rodovias e ferrovias**		
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Médio ou Alto	150
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Médio ou Alto	100
			42.12-0		**Construção de obras-de-arte especiais**		
				4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	Médio ou Alto	180
			42.13-8		**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**		
				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Médio ou Alto	180
		42.2			**Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**		
			42.21-9		**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**		
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Médio ou Alto	200
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Baixo	200
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Baixo	100
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Baixo	180
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Baixo	100
			42.22-7		**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**		
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Médio ou Alto	200
				4222-7/02	Obras de irrigação	Médio ou Alto	150
			42.23-5		**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**		
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Baixo	180
		42.9			**Construção de outras obras de infra-estrutura**		
			42.91-0		**Obras portuárias, marítimas e fluviais**		
				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Médio ou Alto	200
			42.92-8		**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**		
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Baixo	180
				4292-8/02	Obras de montagem industrial	Baixo	200
			42.99-5		**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**		
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Médio ou Alto	180
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Baixo	120
	43				**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**		
		43.1			**Demolição e preparação do terreno**		
			43.11-8		**Demolição e preparação de canteiros de obras**		
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Baixo	180
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Baixo	100
			43.12-6		**Perfurações e sondagens**		
				4312-6/00	Perfurações e sondagens	Baixo	180

			43.13-4		**Obras de terraplenagem**		
				4313-4/00	Obras de terraplenagem	Médio ou Alto	200
			43.19-3		**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**		
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Baixo	120
		43.2			**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**		
			43.21-5		**Instalações elétricas**		
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Baixo	180
			43.22-3		**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**	Baixo	
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Médio ou Alto	180
				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Médio ou Alto	150
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Médio ou Alto	150
			43.29-1		**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**		
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Baixo	100
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Baixo	200
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	Baixo	100
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Baixo	100
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Médio ou Alto	150
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Baixo	120
		43.3			**Obras de acabamento**		
			43.30-4		**Obras de acabamento**		
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Baixo	180
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Baixo	120
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Baixo	100
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Baixo	180
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Baixo	150
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Baixo	120
		43.9			**Outros serviços especializados para construção**		
			43.91-6		**Obras de fundações**		
				4391-6/00	Obras de fundações	Baixo	180
			43.99-1		**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**		
				4399-1/01	Administração de obras	Baixo	200
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Baixo	100
				4399-1/03	Obras de alvenaria	Baixo	180
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Baixo	100
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Médio ou Alto	100
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Baixo	**120**
G					**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**		
	45				**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**		
		45.1			**Comércio de veículos automotores**		
			45.11-1		**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**		
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Baixo	300
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Baixo	300
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Baixo	300
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Baixo	350
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	Baixo	200
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Baixo	300
			45.12-9		**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**		

				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo	250
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Baixo	300
		45.2			**Manutenção e reparação de veículos automotores**		
			45.20-0		**Manutenção e reparação de veículos automotores**		
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Médio ou Alto	150
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Médio ou Alto	150
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Médio ou Alto	130
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Médio ou Alto	150
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Médio ou Alto	120
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Médio ou Alto	80
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Baixo	150
		45.3			**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**		
			45.30-7		**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**		
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo	150
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo	150
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo	200
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo	150
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo	150
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo	150
		45.4			**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**		
			45.41-2		**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**		
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Baixo	250
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo	150
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Baixo	300
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Baixo	250
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo	150
			45.42-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**		
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo	200
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo	200
			45.43-9		**Manutenção e reparação de motocicletas**		
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Médio ou Alto	150
	46				**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**		
		46.1			**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**		
			46.11-7		**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**		
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo	150
			46.12-5		**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**		
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo	200
			46.13-3		**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**		
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo	150
			46.14-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**		
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo	200
			46.15-0		**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**		
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo	150
			46.16-8		**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**		
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo	150
			46.17-6		**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**		

				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo	150
			46.18-4		**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**		
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo	150
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Baixo	150
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo	100
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo	120
			46.19-2		**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**		
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Baixo	150
		46.2			**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**		
			46.21-4		**Comércio atacadista de café em grão**		
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Médio ou Alto	150
			46.22-2		**Comércio atacadista de soja**		
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Médio ou Alto	150
			46.23-1		**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**		
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Médio ou Alto	100
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	Médio ou Alto	100
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Médio ou Alto	100
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Médio ou Alto	100
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Médio ou Alto	100
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Médio ou Alto	150
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Médio ou Alto	100
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio ou Alto	200
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Médio ou Alto	180
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
		46.3			**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**		
			46.31-1		**Comércio atacadista de leite e laticínios**		
				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Médio ou Alto	150
			46.32-0		**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**		
				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Médio ou Alto	150
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Médio ou Alto	200
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio ou Alto	200
			46.33-8		**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**		
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Médio ou Alto	150
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Médio ou Alto	150
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Médio ou Alto	150
			46.34-6		**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**		
				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Médio ou Alto	341
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Médio ou Alto	341
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Médio ou Alto	341
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Médio ou Alto	341
			46.35-4		**Comércio atacadista de bebidas**		
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Médio ou Alto	341
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Médio ou Alto	341

				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio ou Alto	250
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
			46.36-2		**Comércio atacadista de produtos do fumo**		
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Médio ou Alto	250
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Médio ou Alto	250
			46.37-1		**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**		
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Médio ou Alto	250
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Médio ou Alto	250
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Médio ou Alto	250
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Médio ou Alto	150
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Médio ou Alto	250
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Médio ou Alto	150
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Médio ou Alto	250
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
			46.39-7		**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**		
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Médio ou Alto	250
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio ou Alto	250
		46.4			**Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**		
			46.41-9		**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**		
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Baixo	250
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo	250
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Baixo	200
			46.42-7		**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**		
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo	250
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo	250
			46.43-5		**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**		
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Baixo	250
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Baixo	250
			46.44-3		**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**		
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Médio ou Alto	250
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Médio ou Alto	250
			46.45-1		**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**		
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Médio ou Alto	250
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Médio ou Alto	200
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Médio ou Alto	200
			46.46-0		**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**		
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Médio ou Alto	200
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Médio ou Alto	200
			46.47-8		**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**		
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Baixo	250
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo	200
			46.49-4		**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**		
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo	200
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo	200
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo	200

				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo	200
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Baixo	200
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo	200
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo	200
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Médio ou Alto	200
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio ou Alto	200
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Médio ou Alto	250
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		46.5			**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**		
			46.51-6		**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**		
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Baixo	300
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Baixo	300
			46.52-4		**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**		
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo	300
		46.6			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**		
			46.61-3		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**		
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Baixo	180
			46.62-1		**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**		
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Baixo	300
			46.63-0		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**		
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Baixo	300
			46.64-8		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**		
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Médio ou Alto	180
			46.65-6		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**		
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Baixo	180
			46.69-9		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**		
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Baixo	180
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Baixo	120
		46.7			**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**		
			46.71-1		**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**		
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Baixo	250
			46.72-9		**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**		
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Baixo	250
			46.73-7		**Comércio atacadista de material elétrico**		
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Baixo	250
			46.74-5		**Comércio atacadista de cimento**		
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Baixo	250
			46.79-6		**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**		
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Baixo	250
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	Baixo	250
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Baixo	200
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo	120
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Baixo	180

		46.8			**Comércio atacadista especializado em outros produtos**		
			46.81-8		**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**		
				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Médio ou Alto	350
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Médio ou Alto	300
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Médio ou Alto	300
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Médio ou Alto	300
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Médio ou Alto	250
			46.82-6		**Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**		
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Médio ou Alto	200
			46.83-4		**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**		
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Médio ou Alto	200
			46.84-2		**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**		
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Médio ou Alto	250
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Médio ou Alto	250
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
			46.85-1		**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**		
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Baixo	250
			46.86-9		**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**		
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo	200
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo	200
			46.87-7		**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**		
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Médio ou Alto	150
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Médio ou Alto	150
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Médio ou Alto	150
			46.89-3		**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**		
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Baixo	150
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo	200
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Baixo	120
		46.9			**Comércio atacadista não-especializado**		
			46.91-5		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**		
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Médio ou Alto	250
			46.92-3		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**		
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Médio ou Alto	180
			46.93-1		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**		
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Médio ou Alto	250
	47				**COMÉRCIO VAREJISTA**		
		47.1			**Comércio varejista não-especializado**		
			47.11-3		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**		
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Médio ou Alto	400
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Médio ou Alto	300
			47.12-1		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**		
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Médio ou Alto	120
			47.13-0		**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**		
				4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	Médio ou Alto	250

				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Médio ou Alto	200
				4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	Médio ou Alto	300
		47.2			**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**		
			47.21-1		**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**		
				4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Médio ou Alto	120
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Médio ou Alto	150
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Médio ou Alto	120
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Médio ou Alto	100
			47.22-9		**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**		
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Médio ou Alto	150
				4722-9/02	Peixaria	Médio ou Alto	100
			47.23-7		**Comércio varejista de bebidas**		
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Médio ou Alto	150
			47.24-5		**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**		
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Médio ou Alto	120
			47.29-6		**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**		
				4729-6/01	Tabacaria	Médio ou Alto	100
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		47.3			**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**		
			47.31-8		**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**		
				4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Médio ou Alto	350
			47.32-6		**Comércio varejista de lubrificantes**		
				4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Médio ou Alto	150
		47.4			**Comércio varejista de material de construção**		
			47.41-5		**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**		
				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Médio ou Alto	150
			47.42-3		**Comércio varejista de material elétrico**		
				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Baixo	150
			47.43-1		**Comércio varejista de vidros**		
				4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Baixo	100
			47.44-0		**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**		
				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo	150
				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Baixo	180
				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo	180
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Baixo	180
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo	120
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Baixo	180
		47.5			**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**		
			47.51-2		**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**		
				4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Baixo	200
			47.52-1		**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**		
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo	200
			47.53-9		**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**		
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo	200
			47.54-7		**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**		

				4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Baixo	200
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo	180
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo	150
			47.55-5		**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**		
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Baixo	150
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Baixo	70
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo	150
			47.56-3		**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**		
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo	150
			47.57-1		**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**		
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo	150
			47.59-8		**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**		
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Baixo	150
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Baixo	120
		47.6			**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**		
			47.61-0		**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**		
				4761-0/01	Comércio varejista de livros	Baixo	120
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo	100
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo	120
			47.62-8		**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**		
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo	100
			47.63-6		**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**		
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo	120
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo	100
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Baixo	120
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Baixo	100
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo	150
		47.7			**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**		
			47.71-7		**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**		
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Médio ou Alto	140
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Médio ou Alto	140
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Médio ou Alto	140
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Médio ou Alto	160
			47.72-5		**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**		
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio ou Alto	80
			47.73-3		**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**		
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Médio ou Alto	150
			47.74-1		**Comércio varejista de artigos de óptica**		
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Médio ou Alto	150
		47.8			**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**		
			47.81-4		**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**		
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo	150
			47.82-2		**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**		
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Baixo	150
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo	120
			47.83-1		**Comércio varejista de jóias e relógios**		
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo	180

				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Baixo	150
			47.84-9		**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**		
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Médio ou Alto	100
			47.85-7		**Comércio varejista de artigos usados**		
				4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	Baixo	100
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo	80
			47.89-0		**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**		
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Baixo	100
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo	100
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo	120
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Médio ou Alto	120
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Médio ou Alto	100
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Médio ou Alto	150
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo	120
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo	
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Baixo	130
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Baixo	120
		47.9			**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**		
			47.90-3		**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**		
						Médio ou Alto	100
H					**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**		
	49				**TRANSPORTE TERRESTRE**		
		49.1			**Transporte ferroviário e metroferroviário**		
			49.11-6		**Transporte ferroviário de carga**		
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Baixo	100
			49.12-4		**Transporte metroferroviário de passageiros**		
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Médio ou Alto	150
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Médio ou Alto	150
				4912-4/03	Transporte metroviário	Médio ou Alto	200
		49.2			**Transporte rodoviário de passageiros**		
			49.21-3		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**		
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Médio ou Alto	200
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Médio ou Alto	250
			49.22-1		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**		
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Médio ou Alto	200
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Médio ou Alto	250
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Médio ou Alto	300
			49.23-0		**Transporte rodoviário de táxi**		
				4923-0/01	Serviço de táxi	Baixo	50
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Baixo	150
			49.24-8		**Transporte escolar**		
				4924-8/00	Transporte escolar	Baixo	100
			49.29-9		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**		
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Médio ou Alto	100
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Médio ou Alto	200
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Médio ou Alto	80

				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Médio ou Alto	150
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
		49.3			**Transporte rodoviário de carga**		
			49.30-2		**Transporte rodoviário de carga**		
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Médio ou Alto	150
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Médio ou Alto	180
				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Médio ou Alto	180
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Baixo	100
		49.4			**Transporte dutoviário**		
			49.40-0		**Transporte dutoviário**		
				4940-0/00	Transporte dutoviário	Baixo	180
		49.5			**Trens turísticos, teleféricos e similares**		
			49.50-7		**Trens turísticos, teleféricos e similares**		
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Baixo	300
	50				**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**		
		50.1			**Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**		
			50.11-4		**Transporte marítimo de cabotagem**		
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Baixo	200
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	Médio ou Alto	200
			50.12-2		**Transporte marítimo de longo curso**		
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Baixo	300
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Médio ou Alto	300
		50.2			**Transporte por navegação interior**		
			50.21-1		**Transporte por navegação interior de carga**		
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Baixo	250
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo	300
			50.22-0		**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**		
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Médio ou Alto	250
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Médio ou Alto	300
		50.3			**Navegação de apoio**		
			50.30-1		**Navegação de apoio**		
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Baixo	250
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Baixo	250
		50.9			**Outros transportes aquaviários**		
			50.91-2		**Transporte por navegação de travessia**		
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Baixo	100
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	Baixo	180
			50.99-8		**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**		
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Baixo	100
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Baixo	120
	51				**TRANSPORTE AÉREO**		
		51.1			**Transporte aéreo de passageiros**		
			51.11-1		**Transporte aéreo de passageiros regular**		
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Médio ou Alto	300
			51.12-9		**Transporte aéreo de passageiros não-regular**		
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Médio ou Alto	300
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	Médio ou Alto	250
		51.2			**Transporte aéreo de carga**		

			51.20-0		**Transporte aéreo de carga**		
				5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Médio ou Alto	300
		51.3			**Transporte espacial**		
				5130-7/00	Transporte espacial	Baixo	800
	52				**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**		
		52.1			**Armazenamento, carga e descarga**		
			52.11-7		**Armazenamento**		
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Baixo	120
				5211-7/02	Guarda-móveis	Baixo	120
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Baixo	120
			52.12-5		**Carga e descarga**		
				5212-5/00	Carga e descarga	Baixo	120
		52.2			**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**		
			52.21-4		**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**		
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo	200
			52.22-2		**Terminais rodoviários e ferroviários**		
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Médio ou Alto	150
			52.23-1		**Estacionamento de veículos**		
				5223-1/00	Estacionamento de veículos	Médio ou Alto	120
			52.29-0		**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**		
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Baixo	80
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Baixo	120
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Baixo	120
		52.3			**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**		
			52.31-1		**Gestão de portos e terminais**		
				5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	Baixo	500
				5231-1/02	Operações de terminais	Baixo	200
			52.32-0		**Atividades de agenciamento marítimo**		
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Baixo	500
			52.39-7		**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**		
				5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Baixo	120
		52.4			**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**		
			52.40-1		**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**		
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo	300
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo	120
		52.5			**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**		
			52.50-8		**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**		
				5250-8/01	Comissaria de despachos	Baixo	120
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo	150
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo	150
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Baixo	150
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo	200
	53				**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**		
		53.1			**Atividades de Correio**		
			53.10-5		**Atividades de Correio**		
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Baixo	200
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo	150
		53.2			**Atividades de malote e de entrega**		
			53.20-2		**Atividades de malote e de entrega**		
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Baixo	150

				5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Baixo	**120**
I					**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**		
	55				**ALOJAMENTO**		
		55.1			**Hotéis e similares**		
			55.10-8		**Hotéis e similares**		
				5510-8/01	Hotéis	Médio ou Alto	130
				5510-8/02	Apart-hotéis	Médio ou Alto	130
				5510-8/03	Motéis	Médio ou Alto	130
		55.9			**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**		
			55.90-6		**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**		
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Médio ou Alto	100
				5590-6/02	Campings	Médio ou Alto	120
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	Médio ou Alto	100
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
	56				**ALIMENTAÇÃO**		
		56.1			**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**		
			56.11-2		**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**		
				5611-2/01	Restaurantes e similares	Médio ou Alto	180
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Médio ou Alto	100
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Médio ou Alto	110
			56.12-1		**Serviços ambulantes de alimentação**		
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Médio ou Alto	80
		56.2			**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**		
			56.20-1		**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**		
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Médio ou Alto	200
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Médio ou Alto	150
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Médio ou Alto	110
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	**Médio ou Alto**	
J					**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**		
	58				**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**		
		58.1			**Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**		
			58.11-5		**Edição de livros**		
				5811-5/00	Edição de livros	Baixo	150
			58.12-3		**Edição de jornais**		
				5812-3/00	Edição de jornais	Baixo	150
			58.13-1		**Edição de revistas**		
				5813-1/00	Edição de revistas	Baixo	200
			58.19-1		**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**		
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo	110
		58.2			**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**		
			58.21-2		**Edição integrada à impressão de livros**		
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Baixo	110
			58.22-1		**Edição integrada à impressão de jornais**		
				5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	Baixo	110
			58.23-9		**Edição integrada à impressão de revistas**		
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Baixo	110

			58.29-8		**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**		
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo	100
	59				**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**		
		59.1			**Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**		
			59.11-1		**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**		
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Baixo	300
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo	200
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo	150
			59.12-0		**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**		
				5912-0/01	Serviços de dublagem	Baixo	150
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo	120
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo	120
			59.13-8		**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**		
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Baixo	150
			59.14-6		**Atividades de exibição cinematográfica**		
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Baixo	200
		59.2			**Atividades de gravação de som e de edição de música**		
			59.20-1		**Atividades de gravação de som e de edição de música**		
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo	180
	60				**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**		
		60.1			**Atividades de rádio**		
			60.10-1		**Atividades de rádio**		
				6010-1/00	Atividades de rádio	Baixo	180
		60.2			**Atividades de televisão**		
			60.21-7		**Atividades de televisão aberta**		
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Baixo	200
			60.22-5		**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**		
				6022-5/01	Programadoras	Baixo	120
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Baixo	180
	61				**TELECOMUNICAÇÕES**		
		61.1			**Telecomunicações por fio**		
			61.10-8		**Telecomunicações por fio**		
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Baixo	700
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Baixo	500
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Baixo	400
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Baixo	200
		61.2			**Telecomunicações sem fio**		
			61.20-5		**Telecomunicações sem fio**		
				6120-5/01	Telefonia móvel celular	Baixo	800
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Baixo	180
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Baixo	120
		61.3			**Telecomunicações por satélite**		
			61.30-2		**Telecomunicações por satélite**		
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Baixo	900
		61.4			**Operadoras de televisão por assinatura**		
			61.41-8		**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**		
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Baixo	1000
			61.42-6		**Operadoras de televisão por assinatura por microondas**		
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	Baixo	900

			61.43-4		**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**		
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Baixo	700
		61.9			**Outras atividades de telecomunicações**		
			61.90-6		**Outras atividades de telecomunicações**		
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Baixo	500
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Baixo	400
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Baixo	120
	62				**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**		
		62.0			**Atividades dos serviços de tecnologia da informação**		
			62.01-5		**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**		
				6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo	200
			62.02-3		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**		
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo	180
			62.03-1		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**		
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Baixo	150
			62.04-0		**Consultoria em tecnologia da informação**		
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Baixo	150
			62.09-1		**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**		
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Baixo	150
	63				**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**		
		63.1			**Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas**		
			63.11-9		**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**		
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Baixo	200
			63.19-4		**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**		
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Baixo	180
		63.9			**Outras atividades de prestação de serviços de informação**		
			63.91-7		**Agências de notícias**		
				6391-7/00	Agências de notícias	Baixo	200
			63.99-2		**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**		
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Baixo	**120**
K					**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**		
	64				**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS**		
		64.1			**Banco Central**		
			64.10-7		**Banco Central**		
				6410-7/00	Banco Central	Baixo	2.000
		64.2			**Intermediação monetária - depósitos à vista**		
			64.21-2		**Bancos comerciais**		
				6421-2/00	Bancos comerciais	Baixo	1.800
			64.22-1		**Bancos múltiplos, com carteira comercial**		
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Baixo	1.800
			64.23-9		**Caixas econômicas**		
				6423-9/00	Caixas econômicas	Baixo	1.800
			64.24-7		**Crédito cooperativo**		
				6424-7/01	Bancos cooperativos	Baixo	600
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Baixo	600
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Baixo	600
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Baixo	600

		64.3			**Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação**		
			64.31-0		**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**		
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Baixo	600
			64.32-8		**Bancos de investimento**		
				6432-8/00	Bancos de investimento	Baixo	800
			64.33-6		**Bancos de desenvolvimento**		
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Baixo	600
			64.34-4		**Agências de fomento**		
				6434-4/00	Agências de fomento	Baixo	700
			64.35-2		**Crédito imobiliário**		
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Baixo	700
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Baixo	700
				6435-2/03	Companhias hipotecárias	Baixo	700
			64.36-1		**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**		
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Baixo	700
			64.37-9		**Sociedades de crédito ao microempreendedor**		
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo	700
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária		
				6438-7/01	Bancos de câmbio	Baixo	600
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	Baixo	600
		64.4			**Arrendamento mercantil**		
			64.40-9		**Arrendamento mercantil**		
				6440-9/00	Arrendamento mercantil	Baixo	500
		64.5			**Sociedades de capitalização**		
			64.50-6		**Sociedades de capitalização**		
				6450-6/00	Sociedades de capitalização	Baixo	800
		64.6			**Atividades de sociedades de participação**		
			64.61-1		***Holdings* de instituições financeiras**		
				6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	Baixo	800
			64.62-0		***Holdings* de instituições não-financeiras**		
				6462-0/00	*Holdings* de instituições não-financeiras	Baixo	500
			64.63-8		**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***		
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	Baixo	200
		64.7			**Fundos de investimento**		
			64.70-1		**Fundos de investimento**		
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Baixo	500
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Baixo	400
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Baixo	300
		64.9			**Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**		
			64.91-3		**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***		
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	Baixo	300
			64.92-1		**Securitização de créditos**		
				6492-1/00	Securitização de créditos		200
			64.93-0		**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**		
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Baixo	400
			64.99-9		**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**		
				6499-9/01	Clubes de investimento	Baixo	600

				6499-9/02	Sociedades de investimento	Baixo	500
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Baixo	800
				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Baixo	600
				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Baixo	800
				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo	200
	65				**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**		
		65.1			**Seguros de vida e não-vida**		
			65.11-1		**Seguros de vida**		
				6511-1/01	Seguros de vida	Baixo	1000
				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Baixo	350
			65.12-0		**Seguros não-vida**		
				6512-0/00	Seguros não-vida	Baixo	300
		65.2			**Seguros-saúde**		
			65.20-1		**Seguros-saúde**		
				6520-1/00	Seguros-saúde	Baixo	200
		65.3			**Resseguros**		
			65.30-8		**Resseguros**	Baixo	200
				6530-8/00	Resseguros		
		65.4			**Previdência complementar**		
			65.41-3		**Previdência complementar fechada**		
				6541-3/00	Previdência complementar fechada	Baixo	200
			65.42-1		**Previdência complementar aberta**		
				6542-1/00	Previdência complementar aberta	Baixo	280
		65.5			**Planos de saúde**		
			65.50-2		**Planos de saúde**		
				6550-2/00	Planos de saúde	Baixo	230
	66				**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**		
		66.1			**Atividades auxiliares dos serviços financeiros**		
			66.11-8		**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**		
				6611-8/01	Bolsa de valores	Baixo	800
				6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Baixo	600
				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Baixo	800
				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Baixo	900
			66.12-6		**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**		
				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Baixo	900
				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Baixo	900
				6612-6/03	Corretoras de câmbio	Baixo	900
				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Baixo	900
				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Baixo	900
			66.13-4		**Administração de cartões de crédito**		
				6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Baixo	950
			66.19-3		**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**		
				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Baixo	400
				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Baixo	250
				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Baixo	250
				6619-3/04	Caixas eletrônicos	Baixo	250
				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Baixo	250
				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo	120
		66.2			**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**		
			66.21-5		**Avaliação de riscos e perdas**		

				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo	250
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Baixo	250
			66.22-3		**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**		
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Baixo	250
			66.29-1		**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**		
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Baixo	120
		66.3			**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**		
			66.30-4		**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**		
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Baixo	**350**
L					**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**		
	68				**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**		
		68.1			**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**		
			68.10-2		**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**		
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo	300
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Baixo	200
		68.2			**Atividades imobiliárias por contrato ou comissão**		
			68.21-8		**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**		
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Baixo	250
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo	200
			68.22-6		**Gestão e administração da propriedade imobiliária**		
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo	**200**
M					**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**		
	69				**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**		
		69.1			**Atividades jurídicas**		
			69.11-7		**Atividades jurídicas, exceto cartórios**		
				6911-7/01	Serviços advocatícios	Baixo	150
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Baixo	150
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Baixo	180
			69.12-5		**Cartórios**		
				6912-5/00	Cartórios	Baixo	350
		69.2			**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**		
			69.20-6		**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**		
				6920-6/01	Atividades de contabilidade	Baixo	100
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Baixo	120
	70				**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**		
		70.1			**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**		
			70.10-7		**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**		
		70.2			**Atividades de consultoria em gestão empresarial**		
			70.20-4		**Atividades de consultoria em gestão empresarial**		
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Baixo	140
	71				**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**		
		71.1			**Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**		
			71.11-1		**Serviços de arquitetura**		
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	Médio ou Alto	150
			71.12-0		**Serviços de engenharia**		
				7112-0/00	Serviços de engenharia	Médio ou Alto	150
			71.19-7		**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**		

				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Médio ou Alto	200
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Médio ou Alto	200
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Médio ou Alto	100
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Médio ou Alto	150
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
		71.2			**Testes e análises técnicas**		
			71.20-1		**Testes e análises técnicas**		
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	Médio ou Alto	120
	72				**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**		
		72.1			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**		
			72.10-0		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**		
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Médio ou Alto	150
		72.2			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**		
			72.20-7		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**		
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Médio ou Alto	150
	73				**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**		
		73.1			**Publicidade**		
			73.11-4		**Agências de publicidade**		
				7311-4/00	Agências de publicidade	Baixo	150
			73.12-2		**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**		
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo	120
			73.19-0		**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**		
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Baixo	120
				7319-0/02	Promoção de vendas	Baixo	100
				7319-0/03	Marketing direto	Baixo	120
				7319-0/04	Consultoria em publicidade	Baixo	120
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo	120
		73.2			**Pesquisas de mercado e de opinião pública**		
			73.20-3		**Pesquisas de mercado e de opinião pública**		
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo	120
	74				**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**		
		74.1			**Design e decoração de interiores**		
			74.10-2		**Design e decoração de interiores**		
				7410-2/01	Design	Baixo	150
				7410-2/02	Decoração de interiores	Baixo	150
		74.2			**Atividades fotográficas e similares**		
			74.20-0		**Atividades fotográficas e similares**		
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo	180
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo	180
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Baixo	120
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Baixo	120
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Baixo	140
		74.9			**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**		
			74.90-1		**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**		
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo	100
				7490-1/02	Escafandria e mergulho	Baixo	100
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Médio ou Alto	100
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo	120

				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Médio ou Alto	150
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
	75				**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**		
		75.0			**Atividades veterinárias**		
			75.00-1		**Atividades veterinárias**		
				7500-1/00	Atividades veterinárias	Médio ou Alto	**140**
N					**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**		
	77				**ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS**		
		77.1			**Locação de meios de transporte sem condutor**		
			77.11-0		**Locação de automóveis sem condutor**		
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Baixo	150
			77.19-5		**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**		
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Baixo	140
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo	130
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Baixo	120
		77.2			**Aluguel de objetos pessoais e domésticos**		
			77.21-7		**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**		
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Baixo	150
			77.22-5		**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**		
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo	100
			77.23-3		**Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**		
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Baixo	100
			77.29-2		**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**		
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo	350
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo	100
				7729-2/03	Aluguel de material médico	Médio ou Alto	120
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo	120
		77.3			**Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**		
			77.31-4		**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**		
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Baixo	150
			77.32-2		**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**		
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Baixo	150
				7732-2/02	Aluguel de andaimes	Baixo	100
			77.33-1		**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**		
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo	100
			77.39-0		**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**		
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Baixo	200
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Médio ou Alto	150
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Baixo	100
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Baixo	120
		77.4			**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**		
			77.40-3		**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**		
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Baixo	400
	78				**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**		
		78.1			**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**		
			78.10-8		**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**		
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Baixo	120

		78.2			**Locação de mão-de-obra temporária**		
			78.20-5		**Locação de mão-de-obra temporária**		
				7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	Baixo	120
		78.3			**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**		
			78.30-2		**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**		
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo	120
	79				**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**		
		79.1			**Agências de viagens e operadores turísticos**		
			79.11-2		**Agências de viagens**		
				7911-2/00	Agências de viagens	Baixo	130
			79.12-1		**Operadores turísticos**		
				7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo	100
		79.9			**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**		
			79.90-2		**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**		
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo	120
	80				**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO**		
		80.1			**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**		
			80.11-1		**Atividades de vigilância e segurança privada**		
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Baixo	200
				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo	150
			80.12-9		**Atividades de transporte de valores**		
				8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Baixo	920
		80.2			**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**		
			80.20-0		**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**		
				8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Baixo	300
		80.3			**Atividades de investigação particular**		
			80.30-7		**Atividades de investigação particular**		
				8030-7/00	Atividades de investigação particular	Baixo	100
	81				**SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**		
		81.1			**Serviços combinados para apoio a edifícios**		
			81.11-7		**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**		
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo	150
			81.12-5		**Condomínios prediais**		
				8112-5/00	Condomínios prediais	Baixo	ISENTO
		81.2			**Atividades de limpeza**		
			81.21-4		**Limpeza em prédios e em domicílios**		
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Médio ou Alto	120
			81.22-2		**Imunização e controle de pragas urbanas**		
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Médio ou Alto	120
			81.29-0		**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**		
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
		81.3			**Atividades paisagísticas**		
			81.30-3		**Atividades paisagísticas**		
				8130-3/00	Atividades paisagísticas	Baixo	100
	82				**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS**		
		82.1			**Serviços de escritório e apoio administrativo**		
			82.11-3		**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**		
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo	150

			82.19-9		**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**		
				8219-9/01	Fotocópias	Baixo	80
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo	120
		82.2			**Atividades de teleatendimento**		
			82.20-2		**Atividades de teleatendimento**		
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Médio ou Alto	100
		82.3			**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**		
			82.30-0		**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**		
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Médio ou Alto	150
				8230-0/02	Casas de festas e eventos	Médio ou Alto	200
		82.9			**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**		
			82.91-1		**Atividades de cobrança e informações cadastrais**		
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo	120
			82.92-0		**Envasamento e empacotamento sob contrato**		
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Baixo	100
			82.99-7		**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**		
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Baixo	120
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Baixo	100
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo	120
				8299-7/04	Leiloeiros independentes	Baixo	150
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Baixo	120
				8299-7/06	Casas lotéricas	Baixo	200
				8299-7/07	Salas de acesso à internet	Baixo	120
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Baixo	**120**
O					**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**		
	84				**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**		
		84.1			**Administração do estado e da política econômica e social**		
			84.11-6		**Administração pública em geral**		
				8411-6/00	Administração pública em geral	Baixo	Isento
			84.12-4		**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**		
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Baixo	Isento
			84.13-2		**Regulação das atividades econômicas**		
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Baixo	Isento
		84.2			**Serviços coletivos prestados pela administração pública**		
			84.21-3		**Relações exteriores**		
				8421-3/00	Relações exteriores	Baixo	Isento
			84.22-1		**Defesa**		
				8422-1/00	Defesa	Baixo	Isento
			84.23-0		**Justiça**		
				8423-0/00	Justiça	Baixo	Isento
			84.24-8		**Segurança e ordem pública**		
				8424-8/00	Segurança e ordem pública	Baixo	Isento
			84.25-6		**Defesa Civil**		
				8425-6/00	Defesa Civil	Baixo	Isento
		84.3			**Seguridade social obrigatória**		
			84.30-2		**Seguridade social obrigatória**		

				8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Baixo	Isento
P					**EDUCAÇÃO**		
	85				**EDUCAÇÃO**		
		85.1			**Educação infantil e ensino fundamental**		
			85.11-2		**Educação infantil - creche**		
				8511-2/00	Educação infantil - creche	Médio ou Alto	80
			85.12-1		**Educação infantil - pré-escola**		
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Médio ou Alto	100
			85.13-9		**Ensino fundamental**		
				8513-9/00	Ensino fundamental	Médio ou Alto	200
		85.2			**Ensino médio**		
			85.20-1		**Ensino médio**		
				8520-1/00	Ensino médio	Médio ou Alto	500
		85.3			**Educação superior**		
			85.31-7		**Educação superior - graduação**		
				8531-7/00	Educação superior - graduação	Médio ou Alto	800
			85.32-5		**Educação superior - graduação e pós-graduação**		
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Médio ou Alto	900
			85.33-3		**Educação superior - pós-graduação e extensão**		
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Médio ou Alto	1000
		85.4			**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**		
			85.41-4		**Educação profissional de nível técnico**		
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Médio ou Alto	500
			85.42-2		**Educação profissional de nível tecnológico**		
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Médio ou Alto	300
		85.5			**Atividades de apoio à educação**		
			85.50-3		**Atividades de apoio à educação**		
				8550-3/01	Administração de caixas escolares	Médio ou Alto	100
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Médio ou Alto	120
		85.9			**Outras atividades de ensino**		
			85.91-1		**Ensino de esportes**		
				8591-1/00	Ensino de esportes	Médio ou Alto	100
			85.92-9		**Ensino de arte e cultura**		
				8592-9/01	Ensino de dança	Médio ou Alto	100
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Médio ou Alto	100
				8592-9/03	Ensino de música	Médio ou Alto	100
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Médio ou Alto	120
			85.93-7		**Ensino de idiomas**		
				8593-7/00	Ensino de idiomas	Médio ou Alto	120
			85.99-6		**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**		
				8599-6/01	Formação de condutores	Médio ou Alto	150
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	Médio ou Alto	150
				8599-6/03	Treinamento em informática	Médio ou Alto	100
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Médio ou Alto	120
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Médio ou Alto	100
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120

Q					**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**		
	86				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**		
		86.1			**Atividades de atendimento hospitalar**		
			86.10-1		**Atividades de atendimento hospitalar**		
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Médio ou Alto	2300
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Médio ou Alto	1500
		86.2			**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**		
			86.21-6		**Serviços móveis de atendimento a urgências**		
				8621-6/01	UTI móvel	Médio ou Alto	800
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Médio ou Alto	400
			86.22-4		**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**		
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Médio ou Alto	300
		86.3			**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**		
			86.30-5		**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**		
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Médio ou Alto	500
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Médio ou Alto	500
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Médio ou Alto	300
				8630-5/04	Atividade odontológica	Médio ou Alto	100
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Médio ou Alto	100
				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Médio ou Alto	120
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
		86.4			**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**		
			86.40-2		**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**		
				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Médio ou Alto	200
				8640-2/02	Laboratórios clínicos	Médio ou Alto	180
				8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Médio ou Alto	400
				8640-2/04	Serviços de tomografia	Médio ou Alto	400
				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Médio ou Alto	400
				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Médio ou Alto	400
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Médio ou Alto	400
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Médio ou Alto	400
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Médio ou Alto	400
				8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Médio ou Alto	400
				8640-2/11	Serviços de radioterapia	Médio ou Alto	400
				8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Médio ou Alto	400
				8640-2/13	Serviços de litotripsia	Médio ou Alto	400
				8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Médio ou Alto	400
				8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
		86.5			**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**		
			86.50-0		**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**		
				8650-0/01	Atividades de enfermagem	Médio ou Alto	100
				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Médio ou Alto	100
				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Médio ou Alto	100

				8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Médio ou Alto	100
				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Médio ou Alto	100
				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Médio ou Alto	100
				8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Médio ou Alto	100
				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
		86.6			**Atividades de apoio à gestão de saúde**		
			86.60-7		**Atividades de apoio à gestão de saúde**		
				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Médio ou Alto	180
		86.9			**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**		
			86.90-9		**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**		
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Médio ou Alto	180
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Médio ou Alto	180
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	180
	87				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**		
		87.1			**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**		
			87.11-5		**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**		
				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Baixo	120
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Médio ou Alto	180
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Médio ou Alto	100
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Médio ou Alto	100
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Médio ou Alto	100
			87.12-3		**Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**		
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Médio ou Alto	180
		87.2			**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**		
			87.20-4		**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**		
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Médio ou Alto	100
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	100
		87.3			**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**		
			87.30-1		**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**		
				8730-1/01	Orfanatos	Médio ou Alto	50
				8730-1/02	Albergues assistenciais	Médio ou Alto	50
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	100
	88				**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**		
		88.0			**Serviços de assistência social sem alojamento**		
			88.00-6		**Serviços de assistência social sem alojamento**		
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Médio ou Alto	80
R					**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**		
	90				**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**		
		90.0			**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**		
			90.01-9		**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**		
				9001-9/01	Produção teatral	Baixo	80

				9001-9/02	Produção musical	Baixo	100
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Baixo	100
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Médio ou Alto	80
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Médio ou Alto	100
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Baixo	100
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Baixo	120
			90.02-7		**Criação artística**		
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo	100
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	Baixo	100
			90.03-5		**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**		
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Baixo	100
	91				**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**		
		91.0			**Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**		
			91.01-5		**Atividades de bibliotecas e arquivos**		
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Baixo	80
			91.02-3		**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares**		
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Baixo	80
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Baixo	100
			91.03-1		**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**		
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Médio ou Alto	80
	92				**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**		
		92.0			**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**		
			92.00-3		**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**		
				9200-3/01	Casas de bingo	Médio ou Alto	700
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Médio ou Alto	600
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Médio ou Alto	800
	93				**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**		
		93.1			**Atividades esportivas**		
			93.11-5		**Gestão de instalações de esportes**		
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Médio ou Alto	100
			93.12-3		**Clubes sociais, esportivos e similares**		
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Médio ou Alto	100
			93.13-1		**Atividades de condicionamento físico**		
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Médio ou Alto	100
			93.19-1		**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**		
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Médio ou Alto	100
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	100
		93.2			**Atividades de recreação e lazer**		
			93.21-2		**Parques de diversão e parques temáticos**		
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Médio ou Alto	100
			93.29-8		**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**		
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Médio ou Alto	250
				9329-8/02	Exploração de boliches	Médio ou Alto	250
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Médio ou Alto	200
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Médio ou Alto	200
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	**120**

S					**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**		
	94				**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**		
		94.1			**Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**		
			94.11-1		**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**		
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Baixo	100
			94.12-0		**Atividades de organizações associativas profissionais**		
				9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	Baixo	100
		94.2			**Atividades de organizações sindicais**		
			94.20-1		**Atividades de organizações sindicais**		
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Baixo	Isento
		94.3			**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**		
			94.30-8		**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**		
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Baixo	Isento
		94.9			**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**		
			94.91-0		**Atividades de organizações religiosas**		
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	Médio ou Alto	Isento
			94.92-8		**Atividades de organizações políticas**		
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Baixo	Isento
			94.93-6		**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**		
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Baixo	Isento
			94.99-5		**Atividades associativas não especificadas anteriormente**		
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Baixo	Isento
	95				**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**		
		95.1			**Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**		
			95.11-8		**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**		
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Baixo	150
			95.12-6		**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**		
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Baixo	150
		95.2			**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**		
			95.21-5		**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**		
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo	100
			95.29-1		**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**		
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Baixo	100
				9529-1/02	Chaveiros	Baixo	100
				9529-1/03	Reparação de relógios	Baixo	100
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	Baixo	100
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Baixo	100
				9529-1/06	Reparação de jóias	Baixo	100
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo	120
	96				**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**		
		96.0			**Outras atividades de serviços pessoais**		
			96.01-7		**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**		
				9601-7/01	Lavanderias	Médio ou Alto	120
				9601-7/02	Tinturarias	Médio ou Alto	120
				9601-7/03	Toalheiros	Médio ou Alto	80
			96.02-5		**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**		

				9602-5/01	Cabeleireiros	Médio ou Alto	50
				9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	Médio ou Alto	80
			96.03-3		**Atividades funerárias e serviços relacionados**		
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Médio ou Alto	300
				9603-3/02	Serviços de cremação	Médio ou Alto	100
				9603-3/03	Serviços de sepultamento	Médio ou Alto	100
				9603-3/04	Serviços de funerárias	Médio ou Alto	150
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Médio ou Alto	100
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Médio ou Alto	120
			96.09-2		**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**		
				9609-2/01	Clínicas de estética e similares	Médio ou Alto	150
				9609-2/02	Agências matrimoniais	Médio ou Alto	150
				9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	Médio ou Alto	120
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Médio ou Alto	300
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Médio ou Alto	120
T					**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**		
	97				**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**		
		97.0			**Serviços domésticos**		
			97.00-5		**Serviços domésticos**		
				9700-5/00	Serviços domésticos	Baixo	**80**
U					**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**		
	99				**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**		
		99.0			**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**		
			99.00-8		**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**		
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Baixo	Isento

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.505, de 11 de dezembro de 2009.

Forquilhinha/SC, 16 de setembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 16 de setembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Lei N° 1.721, de 16 de Setembro de 2011.

LEI Nº 1.721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 402-A a Lei nº 494, de 15 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402-A. Nos termos dos parâmetros da legislação estadual, os microempreendedores individuais terão uma redução de 50% (cinquenta por cento), no "quantum" da Taxa."

Art. 2º Fica acrescido o § 7º ao artigo 410 da Lei nº 494, de 15 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Nos termos dos parâmetros da legislação estadual, os microempreendedores individuais terão uma redução de 50% (cinquenta por cento), no "quantum" da Taxa."

Art. 3º Ficam alterados os incisos III e VI do artigo 330 da Lei nº 494, de 15 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - quando retido por substituição tributária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
[ ]
VI - nos demais casos, o imposto será recolhido no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço."

Art. 4º Altera o artigo 474 da Lei nº 494, de 15 de dezembro de 1998, renumerando o parágrafo único para § 1º e acrescendo o § 2º com os incisos I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 474. A falta de pagamento de qualquer tributo no prazo legal, sujeitará o contribuinte ou responsável a:
I - multa de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) ao dia, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento);
II - juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês;
III - correção monetária do débito calculado seguindo os índices oficiais;
§ 1º A multa e os juros incidirão sobre o valor corrigido.
§ 2º Fica determinado como valor mínimo para recolhimento da DAM, o valor de 8 UFM´s.
I - Nos meses em que os recolhimentos forem inferior ao estipulado no parágrafo anterior, deverão ser acumulados até atingir o mínimo estabelecido.
II - Em caso da impossibilidade da acumulação estipulado no inciso anterior fica desobrigado do pagamento."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da dada de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 16 de setembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 16 de setembro de 2011.

ADEMIR BRANDIELLI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

Extrato do Termo Aditivo FMA N° 06/2011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMA Nº 06/2011
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMA Nº 08/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - MICHELS LEANDRO SERVIÇOS DE RETRO LTDA ME.

DO OBJETO - Fica acrescido no objeto do contrato FMA 08/2011 o valor de R$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais) conforme dispõe artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, relativo ao seguinte item do pregão 09/FMA/2011:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
01	Serviços de retroescavadeira, com potência mínima de 75Hp. Obs.: O município poderá utilizar até 03 (três) retroescavadeiras para a execução dos serviços, por dia.	Hora	375	R$ 75,00	R$ 28.125,00

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de setembro de 2011.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto N° 0302/2011

DECRETO Nº 0302, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0026 DE 03 DE OUTUBRO 2011.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0026, de 03 de outubro de 2011, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 14 de Outubro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1886/2011

PORTARIA N.º 1.886 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 445.512.669-49, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 14 de outubro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1887/2011

PORTARIA N.º 1.887 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, RODINEI HENRIQUE MICHELON, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 023.531.549-48, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 14 de outubro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1888/2011

PORTARIA Nº 1.888, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora IRACI MARIA DIAS DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 338.263.909-20, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, por 40 horas semanais, a partir de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 14 de outubro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1889/2011

PORTARIA N.º 1.889 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de NOELI DE ANGÉLICA RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 781.774.999-04, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, por 40 horas semanais, a partir de 31 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 14 de outubro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decisão Bradesco

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2641/2011
IMPUGNANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

DECISÃO
Trata-se de Processo Contencioso Fiscal deflagrado pelo Município

de Fraiburgo em face de Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil para apurar eventual falta de recolhimento do ISSQN sobre operações de leasing.

Instado através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 001/2011 (fl. 02/03) com aviso de recebimento (fl. 03v) a apresentar ao fisco os documentos nele elencados, o Autuado se limitou nas fls. 07/11, a dizer que o Município de Fraiburgo é incompetente para fiscalizar e exigir o recolhimento do ISSQN, tendo em vista que tal tributo é recolhido no Município sede da empresa, no caso, o Município de Osasco/SP.

Este fato também foi reprisado na petição de fls. 17/22.

Novamente, na fl. 27, o Autuado diz estar impossibilitado de apresentar os documentos solicitados em face de que seu único estabelecimento está sediado na cidade de Osasco/SP.

Diante de tais fatos, o Fisco Municipal obteve autorização do DETRAN/SC e colacionou os documentos necessários ao prosseguimento do Contencioso Fiscal, como se denota nas fls. 28/172.

Na fl. 173 foi determinada a intimação do Autuado para que se manifestasse acerca dos documentos juntados, o que ocorreu nas fls. 180/185. A alegação trazida foi de que tais documentos são "contratos e notas fiscais de arrendamentos mercantis realizados na cidade de Fraiburgo".

Nas fls. 191/207 consta o Auto de Infração nº 001/2011, onde o Sr. Auditor Fiscal apurou as receitas sobre as quais não foi recolhido o ISSQN, ou ao menos, direcionado ao ente público competente, no caso, o Município de Fraiburgo.

Do referido Auto de Infração o Autuado foi intimado em data de 25/08/2011, tendo apresentado impugnação em 14/09/2011 (fls. 213/222).

Nas fls. 226/228 foi oferecida, tempestivamente, pelo Sr. Auditor Fiscal, a contestação, pugnando pela manutenção do Auto.

É o sucinto relatório.

DECIDO

O Município de Fraiburgo deflagrou o Termo de Início de Ação Fiscal em face de Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, instaurando-se o contencioso fiscal com a intimação do Autuado para apresentar os documentos necessários à instrução do Processo.

Em que pese devidamente intimado, o Autuado protocolou diversos documentos, expressando a negativa em fornecê-los, sob o argumento de que os tributos incidentes sobre as operações de leasing já foram todos recolhidos junto ao Município de Osasco/SP, cidade onde possui sua sede e onde entende que os tributos devam ser recolhidos. Para comprovar sua regularidade fiscal para com o Município de sua sede, apresentou na fl. 186 a CND do Município de Osasco.

Já num primeiro momento não se pode deixar de frisar que o Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil tentou se eximir de apresentar os documentos solicitados pelo Fisco, tentando obstaculizar a instrução do processo.

Por oportuno, ressalto também, a diligência do Fisco Municipal em obter as informações junto ao Departamento de Trânsito, necessárias à continuidade da instrução do P.A.. Em não sendo obtidas tais informações/documentos, referido contencioso cairia na inércia e estaria fadado à extinção, sem resolução de seu mérito.

Intimado o Autuado a se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo DETRAN ao Fisco, o Autuado reconheceu na fl. 180 que os mesmos são "contratos e notas fiscais de arrendamentos mercantis realizados na cidade de Fraiburgo".

Portanto, tenho como reconhecidas as autenticidades dos documentos de fls. 029/172, estando eles aptos à apuração dos tributos incidentes sobre as operações de leasing, formando base de cálculo sólida, dispensando a apuração de valores por meio de arbitramento.

Assim, formada a base de cálculo, resta analisar as razões expostas pelo Impugnante no tocante ao local onde se deu a prestação do serviço e se sobre o leasing incide o ISSQN, já que a alegação é de que referida operação é tributada pelo IOF.

I - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Alega o Autuado que não possui base ou agência no território do Município de Fraiburgo, sendo que a sede da empresa é no Município de Osasco/SP, entendendo, portanto, que qualquer tributo incidente sobre as operações de leasing são devidos àquele Município.

Inobstante a isso, tenho segurança ao afirmar que o ISSQN devido sobre as operações de leasing deve ser recolhido no Município onde se operou o serviço de financiamento.

Tal segurança, além de todo o entendimento jurisprudencial que a embasa e que a seguir passarei a citar, resta latente nas próprias palavras do Autuado, quando assim se manifestou na fl. 180, in verbis:

Vale ressaltar que embora os documentos juntados sejam contratos e notas fiscais de arrendamentos mercantis na cidade de Fraiburgo uma das contratantes, qual seja, o Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil não possui filial nesta cidade, mas apenas em Osasco/SP. (grifo nosso)

Portanto, não resta dúvida de que o Autuado firmou referidos instrumentos no território do Município de Fraiburgo, para pessoas físicas e jurídicas com domicílio também nesta cidade e quiçá, até por meio da agência do Banco Bradesco S/A dessa cidade, instituição financeira ligada ao mesmo grupo econômico do Autuado.

Destarte, o ISSQN apurado referente as operações de leasing é devido ao Município de Fraiburgo, nos exatos termos do item 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 053/2003:

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Não há que se discutir acerca da competência do Município em legislar sobre o ISSQN, já que referida competência deriva da própria Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
[ ]
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

No caso concreto, as operações tributáveis foram realizadas no território do Município de Fraiburgo, significando isso que em seu proveito deve ser feito o recolhimento do imposto. Com efeito, como averba Sérgio Pinto Martins, "o ISS será devido no município em que for concedido o financiamento, que é a atividade fim da

empresa de leasing" (in Manual do Imposto Sobre Serviços. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 255).

A esse respeito, é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A egrégia Primeira Seção desta colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é o do local da prestação dos serviços, onde se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. \'De acordo com a Constituição, este imposto só pode alcançar os serviços de qualquer natureza (exceto os referidos no art. 155, II, da CF) prestados no território do Município tributante. Por quê? Porque nosso Estatuto Magno adotou um critério territorial de repartição das competências impositivas que exige que a única lei tributária aplicável seja a da pessoa política em cujo território o fato imponível ocorreu\' (Roque Antonio Carrazza, in \'Curso de Direito Constitucional Tributário\', 18ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 844). Recurso especial provido\' (Resp nº 525.067, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 28/10/2003).

Ainda, enfrento a impugnação do Autuado no tocante à citação do revogado artigo 12 do Decreto-Lei nº 406/68 e também da Lei nº 116/2003, sendo que para tanto, cito o entendimento do STJ, in verbis:

TRIBUTÁRIO. ISSQN. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 406/68.
1. Mesmo na vigência do art. 12 do Decreto-Lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/03, a Municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto.
2. Recurso especial improvido. (Resp nº 882.913, Rel. Min. Castro Meira, DJ 12/12/2006).

TRIBUTÁRIO. ISSQN. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM QUE OCORREU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
1. A 1ª Seção do STJ firmou orientação no sentido de considerar competente para a cobrança do ISSQN o Município em que ocorreu o fato gerador, ou seja, aquele onde se deu a prestação dos serviços.
2. Recurso especial a que se nega provimento (Resp nº 674.072, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 26/09/2005).

Destarte, não merece prosperar a alegação do Autuado Impugnante quanto ao local da prestação do serviço ser sua sede na cidade de Osasco/SP. O ISSQN é devido no local da prestação do serviço, neste caso, o Município de Fraiburgo, como já reconhecido na fl. 186.

II - INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE OPERAÇÕES DE LEASING

Alega o Autuado, sucintamente, que as operações de leasing não estão sujeitas ao recolhimento do ISSQN, pois sobre as mesmas incide o IOF.

Não prospera tal alegação, pois como afirmado na contestação do Auditor Fiscal, o que se tributa nessas operações não é a compra e venda do bem, mas sim, o serviço de financiamento. E, serviço, é devido o ISSQN.

Para rescaldar referida discussão, cito o julgamento do STJ sobre esta matéria:

ISS - Bancos
RE 547245 / SC - SANTA CATARINA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. EROS GRAU
Julgamento: 02/12/2009 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação
DJe-040 DIVULG 04-03-2010 PUBLIC 05-03-2010
EMENT VOL-02392-04 PP-00857
RT v. 99, n. 897, 2010, p. 143-159
LEXSTF v. 32, n. 376, 2010, p. 175-200
Parte(s)
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
RECDO.(A/S) : BANCO FIAT S/A
Ementa
EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. OPERAÇÃO DE LEASING FINANCEIRO. ARTIGO 156, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. O arrendamento mercantil compreende três modalidades, [i] o leasing operacional, [ii] o leasing financeiro e [iii] o chamado lease-back. No primeiro caso há locação, nos outros dois, serviço. A lei complementar não define o que é serviço, apenas o declara, para os fins do inciso III do artigo 156 da Constituição. Não o inventa, simplesmente descobre o que é serviço para os efeitos do inciso III do artigo 156 da Constituição. No arrendamento mercantil (leasing financeiro), contrato autônomo que não é misto, o núcleo é o financiamento, não uma prestação de dar. E financiamento é serviço, sobre o qual o ISS pode incidir, resultando irrelevante a existência de uma compra nas hipóteses do leasing financeiro e do lease-back. Recurso extraordinário a que se dá provimento.

Para arrematar, cito o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o qual segue a mesma linha de raciocínio lógico estampada no julgado do STJ:

Apelação Cível n. 2010.054116-7, de Chapecó
Relator: Newton Janke
Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público
Data: 04/10/2011
Ementa:
TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). ARRENDAMENTO MERCANTIL. INCIDÊNCIA. SÚMULA 18, DO TJSC. REQUISITOS FORMAIS DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PREENCHIDOS. NULIDADE INEXISTENTE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS LANÇADOS PELO FISCO MUNICIPAL. TITULARIDADE DO CRÉDITO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO ONDE SE DEU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
1. "O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis" (Súmula 18 do TJSC) e deve ser recolhido no lugar da prestação do SERVIÇO.
2. Não padece de nulidade a certidão de dívida ativa que, preenchendo todos os requisitos legais, viabiliza plenamente a defesa do contribuinte.
3. Tratando-se o ISS de tributo cujo lançamento é feito por homologação, o prazo decadencial, quando não houver a declaração ou o pagamento prévio, é de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado, segundo exegese pretoriana atribuída ao art. 173, inc. I, do CTN.

Portanto, sem razão o Autuado ao alegar que sobre as operações de leasing não incide o ISSQN, quando o que se busca é a tributação do serviço de arrendamento.

III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço da Impugnação ofertada pelo Autuado Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, bem como, da Contestação efetuada pelo Sr. Auditor Fiscal para, no mérito, INDEFERIR a Impugnação, mantendo inalterado o Auto de Infração.

Intime-se desta decisão, bem como, de que terá o sujeito passivo

da obrigação tributária o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes (artigo 622 do CTM - LC nº 053/2033).

Interposto Recurso, remeta-se ao Egrégio Conselho de Contribuintes. No silêncio, encaminhe-se ao Departamento de Tributos para as providências cabíveis.

Fraiburgo, 14 de outubro de 2011.
ADÉLIA APARECIDA PIERDONÁ BALESTRIN
Auditora Fiscal
Matrícula nº 875

Edital de Notificação por Autuação 1043/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1043/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MAO4431	54604647C	5185/1	04/05/2011	167
MFE1556	54605258C	5452/2	04/05/2011	181 * VIII
MHW1715	54602621C	5738/0	26/05/2011	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Autuação 1046/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1046/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
BSC4794	54605312C	5185/1	30/05/2011	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Autuação 1049/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1049/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYG8337	54957933C	5835/0	24/05/2011	195
MAL6401	54605552C	5193/0	23/05/2011	168

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Autuação 1054/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1054/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
CFT8711	54605558C	5975/0	04/06/2011	204
JWO9080	54603464C	5525/0	16/02/2011	181 * XV
KQD3785	54891732B	5460/0	27/06/2011	181 * IX
LXQ9614	54603465C	5452/1	19/02/2011	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Autuação 1058/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1058/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALW7815	54605372C	5207/0	08/07/2011	169
ALW7815	54605373C	5720/0	08/07/2011	186 * I
MHW2719	54605235C	5738/0	13/06/2011	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Autuação 1068/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1068/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
COH6261	54604876C	5738/0	26/07/2011	186 * II
LWR7060	54605657C	5185/1	22/07/2011	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Autuação 1075/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1075/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LXG4364	54605378C	6050/1	05/08/2011	208
MBK8023	54602643C	5460/0	06/08/2011	181 * IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Autuação 1078/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1078/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYL8059	54605422C	5584/0	10/08/2011	182 * II
MAR7713	54605575C	6050/2	18/07/2011	208
MAR7713	54605576C	6319/0	18/07/2011	220 * VI
MCA2533	54605243C	7030/1	22/07/2011	244 * I
MCA2533	54605244C	7056/1	22/07/2011	244 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Autuação 1082/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1082/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAZ3483	54605278C	6041/1	26/07/2011	207
IFL8540	54605324C	5525/0	01/08/2011	181 * XV
LZD3029	54605327C	7030/2	20/08/2011	244 * I
LZD3029	54605731C	7064/0	20/08/2011	244 * IV
MAJ3123	54605288C	6050/1	17/08/2011	208
MHO6250	54605729C	7030/2	17/08/2011	244 * I
MMO5352	54605600C	6050/2	06/08/2011	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Imposição1056/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1056/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAM0627	54602375C	5347/0	08/09/2010	R$ 85,12	178
AGI3917	54602461C	5452/2	07/10/2010	R$ 127,69	181 * VIII
LXG3296	54604684C	5460/0	04/09/2010	R$ 85,12	181 * IX
LXL2216	54604694C	5967/0	16/10/2010	R$ 191,53	203 * V
LXL2216	54604697C	5835/0	16/10/2010	R$ 127,69	195
MGG6668	54603050C	5541/4	08/09/2010	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Imposição1060/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1060/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAP7980	54603368C	5991/0	21/04/2011	R$ 191,53	206 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Imposição1063/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1063/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CNR3888	54603325C	5738/0	25/04/2011	R$ 191,53	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Imposição1070/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1070/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAW7017	54603273C	5924/1	02/03/2011	R$ 191,53	203 * I
ACO8328	54603547C	7234/0	12/05/2011	R$ 85,12	250 * I * a
BPJ3825	54605205C	5185/1	24/03/2011	R$ 127,69	167
BPJ3825	54605206C	7366/2	24/03/2011	R$ 85,12	252 * VI
BSC4794	54605885C	5452/1	27/03/2011	R$ 127,69	181 * VIII
CYB7508	54603478C	5738/0	03/03/2011	R$ 191,53	186 * II
CYB7508	54603480C	5185/1	03/03/2011	R$ 127,69	167
CYB7508	54603481C	5835/0	03/03/2011	R$ 127,69	195
IJX2892	54602882C	5550/0	13/04/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
LXE2449	54602668C	5185/1	08/04/2011	R$ 127,69	167
LXT0286	54603472C	5452/1	27/02/2011	R$ 127,69	181 * VIII
LYJ9498	54957931C	5835/0	24/05/2011	R$ 127,69	195
LZJ5638	54603295C	7234/0	20/03/2011	R$ 85,12	250 * I * a
LZQ4061	55256638C	5835/0	15/03/2011	R$ 127,69	195
MAS2110	54603505C	7234/0	25/03/2011	R$ 85,12	250 * I * a
MBL4287	54604596C	5452/2	16/12/2010	R$ 127,69	181 * VIII
MBM5373	54602881C	5380/0	10/04/2011	R$ 85,12	181 * I
MCL2164	54605308C	5720/0	13/05/2011	R$ 127,69	186 * I
MCL2164	54605310C	5924/1	13/05/2011	R$ 191,53	203 * I
MCL2164	54605503C	7030/1	13/05/2011	R$ 191,53	244 * I
MCL2164	54605504C	5835/0	13/05/2011	R$ 127,69	195
MCL2164	54605506C	6394/1	13/05/2011	R$ 191,53	220 * XIV
MCT6439	54603287C	7030/2	17/03/2011	R$ 191,53	244 * I
MCT6439	54957934C	5835/0	24/05/2011	R$ 127,69	195
MCX9097	54603205C	5541/1	01/03/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MEN8112	54602618C	5800/0	15/04/2011	R$ 127,69	192

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MER0628	54602851C	7030/1	26/10/2010	R$ 191,53	244 * I
MGB8373	54603299C	7030/2	23/03/2011	R$ 191,53	244 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Imposição1073/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1073/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDN8790	54605166C	7366/2	28/05/2011	R$ 85,12	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Imposição1080/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1080/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BUC3123	54603529C	5720/0	17/04/2011	R$ 127,69	186 * I
COF0900	54892044B	5541/0	04/06/2008	R$ 53,20	181 * XVII
LYG8337	54605877C	5843/4	14/03/2011	R$ 127,69	196
LYG8337	54605878C	5207/0	14/03/2011	R$ 53,20	169
MBS6744	54603458C	7030/2	08/02/2011	R$ 191,53	244 * I
MCQ0629	54603353C	7030/2	03/02/2011	R$ 191,53	244 * I
MDJ7787	54603521C	5398/0	13/04/2011	R$ 53,20	181 * II
MDS9665	54605268C	5550/0	09/06/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
MGN3748	54602764C	5720/0	14/04/2011	R$ 127,69	186 * I
MGN3748	54605886C	5452/1	23/03/2011	R$ 127,69	181 * VIII
MGP9778	54603306C	6050/1	24/02/2011	R$ 191,53	208
MGU6269	54605895C	5380/0	27/04/2011	R$ 85,12	181 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação por Imposição1084/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 324 1084/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFQ0842	54605863C	7234/0	24/02/2011	R$ 85,12	250 * I * a
AHD4053	54605317C	7366/2	12/07/2011	R$ 85,12	252 * VI
AKF2570	54603514C	6050/1	31/03/2011	R$ 191,53	208
APS8940	54605404C	6858/0	12/06/2011	R$ 85,12	231 * VII
MAR7713	54603207C	5185/1	09/03/2011	R$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2011

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Câmara Municipal

Resolução Nº 08/2011

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CARGO DE 1º SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 10/10 A 30/11/2011.

JULIANO CESAR COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõe o art. 24, "caput", da Lei Orgânica Municipal e art. 17, "caput", do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador JOSÉ BUFFON, eleito na sessão ordinária do dia 10/10/2011, assume o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de outubro de 2011.
JULIANO CESAR COSTA
Presidente da Mesa

ADILSON JOSÉ DIAS
Gestor Público Legislativo

Resolução Nº 09/2011

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

JULIANO CESAR COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em especial, as previstas no artigo 59, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica designado o Vereador OSENIR RIBEIRO, para exercer a função de membro da Comissão Permanente de SERVIÇOS PÚBLICOS da Câmara Municipal, pelo período de 10/10 a 30/11/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de outubro de 2011.
JULIANO CESAR COSTA
Presidente da Mesa

ADILSON JOSÉ DIAS
Gestor Público Legislativo

Garopaba

Prefeitura

Lei N.º 1.575/2011

LEI N.º 1.575, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O BEM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, do bem imóvel abaixo indicado, de propriedade do Senhor Godofredo Steinbach e de sua esposa Veronica Augustina Duarte Steinbach, localizado na Travessa Benevenuto Gonçalves da Silva, número 159, Centro, Garopaba/SC, assim especificado:
I - Um TERRENO URBANO, em forma de um quadrilátero, com área superficial de 425,20 m2 (quatrocentos e vinte e cinco vírgula vinte metros quadrados), e uma edificação em alvenaria sobre ele edificada, com área de 88,76 m2 (oitenta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados), objeto da matrícula n.º4.555.R.4 do Cartório de registro de imóveis da comarca de Garopaba SC Joaquim Roque Pacheco, localizado na Travessa Benevenuto Gonçalves da Silva, número 159, Centro, Garopaba, inscrição imobiliária 1.1.18.5.001, código 323.

Art. 2°. A declaração de Utilidade Pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para ampliação do Cemitério Municipal, nos termos do permissivo legal disposto na alínea "m", do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 3°. A Municipalidade disporá, nos termos do art. 10, do Decreto-Lei n. 3.365/41, do prazo de 05 (cinco) anos, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado, ficando a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, as medidas necessárias para desapropriação prevista na presente Lei, assim como as medidas necessárias a transferência do referido imóvel.

Art. 4°. O valor da indenização estabelecida na presente Lei é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), decorrente de avaliação elaborada por Comissão Administrativa Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de Outubro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 17/10/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 146/2011

DECRETO N.º 146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 64.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.481 de 08/12/2010 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) no Orçamento vigente:

03.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 1.000,00
0412262.003 - Funcionamento e Manut. do Gabinete do Vice-Prefeito 1.000,00
3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

06.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA 5.000,00
20606482.012 - Func. e Manut. da Secretaria de Agricultura e

Pesca 5.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 51.000,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 51.000,00
3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 45.000,00
3.1.91.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 6.000,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.000,00
08244562.056 - Func. e Manut. do Fundo da Assistência Social 1.000,00
3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 6.000,00
10301252.074 - Manut. do Samu 6.000,00
3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 6.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de Outubro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/10/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 147/2011

DECRETO N.º 147, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.
DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O BEM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 1.575, de 13 de outubro de 2011, e considerando a prescrição normativa descrita na alínea "m" do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA,
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o bem imóvel abaixo indicado, de propriedade do Senhor Godofredo Steinbach e de sua esposa Veronica Augustina Duarte Steinbach, localizado na Travessa Benevenuto Gonçalves da Silva, número 159, Centro, Garopaba/SC, assim especificado:
I - Um TERRENO URBANO, em forma de um quadrilátero, com área superficial de 425,20 m2 (quatrocentos e vinte e cinco vírgula vinte metros quadrados), e uma edificação em alvenaria sobre ele edificada, com área de 88,76 m2 (oitenta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados), objeto da matrícula n.º4.555.R.4 do Cartório de registro de imóveis da comarca de Garopaba SC Joaquim Roque Pacheco, localizado na Travessa Benevenuto Gonçalves da Silva, número 159, Centro, Garopaba, inscrição imobiliária 1.1.18.5.001, código 323.

Art. 2°. A declaração de Utilidade Pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3°. O valor da indenização é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), decorrente de avaliação elaborada por Comissão Administrativa Municipal.

Art. 4°. Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, as medidas necessárias para desapropriação prevista na presente Lei, assim como as medidas necessárias a transferência do referido imóvel.
Art. 5°. As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 13 de Outubro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/10/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Aviso de Licitação PR107/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2011

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia industrial para lavagem de roupa hospitalar, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 13h25min do dia 27/10/2011.
A sessão se dará a partir das 13h30min do dia 27/10/2011, no endereço acima especificado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 13 de outubro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação TP008/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2011

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa especializada para executar obra de drenagem e pavimentação da Rua Ilha da Madeira (2374,40m²), no bairro Village, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico. Os documentos referentes ao

CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 01 DOCUMENTAÇÃO e nº. 02 PROPOSTA serão recebidos no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até as 13h25min do dia 03/11/2011. A sessão se dará a partir das 13h30min do dia 03/11/2011, no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, no horário das 13h00min às 18h00min.

Garopaba, 14 de setembro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Errata de Aviso de Licitação PR N°106/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PR N°106/2011

O Município de Garopaba, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, torna público para conhecimento dos interessados que RETIFICA o aviso de licitação do pregão presencial Nº 106/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 14 de outubro de 2011.
Onde se lê:

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, para Aquisição de moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as secretarias deste município. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 16h25min do dia 26/10/2011.
A sessão se dará a partir das 16h30min do dia 26/10/2011, no endereço acima especificado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Lê-se:
O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, para aquisição de Bocas de Lobo para uso em diversas drenagens no Município de Garopaba. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 16h25min do dia 26/10/2011.
A sessão se dará a partir das 16h30min do dia 26/10/2011, no endereço acima especificado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Homologação de ResultadoS

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADOS N.º 006/2011 E N.º 008/2011

FICAM HOMOLOGADOS os Resultados do Processo Seletivo, Edital n.º 006/2011 e n.º 008/2011, para o seguintes cargos:

CARGO: AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
001	MARCO AURELIO DA ROSA CASTRO

CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
001	CLEMIR ZANELATO
002	NAZARENO CARDOSO

Garopaba, 13 de Outubro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço N°75/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 75.2011 PMG

Ata nº. 75/2011; Processo n°. 193/2011; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; Contratada: ANCS - INFORMATICA LTDA EPP; JEFERSON DA SILVEIRA ME. Objeto: Aquisição de moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as Secretarias deste município. Valor: 46.297,00,00; Data da Assinatura da Ata: 19/09/2011.

Gaspar

Prefeitura

Lei N°. 3.354, de 10 de Outubro de 2011.

LEI Nº. 3.354, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.
REVOGA A LEI Nº. 2.161, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE DE GASPAR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei 2.161, de 14 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel em doação para edificação do Centro de Convivência da 3ª Idade de Gaspar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 10 de outubro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Lei N°. 3.355, de 10 de Outubro de 2011.

LEI Nº. 3.355, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.240, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº. 3.240, de 3 de setembro de 2010, que autoriza o Município a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal:

"Art. 1º O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal □ CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 10 de outubro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Decreto Nº 4.540, de 10 de Outubro de 2011.

DECRETO Nº 4.540, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.
EXONERA LUIZ CARLOS LANA DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA
Art. 1º Fica exonerado, a partir desta data, o servidor LUIZ CARLOS LANA, portador do CPF nº 799.533.289-00, do cargo em comissão de Encarregado de Setor da Secretaria de Transportes e Obras, Nível CC, Ref. 33, com 40 horas semanais, o qual foi nomeado pelo Decreto nº 3.667/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de outubro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 4.539, de 10 de Outubro de 2011.

DECRETO Nº. 4.539, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.
NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Nomeia, em substituição, os membros conselheiros do órgão abaixo mencionado para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

ENTIDADE	NOVO MEMBRO
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	Titular: Gilmar José Ternus
	Suplente: Talita Sheila Salini

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados no presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gaspar, 10 de outubro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº. 2.555, de 06 de Outubro de 2011.

PORTARIA Nº. 2.555, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.
DISPENSA A PEDIDO EMPREGADO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Fica dispensado de suas atividades, a pedido, a partir desta data, o servidor JORGE LUIZ LIBRELOTTO JUNIOR, ocupante do cargo de Médico (emprego público), lotado com 10 horas semanais na Secretaria de Saúde, o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.963/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 06 de outubro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Aviso da Concorrência Nº 153/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso da Concorrência nº 153/2011

O OBJETO é a execução da obra de reforço estrutural do CDI Sete de Setembro. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até às 9h do dia 17/11/2011, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 17/11/2011 às 9h30min, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 14 de outubro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso do Pregão Presencial Nº 140/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 140/2011

O OBJETO é a aquisição e execução de serviços de mobiliário planejado. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 9h do dia 01/11/2011, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 01/11/2011 às 9h30min, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 11 de outubro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE

Portaria n º 104/2011 - SAMAE

PORTARIA Nº 104 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS EXTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE O SERVIDOR DANIEL FERNANDO CARDOSO

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica exonerado, a partir do dia 16 de outubro de 2011, o servidor DANIEL FERNANDO CARDOSO, portador do CPF nº. 041.566.359-88 e da CI nº. 4.273.546-7 do cargo de Chefe de Serviços Externos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 44, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 13 de outubro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 105/2011 - SAMAE

PORTARIA Nº 105 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE A SERVIDORA MAYRA DOS SATOS

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica exonerada, a partir do dia 16 de outubro de 2011, a servidora MAYRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 065.299.959-00 e da CI nº. 4.253.276 do cargo de Chefe de Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 44 com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 13 de outubro de 2011
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 106/2011 - SAMAE

PORTARIA Nº 106 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE CAPTAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE A SERVIDORA GRACIELY GUESSER

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica exonerada, a partir do dia 16 de outubro de 2011, a servidora GRACIELY GUESSER, portadora do CPF nº. 071.686.949-79 e da CI nº. 5.325.181 do cargo de Supervisora de Captação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 26 com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 16 de outubro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 107/2011 - SAMAE

PORTARIA Nº 107 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
NOMEIA GERENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE O SERVIDOR DANIEL FERNANDO CARDOSO

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica nomeado, a partir do dia 17 de outubro de 2011, o servidor DANIEL FERNANDO CARDOSO, portador do CPF nº. 041.566.359-88 e da CI nº. 4.273.546-7 para o cargo de GERENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 52, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em, 13 de outubro de 2011
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 108/2011 - SAMAE

PORTARIA Nº 108 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
NOMEIA GERENTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE A SERVIDORA MAYRA DOS SANTOS.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica nomeada, a partir do dia 17 de outubro de 2011, a servidora MAYRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 065.299.959-00 e da CI nº. 4.253.276 para o cargo de GERENTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 52 com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em 13 de outubro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 109/2011 - SAMAE
PORTARIA Nº 109 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
NOMEIA COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE O SERVIDOR DOUGLAS PASQUALI

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica nomeado, a partir do dia 17 de outubro de 2011, o servidor DOUGLAS PASQUALI, portador do CPF nº. 037.693.469-71 e da CI nº. 3.784.998-0 para o cargo de COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em, 13 de outubro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 110/2011 - SAMAE
PORTARIA Nº 110 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
NOMEIA ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE A SERVIDORA GRACIELY GUESSER

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica nomeada, a partir do dia 17 de outubro de 2011, a servidora GRACIELY GUESSER, portadora do CPF nº. 071.686.949-79 e da CI nº. 5.325.181 para o cargo de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em, 13 de outubro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 111/2011 - SAMAE
PORTARIA Nº 111 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE O SERVIDOR PEDRO SPARDOTTO

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica exonerado, a partir do dia 16 de outubro de 2011, o servidor PEDRO SPARDOTTO, portador do CPF nº. 777.100.709-06 e da CI nº. 2.642.447-9 do cargo de Chefe de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 44 com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 16 de outubro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria n º 112/2011 - SAMAE
PORTARIA Nº 112 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
NOMEIA CHEFE DE SERVIÇOS EXTERNOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE O SERVIDOR PEDRO SPARDOTTO

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Fica nomeado, a partir do dia 17 de outubro de 2011, o servidor PEDRO SPARDOTTO, portador do CPF nº. 777.100.709-06 e da CI nº. 2.642.447-9 para o cargo de CHEFE DE SERVIÇOS EXTERNOS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em, 13 de outubro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Herval do Oeste

Prefeitura

Edital de Citação de Indiciado
EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO
Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2011
Portaria nº 927/2011
Objeto: Abandono de cargo do servidor Paulo Maceda.

O Presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2011, da Prefeitura de Herval d'Oeste, faz saber a Paulo Maceda, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas II, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar em que o mesmo figura como indiciado, incurso no artigo 163 da Lei Complementar nº 281/2011 (Lei do Estatuto dos Servidores) por abandono de cargo. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto ou não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no dia 21/10/2011, às 14:00 (quatorze) horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Nereu Ramos, nº 389, centro, Herval d'Oeste (SC), a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do indiciado, conforme manda o artigo 188 da Lei Complementar nº 281/2011, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e em outros meios de comunicação, para maior amplitude da divulgação do mesmo.

Herval d'Oeste (SC), 03 de outubro de 2011.
PAULO CÉZAR DOLEJAL BERTÉ
Presidente

Estatuto da Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil Valdete Souza Nodari

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALDETE SOUZA NODARI. Código: 42344263
Rua: Itororó, 201 - Nossa Senhora Aparecida - Herval d' Oeste - SC

CAPITULO I (PRIMEIRO)

DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º (primeiro)- A Associação de Pais e Professores, doravante denominada apenas APP, fundada em _18_/_08_/_2011_, do Centro Municipal de Educação Infantil Valdete Souza Nodari, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto á referida Unidade Escolar Municipal, sede e foro no município de HERVAL D' OESTE, Rua Itororó, 201- Bairro Nossa Senhora Aparecida, Estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2° (segundo)- Constitui finalidade especifica da APP a integração Escola - Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:
a) Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades.
b) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares, e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias.
c) Motivar a Unidade escolar (U.E.) na promoção e funcionamento de cursos comunitários.
d) Promover na Unidade escolar (U.E.). e/ou em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais, desportivas.
e) Contribuir para a solução de problemas inerentes á vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente.
f) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédio da Unidade escolar (U.E.), a fim de buscar primordialmente o bem estar das crianças que freqüentam esta Unidade escolar (U.E.).
g) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP (Associação de pais e professores), os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.
h) Promover eventos para a integração entre seus associados;
i) Administrar bens próprios ou públicos, através de termos de permissão de uso, termos de cessão de uso ou termos de comodato, tais como bens moveis ou imóveis, propiciando melhorias para os associados e comunidade em geral;
j) Congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, de cor, de sexo, de língua, de idade, de religião, de opinião política ou de outra natureza;
k) Representar com amplos poderes, os moradores da comunidade, na solução de problema comuns;
l) Informar e conscientizar os moradores da comunidade sobre o exercício de seus direitos de liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e de bem estar de uma sociedade democrática.

Artigo3º (terceiro)- A APP (Associação de pais e professores) será composta dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal Parágrafo Único - Os órgãos mencionados nas alíneas "a" "b" e "c deste artigo serão regidas na forma dos capítulos II (dois), III (três) e IV(quatro).

CAPITULO II (SEGUNDO)

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º (quarto)- A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da APP (Associação de pais e professores) e dela deverão participar todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Artigo 5º(quinto)- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária:
a) A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente no 1º(primeiro) bimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e outros assuntos que dizem respeito á Associação.
b) A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocado pela Presidência da APP (Associação de pais e professores) ou a requerimento de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos sócios, para apreciar as proposições de interesse geral.
Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP (Associação de pais e professores) ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimentos a Assembléia indicará um associado para desempenhar a função.

CAPITULO III (TERCEIRO)

DA DIRETORIA

Artigo 6º (sexto)- A Diretoria da APP (Associação de pais e professores) será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º(primeiro) Secretário, 1º (primeiro)Tesoureiro e um 2º(segundo) Secretário e 2° (segundo) Tesoureiro, exercendo gratuitamente as funções, por um período de dois anos. Sem direito a reeleição ou podendo ser reconduzido por mais dois anos.
Parágrafo 1º(primeiro) - A diretoria, bem como nenhum membro da diretoria, terá direito a qualquer tipo de remuneração.
Parágrafo 2° (segundo) - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral quando constatado desvirtuamento de suas funções.
Parágrafo 3º(terceiro) - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá á Assembléia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, á Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Artigo7º (sétimo)- Compete á Diretoria:

a) Estimular a formação de Comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas.
b) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do Programa de Trabalho acompanhado da exposição de motivos, para submetê-la.
c) Participar da elaboração do Plano Geral da (U.E.) Unidade escolar.
d) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas Estatutárias e/ou Regimentais.

Artigo 8º (oitavo) - Compete aos membros da Diretoria:

I (um)- PRESIDENTE:
a) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
b) Responsabilizar-se e representar a APP (Associação de pais e professores) sempre que se fizer necessário;
c) Administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
d) Ler e tomar as providências cabíveis quanto á correspondência recebida e expedida;
e) Promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;

f) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

II(dois) - VICE- PRESIDENTE:
a. Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
b. Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-lo.

III (três) - PRIMEIRO SECRETARIO:
a) Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios comunicados, convocações, estatutos, reformulação de estatutos, etc
b) Ler as atas em reuniões e assembléias;
c) Assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação expedida.
d).Manter organizada e arquivada toda documentação expedida e recebida.
e) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.
f) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

IV(quatro) - SEGUNDO SECRETÁRIO:
a) Auxiliar o primeiro secretário nas funções pertinentes ao cargo.
b) Assumir as funções do primeiro Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

V (cinco) - PRIMEIRO TESOUREIRO:
a) Assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entradas e saídas de valores).
b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes.
c) Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal, e, anualmente, em assembléia Geral, aos associados.
d) Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

VI (seis)- SEGUNDO TESOUREIRO:
a) Auxiliar o primeiro Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
b) Assumir as funções de primeiro Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Artigo 9º(nono) - Os fundos e demais valores da Associação serão movimentados pelo Presidente e pelo primeiro tesoureiro da APP(Associação de Pais e professores). Na mudança da diretoria será comunicado à Agência Bancária que a conta da APP, a partir de tal data passará a ser movimentada pelos novos titulares.

Artigo 10º (décimo) - As comissões referidas na alínea "a" do artigo sétimo , tem por objetivo sistematizar as atividades espontâneas de colaboração da Comunidade escolar, compreendendo principalmente:
Parágrafo Primeiro- As comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com o estabelecido pela Diretoria da APP.
Parágrafo Segundo- Cada comissão elaborará seu plano de trabalho que para ser executado, deverá ser executado pela Diretoria da APP homologado pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV (QUATRO)

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º (décimo primeiro) - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.Parágrafo Único - O conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo:

a) Um Diretor da U.E. (unidade escolar) que o presidirá;
b) Dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
c) Dois representantes dos docentes;
d) Dois suplentes, sendo um escolhido entre os pais, e outro, escolhido entre os docentes.

Artigo 12º (décimo segundo) - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral.
b) Examinar e aprovar o Plano de atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessárias.
c) Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria.
d) Solicitar á Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

CAPITULO V (CINCO)

DOS ASSOCIADOS

Artigo13º (décimo terceiro) - São considerados Associados da APP os pais ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os professores, os funcionários e os especialistas da U.E., e, ainda, outras pessoas da comunidade, quando tiverem sua admissão aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 14º (décimo quarto) - Constituem direitos dos Associados da APP:
a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da U.E.
b) Votar e ser votado.

Artigo 15º (décimo quinto)- Constituem deveres dos Associados da APP :
a) Comparecer ás reuniões, encontros e assembléias, sempre que convocados.
b) Colaborar com as iniciativas e promoções da APP.
c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da U.E. seja eficiente e produtivo.

CAPITULO VI (SEIS)
REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS
Artigo 16º (décimo sexto) - Serão admitidos e considerados como sócios em potencial da Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil Valdete Souza Nodari/Herval d'Oeste/SC todos os moradores, pais, professores do Centro Municipal de Educação Infantil Valdete Souza Nodari, residente ou não na Comunidade do Bairro Nossa Senhora Aparecida de Herval d'Oeste.

Artigo 17º(décimo sétimo)- Serão demitidos os participantes que não cumprirem com os seus deveres estatutários estabelecidos.
Artigo 18º(décimo oitavo) Serão excluídos os associados que infringirem qualquer dispositivo Estatutário, resolução de Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consoante a critério da Diretoria

CAPITULO VII (SETE)

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 19º (décimo nono) - O Associado, assim deferido pelo artigo 13º(décimo terceiro) deste Estatuto, tem direito a:
a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem
b) Propor a Diretoria e as Assembléias Gerais, medidas de interesse da associação;
c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
d) Afastar-se da Associação quando lhe convier;

e) Usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto.

Artigo 20 (vigésimo) - Todos os Associados têm dever e a obrigação de:
a) Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
b) Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção, se for o caso, que for fixada;
c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social.

CAPITULO VIII (OITO)

DAS REUNIÕES

Artigo 21º (vigésimo primeiro) - Haverá três espécies de reuniões;
a) Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal da APP ou de outros órgãos, sempre convocadas pelo Presidente da APP
b) Reuniões de que participarão apenas os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocadas pelo Presidente da APP.
c) Assembléia geral onde será convocada toda a comunidade escolar.

CAPITULO IX (NOVE)

DAS ELEIÇÕES

Artigo 22º(vigésimo segundo) - As eleições - ou por Assembléia Geral, ou por voto secreto - para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão no 1º (primeiro) bimestre letivo e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subseqüentes.
Parágrafo Único - A forma de promover o processo eleitoral deverá ser regida pelo Edital, que deverá ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias antecedente à eleição.

CAPITULO X (DEZ)

DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Aritigo23º (vigésimo terceiro) - O Patrimônio da APP (será constituído:
a) Das contribuições pecuniárias facultativas aos sócios;
b) Das doações e legados;
c) Das subvenções consignadas pelo poder público;
d) De qualquer outra espécie de renda resultante de atividade não compreendida nas alíneas anteriores e imóveis.
e) De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer a APP;
Parágrafo Único - O produto da arrecadação será depositado em estabelecimentos bancários, escolhido pela Diretoria.

Artigo 24º(vigésimo quarto) - A aplicação dos recursos da APP dar-se-á conforme o determinado pela. Assembléia Geral, preferencialmente:
a) 50% (cinqüenta por cento), para assistência ao educando:
b) 50% (cinqüenta por cento), para investimento e custeio.

CAPITULO XI (ONZE)

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º (vigésimo quinto) - A extinção da Associação só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível cumprir as finalidades estatutárias mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, Através de Edital em jornal local, com a presença de 80% (oitenta por cento) dos Associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APP, a pós quitada todas as dividas o patrimônio será destinado à instituição municipal, de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrado no CMAS, (Conselho Municipal de Assistência Social) no máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPITULO XII (DOZE)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º(vigésimo sexto) - A APP será representada ativa e passivamente, em juízo e foro dele, pelo seu Presidente.

Artigo 27º (vigésimo sétimo) - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia por quorum de maioria simples

Artigo 28º(vigésimo oitavo) - Os Associados não respondem pelas obrigações da APP.

Artigo 29º(vigésimo Nono) - São Associados fundadores da APP, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Artigo 30º (trigésimo) - A primeira composição de Diretoria será realizada independentemente de eleição, sendo que as demais deverão respeitar o previsto no artigo vigésimo segundo deste Estatuto.

Artigo 31º (trigésimo primeiro) - A diretoria e o Conselho Fiscal da APP ficam constituídos conforme número de votos onde citamos três:

Artigo 32º (trigésimo segundo) - O presente Estatuto terá seu extrato publicado no diário Oficial do Estado e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Herval D Oeste.

Herval d' Oeste,,18 de agosto de 2011.
(local e data)

_____
Presidente da APP

Visto de um advogado e nº de inscrição na OAB _____¬¬¬¬_____
_____
PRESIDENTE DA APP:

Nome Completo: .
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____RG:_____
Assinatura:_____
e -mail:_____

VICE - PRESIDENTE DA APP:

Nome Completo: .
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____RG:_____
Assinatura:_____
e -mail:_____

1º Secretário:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .

e -email_____

Assinatura:_____

2º Secretário:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
Assinatura:_____

1º Tesoreiro:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

2º Tesoreiro:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Do Conselho Fiscal

Diretor da Escola:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Representante dos pais:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Representante dos pais:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Representante dos educadores:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Representante dos educadores:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Representante dos Educadores Suplentes:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Representante dos Pais Suplentes:
Nome Completo: _____.
Nacionalidade: _____ Estado Civil:_____ ____
Profissão:_____ _Endereço:_____
CPF:_____- RG: _____ .
e-mail_____
Assinatura:_____

Imbituba

Prefeitura

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 02/2011 (DEMUTRAN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
PROCESSO Nº 08/2011
DISPENSA Nº 02/2011

Objeto: Prestação de serviço de confecção de 18 (dezoito) lombadas em lajotas a serem instaladas em vias públicas do município.
Valor Total: R$ 14.400,00
Empresa: Construvila Ltda
Fundamento: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 17 de outubro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 54/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 178/2011
DISPENSA Nº 53/2011

Objeto: Aquisição de 1000m2 de grama para a manutenção e recuperação de passeios e praças públicas.
Empresa:Emerson Luiz Lentz ME.
Valor Total: 7.500,00
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 17 de outubro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 55/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 179/2011
DISPENSA Nº 55/2011

Objeto: Recuperação do muro do Centro de Educação Infantil Domingos Frasson - Boa Vista
Empresa: Reparos e Reformas Imbituba.
Valor Total: R$ 3.292,50

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 17 de outubro de 2011.
LEDA SUZANE DA SILVA G. PAMATO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Edital SEAGP n° 099/2011

EDITAL SEAGP Nº 099/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e Considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 23 de Setembro a 23 de Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 23 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 099/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Agente Comunitário de Saúde (área 07)
Graziela de Azevedo Biermann

Enfermeiro
Schirley Ramos Lindig

Motorista - ESF
Lúcio Luis de Lima

Edital SEAGP n° 100/2011

EDITAL SEAGP Nº 100/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2010.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 01/2010, divulgado através do Edital nº 01/2010, de 12 de novembro de 20100, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2010, de 07 de fevereiro de 2011, que homologou os resultados do referido concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Público nº 01/2010, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 29 de Setembro a 29 de Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 29 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 100/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Motorista Socorrista - SAMU
Ivan Hillmann Kinhirin

Edital SEAGP n° 101/2011

EDITAL SEAGP Nº 101/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2010.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 01/2010, divulgado através do Edital nº 01/2010, de 12 de novembro de

20100, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 04/2010, de 07 de fevereiro de 2011, que homologou os resultados do referido concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2010, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 26 de Setembro a 25 Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 26 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 101/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Servente Merendeira
Cíntia de Jesus
Eliane Pacheco Custódio
Mara dos Santos Rosa
Rosane Silva
Maria Inês de Farias Ludmann
Lucenira Ramildes
Vera Lúcia Jesuíno
Giselle do Carmo Domingos Nunes
Lílian Pires

Edital SEAGP n° 102/2011

EDITAL SEAGP Nº 102/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 001/2009, divulgado através do Edital nº 001/2009, de 23 de janeiro de 2009, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009, de 15 de abril de 2009, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2009, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado a Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 25 de Setembro a 25 de Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Público.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 25 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 102/2011

Psicólogo - SENTINELA
Gabriel Amador de Lara

Edital SEAGP n° 103/2011

EDITAL SEAGP Nº 103/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e
Considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº

601, Centro, Imbituba, SC, no período de 22 de Setembro a 22 de Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 22 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 103/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Assistente Social
Edenise Maria Francisco

Edital SEAGP n° 104/2011

EDITAL SEAGP Nº 104/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e
Considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 27 de Setembro a 27 de Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 27 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 104/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Motorista
Tiago Costa dos Santos

Edital SEAGP n° 105/2011

EDITAL SEAGP Nº 105/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e Considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 27 de Setembro a 27 de Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada

pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 27 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 105/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Agente Comunitário de Saúde (área 07)
Teresa Pinto João Pires
Camila Ricardo Melo

Motorista - ESF
Edna Maria Ferreira de Jesus

Edital SEAGP n° 106/2011

EDITAL SEAGP Nº 106/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 001/2009, divulgado através do Edital nº 001/2009, de 23 de janeiro de 2009, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009, de 15 de abril de 2009, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2009, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado a Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 28 de Setembro a 28 de Outubro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Público.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 28 de Setembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 106/2011

Psicólogo - SENTINELA
Cátia Miranda de Souza

Edital SEAGP n° 107/2011

EDITAL SEAGP Nº 107/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 001/2009, divulgado através do Edital nº 001/2009, de 23 de janeiro de 2009, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009, de 15 de abril de 2009, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2009, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado a Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 05 de Outubro a 04 de Novembro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Público.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 05 de Outubro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 107/2011

Psicólogo - SENTINELA
Raquel Valiente Frosi

Edital SEAGP n° 108/2011

EDITAL SEAGP Nº 108/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e Considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 05 de Outubro a 04 de Novembro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 05 de Outubro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 108/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Enfermeiro
Margareth Flor Marcon

Edital SEAGP n° 109/2011

EDITAL SEAGP Nº 109/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2010.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 01/2010, divulgado através do Edital nº 01/2010, de 12 de novembro de 20100, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2010, de 07 de fevereiro de 2011, que homologou os resultados do referido concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Público nº 01/2010, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 05 de Outubro a 04 de Novembro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 05 de Outubro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 109/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU
Anício Espíndola de Souza

Câmara Municipal

Ato da Presidência Nº 36/11

Ato da Presidência nº 36/11

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 34ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2011 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
	PL n° 4.167/2011	06/10/2011	Poder Legislativo	Rogberto de Farias Pires	Altera o Art. 1° da Lei n° 3.932, de 12 de julho de 2011, e dá outras providências..	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
117	PL n° 4.168/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Cáritas Paroquial Aliança de Nova Brasília e da outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
118	PL n° 4.169/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação Imbitubense de Artesanato - ASSIART e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
119	PL n° 4.170/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a ASI – Associação de Surf de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
123	PL n° 4.172/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
124	PL n° 4.173/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
125	PL n° 4.174/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Móvel Público com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
121	PL n° 4.175/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Dispõe sobre repasse financeiro a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, para realização de despesas com a decoração - Natal 2011 e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
120	PLC n° 243/2011	10/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Cria vaga de "Analista de Informática" no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2011.

ROGBERTO DE FARIAS PIRES Presidente	ELÍSIO SGROTT Vice-Presidente
LUÍS ANTÔNIO DUTRA Primeiro-Secretário	THIAGO MACHADO Segundo-Secretário

Iomerê

Prefeitura

Lei 651/2011

LEI Nº. 651 DE 13 DE OUTUBRO 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ Faz Saber Que A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Iomerê, para o exercício de 2012, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. As metas fiscais;

II. As prioridades da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual 2010/2013;
III. A estrutura dos orçamentos;
IV. As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI. As disposições sobre despesas com pessoal;
VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais das receitas e despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são identificadas no Anexo II desta lei.

Parágrafo Único - Integra ainda a presente lei o Anexo I - Riscos Fiscais e também o anexo III Projeção de Receitas e Despesas para o exercício de 2012.
CAPITULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º O Orçamento para o exercício de 2012, conterá os anexos constantes na Lei 4.320/64.

§ 2º Os orçamentos dos Fundos que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os Orçamentos para o exercício de 2012 e as suas execuções obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 8º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 9º Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2011.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados no orçamento, desde que não comprometidos.
Art. 12 Os orçamentos para exercício de 2012 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,01% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº 42/99, art. 8º da Portaria 163/01, e no art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2012, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes.

Art. 13 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a

programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras (art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 15 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 16 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2012, consta no Anexo II - Demonstrativo VII desta lei. (art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 17 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento de associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 18 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante num exercício financeiro não exceda ao valor para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Art. 19 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 20 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 21 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a valores correntes.

Art. 22 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (art. 167 VI da CF).

Art. 23 Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da CF).

Art. 24 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2012, serão desdobradas em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato (artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 26 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 27 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 25 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho, movimentação financeira e nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (art. 169, § 1º, II da CF).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2012.
§ 2º Respeitados os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar servidores públicos efetivos ao Poder Judiciário, desde que seja comprovado o interesse público pelo requisitante.

Art. 29 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 30 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF):
I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação das despesas com horas extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Iomerê, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributários e incentivos econômicos com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro do exercício que iniciar sua vigência e nos subseqüentes (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

Art. 33 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 34 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e devolverá para sanção até o dia 30 de novembro de 2011.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do exercício de 2011, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Poder Executivo.

Art. 37 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 38 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 13 de outubro de 2011.
MIRIO EBELING
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1192/2011

DECRETO Nº. 1192 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 608/2010 de 24 de novembro de 2010, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 608/2010 de 24 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 12.686,80 (Doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.04 Cultura
2036 Manutenção das Atividades Culturais
44900000 Aplicações Diretas
124.00 Transferência de Convênios Outros
R$ 12.686,80

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 10 de outubro de 2011.
MIRIO EBELING
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1193/2011

DECRETO Nº. 1193 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 608/2010 de 24 de novembro de 2010, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 608/2010 de 24 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2049 Manutenção e Urbanização de Praças e Avenidas
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 225.000,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2049 Manutenção e Urbanização de Praças e Avenidas
44900000 Aplicações Diretas
124.00 Transferência de Convênios Outros
R$ 525.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 14 de outubro de 2011.
MIRIO EBELING
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Edital de Concurso Público Nº 0001/2011

Prefeitura Municipal de Iomerê
Edital de Concurso Público nº 0001/2011

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de concurso público para os cargos na área da saúde, a seguir:

Cargo	Carga Horária Semanal
1 Médico Clínico geral	40
2 Médico Pediatra	04
3 Médico Ginecologista/Obstetra	04
4 Assistente Social	20

As inscrições serão realizadas entre os dias 17 de outubro a 16 de novembro de 2011 na Prefeitura Municipal de Iomerê.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 13 de outubro de 2011.
MIRIO EBELING
Prefeito Municipal e.e.

Edital de Concurso Público Nº 0002/2011

Prefeitura Municipal de Iomerê
Edital de Concurso Público nº 0002/2011

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de concurso público para os cargos a seguir:

Cargo	Carga Horária Semanal
1 Veterinário	40
2 Professor	20
3 Técnico Agrícola	40
4 Assistente de Creche	40
5 Operador de Retroescavadeira	40
6 Operador de Trator de Esteiras	40
7 Faxineira	40
8 Agente de Serviços Gerais	40

As inscrições serão realizadas entre os dias 17 de outubro a 16 de novembro de 2011 na Prefeitura Municipal de Iomerê.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 13 de outubro de 2011.
MIRIO EBELING
Prefeito Municipal e.e.

Irineópolis

Prefeitura

Errata Nº 01 ao Edital do Processo Seletivo Nº 003/2011

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2011 DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais, em razão de incorreções no Edital do Processo Seletivo nº 03/2011, bem como assim tendo em vista a dificuldade encontrada pelos candidatos para efetivar as inscrições, torna público as seguintes ALTERAÇÕES no Edital supra referido, com vistas a sanar os problemas verificados:

1) Fica pela presente errata ampliado o prazo de inscrição para o Concurso Público a que se refere o Edital nº 03/2011, até o dia 19/10/2011, consequentemente, estarão alterados os demais prazos do Processo Seletivo em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, alterando-se assim o contido no Edital nos seguintes itens:

3. DAS INSCRIÇÕES

d. Entregar os documentos exigidos para a efetivação da inscrição até o dia 20/10/2011 até às 11:30h na Secretaria Municipal de Educação para análise da Comissão do Teste Seletivo.

8. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

8.1. A prova escrita terá duração máxima de 1h 30min (uma hora e trinta minutos) e será realizada no dia 23/10/2011, com inicio às 09 (nove) horas, nas dependências do Centro de Uso Múltiplo, cito a Rua Guanabara.

9. CLASSIFICAÇÃO GERAL

9.2. Somente serão aceitos recursos da classificação dos candidatos, interpostos nos dias 26 e 27 de outubro de 2011, encaminhados através de requerimentos à Secretaria Municipal de Educação, para análise da Comissão do Teste Seletivo.

9.3. A apreciação dos recursos será efetuada pela comissão organizadora do processo seletivo e, após a análise de todos os recursos interpostos tempestivamente será divulgada nova lista de classificação até o dia 28/10/2011 às 15:00 horas;

Assim sendo, para que chegue a conhecimento de todos e que ninguém possa alegar desconhecimento, formalizamos a presente Errata que passa a fazer parte integrante do Edital nº 03/2011 do Concurso Público do Município de Irineópolis, alterando-o nos pontos referidos, a qual será publicada no mural da Prefeitura Municipal anexo ao Edital referido, bem como assim na página do Município na Internet e na página da empresa responsável pelo certame.

Irineópolis, 14 de outubro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itapoá

Prefeitura

Extrato da Ata de Registro de Preço N° 63/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2011

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: OILSON ZAGONEL & CIA LTDA ME com sede á Rua Ludovico Noe Zagonel, nº 519, Bairro: Balneário Itapoá, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.160.946/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 252.037.782
Licitação: PREGÃO N.º 33/2011 - REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2011 - PROCESSO Nº 83/2011
Objeto: Serviços de retroescavadeira (4x4, com concha de escavação 32", concha trapezoidal, concha de limpeza de valas, com operador e ano de fabricação superior a 2008) para abertura e limpeza de valas, limpeza de ruas e colocação de tubos.
VALOR R$: 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2011
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009.

Itapoá, 14de outubro de 2011.
ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

Edital de Pregão Presencial N° 39/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2011
PROCESSO Nº 92/2011

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h:30m estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 09h:00m, do dia 28 de outubro de 2011, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame para a Contratação de empresa com mão de obra especializada para executar serviços de recuperação do conjunto da bomba hidráulica da escavadeira Fiat-Hitachi FH130.3, conforme especificações constantes no Edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m das 16h:30m.

Itapoá, 13 de outubro de 2011.
ERVINO SPERANDIO
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial

Errata do Edital Móveis

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2011
PROCESSO Nº 88/2011
DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS
DATA: 21 de outubro de 2011. HORÁRIO: 09h:00m.

Objeto: Aquisição de móveis para a reestruturação do Centro Administrativo Municipal em sua nova sede, conforme especificações constantes no Edital.

O Município de Itapoá, torna público que a licitação que se fará realizar na data e horário acima citado, aonde lê-se:

DO EXTRATO:
O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

DO EXTRATO:
O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

Justifica-se os termos desta errata como erro material. Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no presente Edital.

Itapoá, 14 de outubro de 2011.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial do Município

Termo Aditivo N.º 35/2011 ao Contrato Administrativo N.º 58/2011

TERMO ADITIVO N.º 35/2011 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2011. (1º aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR, inscrito no CNPF/MF nº: 492.980.979-72 e CI.RG nº 15.128.741-7/SP, pela Secretária de Educação, a Sra. VALCI TEREZINHA DE SOUZA, inscrita no CNPF/MF nº: 533.363.309-63 e CI.RG: 1.096.182 /SC, pela Secretária de Saúde, Sra. SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ, inscrita no CNPF/MF nº: 944.334.299-53 e portadora do CI.RG. nº 3.410.151-9, e pelo Prefeito Municipal, ERVINO SPERANDIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade,, de outro lado a Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com sede á Rua Dona Leopoldina, nº 26, Bairro: Centro na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.283.065/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 251.310.469 representada neste ato diretor comercial, Sr. RONALDO BENKENDORF , brasileiro, empresário, portador do CNPF/MF sob o nº: 751.256.849-53, e do CI.RG nº 2.768.759-7 - SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e cozinheiro, para Escolas da Rede Municipal de Ensino, e Centros administrativos, conforme os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas constantes dos anexos, parte integrante deste edital, para a Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, a serem realizados sob a forma de execução indireta, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 08/2011 - PROCESSO Nº 63/2011, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

O valor do presente aditivo será de R$ 45.935,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais) que corresponde a 8,746115323437761% do valor contratual.

Restando alterada a Cláusula Segunda (Do Preço) do contrato nº 58/2011, passando o preço total da contratação ao montante de R$ 571.139,60 (quinhentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo acresce-se ao objeto da licitação serviços adicionais em caráter complementar, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Total Máx. (Mensal)	Valor Total p/ 10 meses
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R$ 2.296,75	R$ 4.593,50	R$ 45.935,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditivo dar-se-á a partir do dia 19/10/2011 até 19/08/2012, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de n.º 58/2011, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 58/2011, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 10 de outubro de 2011.

ERVINO SPERANDIO
MUNÍCIPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RONALDO BENKENDORF

CARLITO J. CUSTÓDIO JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

VALCI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Educação

SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS:
NOME:
CNPF/MF
NOME:
CNPF/MF

Termo Aditivo N.º 35/2011 ao Contrato Administrativo N.º 58/2011

TERMO ADITIVO N.º 35/2011 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2011. (1º aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR, inscrito no CNPF/MF nº: 492.980.979-72 e CI.RG nº 15.128.741-7/SP, pela Secretária de Educação, a Sra. VALCI TEREZINHA DE SOUZA, inscrita no CNPF/MF nº: 533.363.309-63 e CI.RG: 1.096.182 /SC, pela Secretária de Saúde, Sra. SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ, inscrita no CNPF/MF nº: 944.334.299-53 e portadora do CI.RG. nº 3.410.151-9, e pelo Prefeito Municipal, ERVINO SPERANDIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade,, de outro lado a Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com sede á Rua Dona Leopoldina, nº 26, Bairro: Centro na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.283.065/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 251.310.469 representada neste ato diretor comercial, Sr. RONALDO BENKENDORF , brasileiro, empresário, portador do CNPF/MF sob o nº: 751.256.849-53, e do CI.RG nº 2.768.759-7 - SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e cozinheiro, para Escolas da Rede Municipal de Ensino, e Centros administrativos, conforme os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas constantes dos anexos, parte integrante deste edital, para a Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, a serem realizados sob a forma de execução indireta, e em conformidade

com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 08/2011 - PROCESSO Nº 63/2011, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

O valor do presente aditivo será de R$ 45.935,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais) que corresponde a 8,746115323437761% do valor contratual.

Restando alterada a Cláusula Segunda (Do Preço) do contrato nº 58/2011, passando o preço total da contratação ao montante de R$ 571.139,60 (quinhentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo acresce-se ao objeto da licitação serviços adicionais em caráter complementar, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Total Máx. (Mensal)	Valor Total p/ 10 meses
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R$ 2.296,75	R$ 4.593,50	R$ 45.935,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditivo dar-se-á a partir do dia 19/10/2011 até 19/08/2012, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de n.º 58/2011, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 58/2011, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 10 de outubro de 2011.

ERVINO SPERANDIO
MUNÍCIPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RONALDO BENKENDORF

CARLITO J. CUSTÓDIO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALCI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Educação

SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS:
NOME:
CNPF/MF
NOME:
CNPF/MF

Joaçaba

SIMAE

Alteração edital PP 34/2011 SIMAE

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 0034/2011

A Diretora do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 0048/2011, Edital Pregão nº 0034/2011, com data de abertura prevista para o dia 20/10/2011, às 14:00 horas, comunica aos interessados que houve alteração no edital, tendo em vista a necessidade de readequação do edital nos seguintes termos:

O subitem 2.3 do Edital que vigorava com a seguinte redação:

2.3. Não será permitida a participação na presente licitação de empresas reunidas em consórcios, sendo porem admitida a subcontratação de acordo observações do Anexo I observação 9ª.

Fica excluído, possibilitando assim a participação de empresas reunidas em consórcios.

Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

Joaçaba (SC), 14 de outubro de 2011.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

Pregão Presencial JHL 0035/2011 SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0049/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2011
PROTOCOLO JHL 2513/2011

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0035/2011 - Licitação 0049/2011, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, A SER UTILIZADO EM DIVERSOS SETORES DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 31/10/2011 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 31/10/2011 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 17/10/2011 a 31/10/2011.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 17 de Outubro de 2011.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Resumo Contrato JHL 0068/2011 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0068/2011

PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0032/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0044/2011
PROTOCOLO JHL 2158/2011

Data: 10/10/2011
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Rastreamento Veicular, para monitoração constante da frota do SIMAE.
Contratado: CELTEC RASTREAMENTO LTDA ME
Valor do Contrato: R$ 2.566,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais) mensais.
Programa/atividade - 14.01.2.061
Elemento - 3.3.90.39.11.00.00.00
Prazo de vigência: 12 meses após instalação dos equipamentos.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Resumo Contrato JHL 0069/2011 SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0069/2011
PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0033/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0045/2011
PROTOCOLO JHL 2409/2011

Data: 11/10/2011
Objeto: Fornecimento de Microorganismos Biológicos, de forma Parcelada, a ser utilizado pelo SIMAE na elevação da eficiência da ETE, localizada em Herval do Oeste.
Contratado: PROJETANDO SOLUÇÕES - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor do Contrato: R$ 29,00 (Vinte e nove reais) o kilo.
Programa/atividade - 14.01.2.062
Elemento - 3.3.90.30.11
Prazo de vigência: 11 de Outubro/2011 a 10 de Outubro/2012.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Resumo Contrato JHL 0070/2011 SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0070/2011
TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO JHL 0051/2011
PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0032/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0022/2011
PROTOCOLO JHL 1392/2011

Data: 13/10/2011
Objeto: Acrescimo no item 01 Elaboração do Laudo Tecnico das condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), acrescentando o Teste de vibração no Equipamento Vibrador Perpendicular com motor elétrico de 1,5CV.
Contratado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Valor do Contrato: R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)
Programa/atividade - 14.01.2.060
Elemento - 3.3.90.39.05
Prazo de vigência: 21 de Outubro/2011 a 10 Novembro/2011.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Leoberto Leal

Prefeitura

Lei Complementar N° 829 /2011
LEI COMPLEMENTAR Nº 829 DE 06/10/2011.
"CRIA O CARGO QUE MENCIONA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, jornada de 40 horas (quarenta) semanais, vencimento de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), com a habilitação de nível médio, com estas atribuições:
I- Controle e acompanhamento de prestações de contas de adiantamentos de todas as Secretarias;
II- Controle, acompanhamento e arquivamento de documentos;
III- Elaboração de relatórios de controle de consumo, como: água, luz, telefone e demais despesas;
IV- Elaboração de relatórios pertinentes a Secretaria de Administração e demais secretarias; e
V- Demais atividades correlatas ou designadas pela autoridade superior.
Art. 2º O cargo criado por esta lei se insere no Anexo I - Grupo II, da Lei Complementar nº 269, de 27 de junho de 2002.
Art. 3º As despesas decorrente desta lei correrão por conta do orçamento fiscal vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 06 de outubro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

Lei Ordiária N. 1.040/2011
LEI ORDINÁRIA N.º 1.040/2011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adierson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito do Vice
Projeto/Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete e do Vice
3.3.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.50.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 25.000,00

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.010 - Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0105- Aplicações Diretas R$ 5.519,80

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.006 - Diretoria de Infraestrutura - Urbanismo
3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.030 - Apoio Administrativo - Funderural
3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 1.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 0.000 - Encargos Especiais
3.2.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 6.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 25.000,00

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.016 - Diretoria de Educação - Ensino Superior
3.3.50.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 1.784,80
4.5.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 2.735,00

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.008 - Diretoria de Infraestrutura - Saneamento
4.4.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 01 - Diretoria de Agricultura e Ambiente
Projeto/Atividade 2.004 - Ações de Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo
3.3.50.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 1.500,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
Em, 13 de outubro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Lei Ordinária N. 1.041/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.041/2011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
DECLARA DEUTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adierson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as Associações abaixo descritas:
I - "ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL", inscrito sob CNPJ nº 80.627.201/0001-52 Fundado em 29 de outubro de 1967, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha XV de Novembro, Município de Lindóia do Sul, conforme consta no registro nº 220, no livro A-2 do Registro de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.
II - "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA FLOR DA SERRA", inscrita sob CNPJ nº 78.479.227/0001-59, Fundada em 24 de junho de 1973, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Sertãozinho, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 220, no livro "A" 3 do Registro de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC. E demais alterações.
III - "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CANÁRIO DA SERRA", inscrita sob CNPJ nº 78.478.906/0001-03, Fundada em 31 de março de 1967, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Sanga Martins, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 208, no livro "A" 2 do Registro de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.
IV - "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SANTOS", inscrita sob CNPJ nº 04.589.611/0001-78, fundada em 21 de abril de 2001, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Barra do Cotovelo, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 000184, no livro "A"- 001 do Registro de Títulos e Documentos de Pessoas jurídicas, da comarca de Ipumirim - SC.
V - "ESPORTE CLUBE JUVENTOS", inscrito sob CNPJ nº 80.623.044/0001-07, fundado em 12 de agosto de 1989, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Barra do Rio Azul, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 734, no livro "A"- 6 do Registro de Títulos e Documentos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC
VI - "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BRASIL", inscrita sob CNPJ nº 00.834.841/0001-02, fundada em 27 de abril de 1995, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha Santa Rita, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 1289, no livro "A"- 7 do Registro de Títulos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.
VII - "SOCIEDADE ESPORTIVA APARECIDA", inscrita sob CNPJ nº 83.701.771/0001-33, fundada em 22 de março de 1976, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha Azul, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 462, no livro "A"- 4 do Registro de Títulos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.
VIII - "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA JOANA", inscrita sob CNPJ nº 08.139.467/0001-44, fundada em 07 de agosto de 2002, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha Joana, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 1890, no livro "A"- 9 do Registro de Títulos e Documentos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC. E demais alterações.
IX-"ESPORTE CLUBE NAVEGANTES", inscrita sob CNPJ nº 83.419.036/0001-31, fundada em 20 de outubro de 1991, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Lageado dos Pinheiros, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 982, no livro "A"- 7 do Registro de Títulos e Documentos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.

X - "ESPORTE CLUBE IPIRANGA", inscrita sob CNPJ nº 80.627.193/0001-44 fundada em 28 de maio de 1989, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha Maria Guinter, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 815, no livro "A"- 7 do Registro de Títulos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.
XI - "ESPORTE CLUBE CRUZEIRO", inscrita sob CNPJ nº 80.623.036/0001-60, fundado em 24 de junho de 1989, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha Nossa Senhora da Saúde, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 2089, no livro "A"- 4 do Registro de Títulos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.
XII - "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA ESPERANÇA", inscrita sob CNPJ nº 80.912.488/0001-62, fundada em 24 de março de 1992, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha Boa Esperança, Município de Lindóia do Sul, conforme consta do registro 1010, no livro "A"- 7 do Registro de Títulos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC.
XIII - "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRAS", inscrita sob CNPJ nº 82.813.338/0001-27, fundada em 01 de outubro de 1967, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade social e sede na localidade de Linha Alegre, Município de Concórdia, conforme consta do registro 252, no livro "A"- 3 do Registro de Títulos de Pessoas jurídicas, da comarca de Concórdia - SC. E demais atualizações.

Art. 2º Às Associações declaradas de utilidade pública, nos termoas do artigo anterior, ficam assegurados os direiros e vantagens previstas em Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
Em, 13 de outubro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.176/2011

DECRETO Nº 2.176/2011, DE 16 DE OUTUBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Lei Ordinária N° 1040/2011 de 16 de outubro de 2010:

D E C R E T A
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito do Vice
Projeto/Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete e do Vice
3.3.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.50.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 25.000,00

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.010 - Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0105- Aplicações Diretas R$ 5.519,80

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.006 - Diretoria de Infraestrutura - Urbanismo
3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.030 - Apoio Administrativo - Funderural
3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 1.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 0.000 - Encargos Especiais
3.2.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 6.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 25.000,00

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.016 - Diretoria de Educação - Ensino Superior
3.3.50.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 1.784,80
4.5.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R$ 2.735,00

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.008 - Diretoria de Infraestrutura - Saneamento
4.4.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 01 - Diretoria de Agricultura e Ambiente
Projeto/Atividade 2.004 - Ações de Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo
3.3.50.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 1.500,00

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 16 de Outubro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.177/2011

DECRETO N° 2.177/2.011, DE 16 DE OUTUBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Complementar Nº 35/95 de 16 de março de 1999, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A
Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Representante da Diretoria de Ação Social:
- Marcia Pradella, como titular
- Sônia M. L. Mendes, como suplente

II. Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social:
- Janaina Dala Vechia, como titular
- Sandra Pereira, como suplente

III. Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
- Leodina Citadin, como titular
- Marilene Gasparotto, como suplente

IV. Representante da Secretaria de Administração e Finanças:
- Joice Cason, como titular
- Josemar Techio, como suplente

V. Representante dos Clube de Mães:
- Zulmira Belusso, como titular
- Ilena Dalmora, como suplente

VI. Representante das Associações de Ação Social :
- Neusa Bieseck, como titular
- Marcos Calescura, como suplente

VII. Representante da Associação de Pais e Professores:
- Ivanir Proinelli, como titular
- Cleusa Tomazoni, como suplente
VIII. Representante dos Jovens:
- Alan Pizatto, como titular
- Morgana Nesi, como suplente
- Milena Gordasso, como suplen

IX. Representante da Câmara de Dirigente Logistas:
- Simone Justi, como titular
- Joice Pagno, como suplente

Art. 2° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 13 de outubro de 2.011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação FMS 02/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL - SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 02/2011

O Secretário Municipal de Saúde e Ação social de Lindóia do Sul, SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Leonardo Junior Cavallier, presidente da comissão permanente de licitações, que declarou a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços médicos especializados em pediatria, a serem prestados aos pacientes de Lindóia do Sul, na sede deste município, tendo em vista que este serviço é de total importância para a manutenção da saúde pública. Cabe justificar que a empresa se credenciou através do Edital de Credenciamento Universal FMS 01/2011.
Fornecedor: SCHIAVINI & VARGAS LTDA EPP.
Valor por Consulta: R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Valor Total Estimado: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
Vigência: 30 de setembro de 2012.

Lindóia do Sul, SC, 14 de outubro de 2011.
GENIR LOLI
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

Luzerna

Prefeitura

Extrato Homologação Pregão pml.037.2011 - MOVEIS MUSEU
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 0037/2011

O Prefeito Municipal de Luzerna, em exercício, CARLOS RENATO MARCON, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 072/2011, nos seguintes termos:
Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço
Objeto: Aquisição de mobiliário em geral destinado ao Museu Frei Miguel.
Empresa(s) Vencedora(s): MV IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME
Valor total: R$ 6.893,00

Luzerna (SC), 13 de outubro de 2011.
CARLOS RENATO MARCON
Prefeito de Luzerna em exercício

Maracajá

Prefeitura

Lei N° 868 de 13 de Outubro de 2011
LEI Nº 868 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Maracajá, para o exercício financeiro de 2012, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as metas fiscais

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2010/2013;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012 a 2014, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas no anexo II e III desta Lei.
Parágrafo único. Os recursos estimados na lei orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus Fundos e autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
Art. 6º. A Lei de Orçamento evidenciará as Receitas e Despesas de cada Unidade Gestora, identificadas por código da destinação de recursos, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação.
Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, previsão para, 2011, 2012, 2013 e 2014, com justificativa da estimativa para 2012, acompanhado de metodologia e memória de cálculo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O orçamento e a sua execução obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias.
Art. 9º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita, excluídas as previsões de convênios, alienações de bens e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
Parágrafo único. Se a receita estimada, comprovadamente não atender ao disposto neste artigo, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.
Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, observada a destinação de recursos, ressalvadas as decorrentes de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida.
Art. 11. O orçamento de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados entre 0,08% (oito décimos por cento) e 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Anexo III.
Art. 12. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 13. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
Art. 14. As renúncias de receita estimadas para o exercício financeiro de 2012 serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.
Art. 15. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, saúde, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.
Art. 16. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante num exercício, em cada evento, não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.
Art. 17. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios, alienação de bens e operações de crédito.
Art. 18. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere e previsto os recursos na lei orçamentária anual.
Art. 19. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.
Art. 20. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Art. 21. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e constantes desta lei, conforme art. 167, I da CF.
Art. 22. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, para atendimento à Despesas de Capital, respeitado o limite de endividamento, na conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. O Município, mediante lei autorizativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal a qualquer título, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 25. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 26. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Art. 27 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas ao final de cada semestre na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 29. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 30. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício anterior, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.
Art. 32. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.
Art. 34. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 35. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.
Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 13 de Outubro de 2011.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei na Secretaria de Administração em 13 de Outubro de 2011.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

5° TA ao Contrato 36/2011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
Extrato de Termo Aditivo
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2011

Contratante: Município de Maracajá
Contratado: Esteio Pavimentação e Construção Ltda
Objeto: Execução das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de ruas do município de Maracajá.
Fica alterada a Cláusula Sétima e seu Parágrafo Único, referente ao prazo de execução do objeto e vigência do contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Sétima: o prazo deste aditivo para execução dos serviços é de 02 (dois) meses, passando o prazo inicial para 08 (oito) meses. Parágrafo Único: O prazo deste aditivo é de 02 (dois) meses, passando o prazo inicial do contrato para 10 (dez) meses.

Maracajá, 27 de setembro de 2011.

Massaranduba

Prefeitura

Processo Licitatório Nº. 98/2011 -

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2011 -
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 41/2011

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de diversos PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, novos, de primeira linha e de conformidade com as normas técnicas da ABNT/INMETRO, para manutenção da frota de ônibus escolares da frota municipal, ao longo de 12 meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00h do dia 28/10/2011
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:30h do dia 28.10.2011. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 13 de Outubro de 2011.
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

Decreto Nº 056

DECRETO nº 056 de 14 de outubro de 2011.
TRATA DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITE LOCAL DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal 503 de 09 de outubro de 1992, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto nº 24/2007, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação sob a coordenação do Diretor do Departamento de Educação, para comporem o COMITÊ do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação:

- Jairo Luiz Canela - Dirigente Municipal de Educação;
- Fernanda Ferreira - Representante do Conselho Tutelar;
- Maria Ondina E. C. Pelegrini - Representante do Dep. Jurídico;
- Jane Zanette Fernandes - Representante da Coordenação Pedagógica;
- João Alexandre Zocche Saccon - Representante dos Trabalhadores Rurais;
- Osmar Minato - Representante da Associação Comunitária;
- Cleusa Maria Machado Scardueli - Representante da Agremiação Religiosa;
- Ronaldo Costa Dornel - Representante da Associação do Comércio;
- Andréia de Cesaro Cavaler Pasini - Representante do Conselho do FUNDEB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 14 de outubro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Sec. de Educação

Portaria n.º 326/2011

PORTARIA n.º 326/2011
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, 03 de abril de 2000, Lei nº 910/2002, de 13 de março de 2002, Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009 e Lei nº 1409/2009 e suas alterações, de 28 de dezembro de 2009, RESOLVE:
RETORNAR

Art. 1° Da licença saúde, a servidora MARILÉSIA PASINI DAL PONT, ocupante do cargo de Monitora de Projetos ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de término da licença saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14/10/2011.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 13 de Outubro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 327/2011

PORTARIA n.º 327/2011
TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSORA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 910/2002, de 13 de março de 2002, Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009, Lei nº 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, RESOLVE:
EXONERAR

Art. 1.º A Senhorita VANESSA FERNANDES XAVIER, ocupante do cargo de Professora Act, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível de referência conforme anexo III da Lei nº 1409/2009 - 80%, no PETI/ASECA, em virtude do retorno de licença saúde da servidora Marilésia Pasini Dal Pont.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13/10/2011.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n° 306/2011, 309/2011, 315/2011 e 317/2011.

Meleiro, 13 de Outubro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 330/2011

PORTARIA n.º 330/2011
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, 03 de abril de 2000, Lei nº 910/2002, de 13 de março de 2002, Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009 e Lei nº 1409/2009 e suas alterações, de 28 de dezembro de 2009, RESOLVE:
R E T O R N A R

Art. 1.º Da Licença saúde, à servidora RAQUEL TISCOSKI PASINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de término da licença saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 265/2011.

Meleiro, 13 de Outubro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 331/2011

PORTARIA n.º 331/2011
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO-PSF POR TEMPO DETERMINADO

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Leis Complementares nº 014/2005 e n.º 027/2009, art 3º §1º inciso II e n° 032/2010, RESOLVE:

CONTRATAR
Art. 1.º O Senhor BRUNO REIS BRAGA, para exercer o cargo de Médico do Programa de Saúde da Família - PSF, para exercer suas atividades vinculadas à Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da presente data, por um período de até (seis) meses.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 14 de Outubro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Notificação

NOTIFICAÇÃO

Administração Municipal de Meleiro, atendendo à determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e Produtores e Entidades Empresariais com sede no Município, que recebeu no mês Setembro de 2011 recursos Federais e Estaduais relativos aos seguintes convênios e destinados aos seguintes Programas:

Data	Origem	Objeto	Valor (R$)
09.2011	Federal	Fundo Especial do Petroleo - PEP	5.409,13
09.2011	Federal	DNPM - CEFEM	5.104,44
09.2011	Federal	SE - Salário Educação	14.916,73
09.2011	Federal	PNAE - Merenda Escolar	5.724,00
09.2011	Federal	PNATE - Transporte Escolar	8.465,24
09.2011	Federal	PETI - Manutenção	1.000,00
09.2011	Federal	PADF - Programa Apoio Deficiências Físicas	608,00
09.2011	Federal	PBT - Programa Apoio Criança	1.000,00
09.2011	Federal	PAB - Fixo - Programa Atenção Básica	15.561,00
09.2011	Federal	PSF - Programa Saúde da Família	20.100,00
09.2011	Federal	PACS - (Programa de Agente Comunitário de Saúde)	13.500,00
09.2011	Federal	PAFB (Assistência Farmacêutica)	6.003,56
09.2011	Federal	SAMU - (Serviço Atendimento Móvel Urgente)	12.500,00
09.2011	Federal	PSB (Programa Saúde Bucal)	2.100,00
09.2011	Federal	OTS - Outras Transferências do SUS	174.58
09.2011	Estadual	PAFB (Assistência Farmacêutica)	2.625,75
09.2011	Estadual	OT (Outras Transferências)	3.500,00
09.2011	Estadual	TE - Transporte Escolar	17.527,88
07.2011	Federal	Receita de Capital (Convênio nº 0314245-15/2009)	59.343,71
Total	194.989,44		

JONNEI ZANETTE ADAIR PASINI
Prefeito Municipal Cont. CRC/SC 0022984/0-3

Monte Carlo

Prefeitura

Pregão Presencial N° 06/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011

OBJETO: - O presente Pregão tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES MAIS MOTORISTA, ZERO KM, ANO E MODELO 2011/2011 OU SUPERIOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO EM VIGÊNCIA, para ser utilizado pelo Fundo de Saúde DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO-SC, conforme especificações físicas e técnicas constantes do ANEXO V, E PELAS CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 13:45 horas, para abertura às 14:00 horas do dia 27/10/2011.
MENOR PREÇO POR ITEM.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações, Rod. SC 456, Km 15.
HORÁRIO: Das 08:00 às 17:30 horas.
TELEFONE No (0__49) 3546 0194
Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 13 de outubro de 2011.
MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
Gestor do Fundo

ALBERTINHO MANGOLT
Administrador

Processo Seletivo Municipal 4/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO-SC
PROCESSO SELETIVO 004/2011
EDITAL Nº 004/2011
ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS VAGAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR I, PROFESSOR III, PROFESSOR DE INGLÊS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, com endereço ao Paço Municipal, SC 456, Km 19, Centro - esquina com a rua Vilma Gomes, Monte Carlo, SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Municipal 027/07 e Lei Complementar Municipal 042/10 e demais legislações em vigor, torna público que se encontram abertas as inscrições para a realização de PROCESSO SELETIVO, para contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público, para atuarem nos cargos temporários supracitados.

I- DAS VAGAS E HABILITAÇÕES:

1.1- O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento em caráter temporário das vagas nos cargos públicos temporários constantes no ANEXO I deste edital;
1.2- O Processo Seletivo aberto por este Edital, conforme disposição para contratação temporária será por meio de prova de títulos e prova prática.

II - DAS INSCRIÇÕES:

2.1- As inscrições estão abertas no período 14 a 18 de outubro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 na Prefeitura Municipal de Monte Carlo – Departamento de Tributos.

2.2- O candidato poderá inscrever-se nos cargos abaixo relacionados:

2.2.1 Professor de Educação Física;
2.2.2 Professor I;
2.2.3 Professor III;
2.2.4 Professor de Inglês;
2.2.5 Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino).

2.3- A inscrição neste processo seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

2.4- Não serão aceitas inscrições pelo correio, e-mail, fax ou com falta de documentação exigida neste Edital.

2.5- A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador devidamente habilitado, com procuração autenticada em cartório, com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

2.6- Não será admitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada a posteriori de documentos. Todavia os documentos relativos à habilitação exigida para o cargo público poderão ser apresentados até a data da contratação.

2.7- As inscrições serão efetuadas por meio de requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido, anexando-se a documentação exigida.

2.8- O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de inscrição pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.

2.8.1- Será cancelada a inscrição e eliminado o candidato, a qualquer tempo, por declaração inverídica ou cuja documentação apresente qualquer irregularidade.

2.8.2- Uma vez efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de quaisquer dos dados informados, a não ser o de mudança de endereço ou telefone para contato que poderá ser feito por correspondência eletrônica, carta registrada ou pessoalmente na sede do Município até a data de homologação do presente Processo Seletivo. Alterações posteriores devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

2.8.3- Verificada mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.

2.8.4- O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá indicar as condições especiais que necessita no requerimento de inscrição.

2.8.5- A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

III. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

3.1- O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

3.1.1- Ser brasileiro nato, ou naturalizado;
3.1.2- Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
3.1.3- Preencher o requerimento que obedecerá a forma própria, fornecido aos interessados;
3.1.4- Não estar inadimplente, no caso de sexo masculino, com as obrigações militares;
3.1.5- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.6- Ter aptidão física e mental para o desempenho do cargo público.
3.1.7- Não ter sofrido incompatibilidade que inviabilize investidura

em cargo público;
3.1.8- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia do CPF, RG e Título de Eleitor (sem necessidade de autenticação), juntamente com uma foto 3 x 4 recente.
3.1.9- Considerar-se-á habilitado para a realização da inscrição o candidato que apresentar atestado de conclusão de curso, emitido pela instituição de ensino, devidamente credenciada pelo MEC, independentemente de apresentação de Diploma, ficando obrigado a entregar uma cópia autenticada do diploma para assumir o cargo em caso de aprovação.
3.2 – Todas as autenticações necessárias podem ser realizadas via cartório ou mediante apresentação da cópia e do documento original ao servidor municipal encarregado das inscrições.

IV- DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições serão deferidas/indeferidas pela Administração, até o dia 18 de outubro de 2011 e publicadas em Edital afixado no mural Público da Prefeitura Municipal de Monte Carlo e no site do município.

4.2- Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 02 duas horas contados da data de publicação, para recorrer das decisões relativas a possíveis indeferimentos de inscrições.

4.3- Os recursos interpostos por candidatos contestando decisões inerentes à habilitação das inscrições, questões da prova ou resultado, deverão ser protocolados no Paço Municipal, SC 456, Km 19, Centro - esquina com a rua Vilma Gomes, Monte Carlo, SC, Fone/Fax: (49) 3546-0194.

V- DO REGIME EMPREGATÍCIO E REGIME PREVIDENCIÁRIO

5.1- Os candidatos habilitados e classificados nos termos deste Processo Seletivo serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 027/07, Lei Complementar Municipal 042/2010, 044/2010 e alterações.

VI- DAS PROVAS

6.1- Este Processo Seletivo para contratação de cargos temporários constará de provas de títulos e prática.

VII – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1- A prova de títulos para todos os cargos será avaliada quanto:
a. nível de escolaridade;
b. cursos de aperfeiçoamento ou atualização; e,
c. tempo de serviço no magistério.

7.2- Da avaliação do nível de escolaridade:

7.2.1- O valor máximo da avaliação do nível de escolaridade na área da educação ou na área a que concorre (ensino profissionalizante) é de 3,0 (três vírgula zero) pontos.

7.2.2- A avaliação do nível de escolaridade será feita através dos certificados ou diplomas de curso de pós-graduação na área da educação ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), em nível de: Doutorado, Mestrado ou Especialização, na área de formação específica da disciplina para a qual o candidato se inscreveu obedecido à tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE

ALÍNEA	TÍTULO PONTOS MÁXIMO DOS TÍTULOS	PONTOS DE CADA TÍTULO	PONTOS MÁXIMOS DOS TÍTULOS
A	Conclusão de Doutorado na área da educação ou de ensino	3,00	3,00
B	Conclusão de Mestrado na área da educação ou de ensino	2,50	2,50
C	Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso que tenha sido aprovado, na área da educação ou de ensino	2,00	2,00
D	Conclusão de curso de graduação Bacharelado com complementação pedagógica, na disciplina específica do cargo	1,60	1,60
E	Conclusão de curso de graduação Licenciatura Plena na disciplina específica do cargo pretendido	1,60	1,60
F	Conclusão de curso de graduação Licenciatura Curta na disciplina específica do cargo pretendido	1,40	1,40
G	Conclusão de curso de graduação Bacharelado na disciplina específica do cargo pretendido	1,30	1,30
H	Conclusão de curso de Magistério Ensino Médio somente para quem optou pela disciplina Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	0,50	0,50

7.2.3- A nota expressa na tabela de pontos de escolaridade acima será computada, não cumulativamente, por título, valendo apenas os pontos atribuídos ao maior título acadêmico.

7.2.4- Será considerada formação na área da educação/ensino os cursos relativos aos temas relacionados na área da educação/ensino na Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

7.2.5- Para receber a pontuação relativa ao título nas Alíneas A e B, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, através de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou certificado/declaração de conclusão de curso, expedida por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, acompanhado do histórico escolar, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

7.2.6- Para comprovação do curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, apenas será aceito o diploma revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, salvo se a revalidação for dispensada pela legislação brasileira de regência, fato que deve ser comprovado por documento hábil.

7.2.7- Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nas Alíneas A e B da tabela de pontos de nível de escolaridade.

7.2.8- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea C, o candidato deverá comprovar, através de fotocópia autenticada do certificado de que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

7.2.9- Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no item anterior, deverá ser anexada fotocópia autenticada da declaração da instituição, atestando que o curso atende à Lei nº. 9.394, de 1996, ou às normas do CNE ou do extinto CFE, ou ainda CEE.

7.2.10- Não receberá pontuação na Alínea C da tabela de pontos de nível de escolaridade o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 1996, ou com as normas do CNE ou do extinto CFE, ou CEE ou, ainda, sem a declaração da instituição referida no item anterior deste edital.

7.2.11- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea C serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária mínima de 360 horas.

7.2.12- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea D o candidato deverá comprovar através de fotocópia autenticada do Diploma a conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar e da Complementação Pedagógica, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.

7.2.13- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas Alíneas E, F, e G o candidato deverá comprovar, através de fotocópia autenticada do Diploma, a conclusão do curso, acompanhado do Histórico Escolar, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.

7.2.14- O diploma, ou certificado obtido no exterior só será avaliado se for revalidado por universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

7.2.15- O diploma ou certificado de conclusão de curso expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

7.2.16- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea H do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar através de fotocópia autenticada do Diploma de Curso de Magistério, a conclusão do curso acompanhada do Histórico Escolar, comprovando que tal curso foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

7.3- Da avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização:

7.3.1- O valor máximo da avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou na área a que concorre (ensino profissionalizante) é de 2,0 (dois vírgula zero) pontos.

7.3.2- A avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou de ensino e na área a que concorre (ensino profissionalizante) será feita através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, frequentados, ministrados e concluídos no período de 01/10/2004 a 31/10/2009, obedecida a tabela abaixo:

ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS DE CADA TÍTULO	PONTOS MÁXIMOS DO TÍTULO
I	Diplomas ou certificados de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou de ensino: planejamento, avaliação, Projeto Pedagógico, Educação para Diversidade, Métodos e Práticas de Ensino, Temas Transversais, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), com carga horária mínima de 10 (dez) horas.	0,20 (vinte centésimos) de pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso, limitando-se a 400 (quatrocentas) horas no máximo.	2,00
J	Certificados, atestados ou declarações, de participação, como ouvinte, em cursos, seminários, simpósios, congressos e outros na área da Educação, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), com carga horária mínima de 10 (dez) horas.	0,20 (vinte centésimos) de pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso, limitando-se a 400 (quatrocentas) horas no máximo.	2,00

7.3.3- Para receber a pontuação relativa ao título na Alínea I, o candidato deverá comprovar através da apresentação de fotocópia autenticada, dos diplomas ou certificados devidamente registrados, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, exclusivamente na área da educação ou de ensino, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante) com carga horária mínima de 10 (dez) horas e realizados no período 01/10/2005 a 31/10/2010.

7.3.4- Para receber a pontuação relativa ao título na Alínea J, o candidato deverá comprovar através da apresentação de fotocópia autenticada, dos certificados devidamente registrados, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, exclusivamente na área da educação ou de ensino, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), ou dos Atestados/Declarações expedidas pelas instituições que promoveram ou realizaram os eventos, devidamente assinados pelos responsáveis com carga horária mínima de 10 (dez) horas e realizados no período 01/10/2005 a 31/10/2010.

7.3.5- Para efeito da pontuação das Alíneas I e J não será considerado título com carga horária inferior a exigida, nem título com a mesma data, mesmo que realizados em turnos e em órgãos diferentes, ficando válido apenas 01(um), entre os apresentados com a mesma data.

7.4.6- Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento.

7.4.7- Não serão considerados estágios e nem monitoria, nem será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.

7.4.8- Todo e qualquer certificado que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original), excetuando-se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do Mercosul.

7.5- Da avaliação do tempo de serviço:

7.5.1- O valor máximo da avaliação do tempo de serviço é de 5,0 (cinco vírgula zero) pontos.

7.5.2. A avaliação do tempo de serviço será feita através de atestado de tempo de serviço no magistério estadual, municipal, federal, particular de Santa Catarina e de outros estados, e obterá a pontuação de 0,10 (dez centésimos) de pontos para cada 06 (seis) meses completos de tempo de serviço, limitando-se a 25 (vinte e cinco) anos no máximo.

7.5.3. Para receber a pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério o candidato deverá comprovar através de:

a. para exercício de atividade em instituição privada ou instituição pública que adote o Regime Celetista para o quadro funcional: será necessária comprovação através de fotocópia autenticada dos seguintes documentos: 1 – carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 2 – original da certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim;

b. para exercício de atividade em instituição pública que adote o regime estatutário: será necessária a comprovação através do original da atestado de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, emitida pelos seguintes órgãos:

b.1 Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público estadual;

b.2 Secretaria de Educação do Município, quando se tratar de tempo de serviço municipal;

b.3 Secretaria da Educação do Estado de origem, quando se tratar de magistério público de outros Estados;

b.4 Setor de Recursos Humanos do Órgão Federal ou de Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público federal e particular, respectivamente.

7.5.4- Para efeito de pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério o atestado/certidão emitido deverá conter o nome do órgão por extenso, não se aceitando abreviaturas.

7.5.5- Para efeito de pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo nos documentos apresentados, mesmo que em instituições diferentes.

7.5.6- Não será computado para efeito de pontuação ao título de tempo de serviço no magistério, o tempo de serviço do servidor aposentado ou com processo de aposentadoria em tramitação.

7.5.7- Não será computado também, o título de tempo de serviço no magistério, o tempo de estágio, de monitoria e de bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

7.5.8- Para participar da Prova de Títulos o candidato deverá entregar no ato da inscrição todos os documentos exigidos, acima especificados.

7.5.9- A Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos na avaliação do nível de escolaridade, avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização e avaliação do tempo de serviço e terá valor máximo de 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

7.5.10- É responsabilidade do candidato a entrega dos documentos da prova de títulos conforme normas previstas neste Edital.

7.5.11- Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

7.5.12- Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato nem serão fornecidas cópias desses títulos. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais.

7.5.13- Não serão aceitos títulos encaminhados por qualquer outro meio a não ser o descrito neste edital.

7.5.14- A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado na Prova de Títulos implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

7.5.15- Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados de mecanismo de autenticação. Também, não serão considerados, para efeito de pontuação, documentos ilegíveis, bem como os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas não previstas neste edital.

7.5.16- A escolha dos títulos a serem encaminhados é de inteira responsabilidade do candidato.

7.5.17- Concluído o prazo estabelecido para entrega dos títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dado de documentos apresentados ou encaminhados no período determinado para a entrega dos títulos.

7.6- As provas práticas serão realizadas no dia 19 de outubro de 2011, às 16:00 horas, devendo os candidatos se apresentar na Prefeitura Municipal de onde serão encaminhados ao local da prova.

7.7- A prova prática para o cargo de auxiliar de serviços gerais consistirá na realização de drenagem pluvial com tubos de concreto, dado ao candidato o tempo de 20 minutos para verificação de sua capacidade.

VIII- DA CLASSIFICAÇÃO

8.1- 11 11.1 11.2 A classificação dos candidatos obedecerá á ordem decrescente.

8.2- Ocorrendo empate na nota final, terá preferência para efeito de classificação:

8.2.1- O candidato mais idoso e possuidor do maior número de filhos.

8.3- No caso de persistir o empate ficará a cargo da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO proceder ao desempate através de sorteio, em local público a ser definido posteriormente.

8.4- O Resultado do Processo Seletivo e todas as suas etapas serão divulgadas por meio do endereço eletrônico: http://www.montecarlo.sc.gov.br e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, contendo os candidatos habilitados e melhores classificados em ordem de classificação.

IX – DOS RECURSOS

9.1- O candidato poderá apresentar recurso sobre a classificação final, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado final.

9.2- O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Prefeitura de Monte Carlo, acompanhada das razões dele, devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição e o cargo para o qual se inscreveu.

9.3- O recurso interposto fora do prazo previsto, não será levado em consideração.

9.4- O julgamento dos recursos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do prazo para a apresentação dos mesmos, e posteriormente será divulgada a decisão no mural público da Prefeitura.

X- DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que após fazê-lo, publicará o resultado definitivo, no prazo máximo de 40 dias.

XI- DA CONTRATAÇÃO

11.1- Os candidatos aprovados serão submetidos, quando da contratação, a exames de saúde para verificar se estão aptos ao exercício das atividades inerentes à função.

11.2- A contratação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação por cargo.

11.3- A nomeação e posse dos candidatos aprovados e convocados fica sujeita:

11.3.1- A apresentação da documentação comprobatório das condições previstas na inscrição e aos requisitos estabelecidos na legislação municipal.

11.4 - O candidato nomeado que não se apresentar no prazo legal para tomar posse munido da devida documentação acima citada, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que foi classificado.

11.5- A classificação e aprovação do candidato não geram direito à admissão, ficando a convocação dos candidatos habilitados a critério da Administração Pública Municipal, observada a necessidade e o interesse público e o prazo de validade do Processo Seletivo.

11.6 – A contratação será realizada em caráter temporário e o profissional contratado será exonerado imediatamente, caso haja aprovação para o mesmo cargo em concurso público municipal.

XII- DO FORO JUDICIAL

12.1- O Foro para dirimir quaisquer questões relacionadas com O Processo Seletivo objeto deste Edital é o da Comarca de Fraiburgo (SC).

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.2 - A administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como o de adotar providência que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

13.3- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital.

13.4- A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO poderá anular a inscrição e a prova do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

13.5- Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pelo Prefeito Municipal mediante Processo Administrativo, respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.6- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo prorrogar-se por igual período, a critério do Poder Público.

13.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

13.8- A nomeação obedecerá à uma ordem rigorosa, da classificação, e com base nesta se fará a competente convocação.

13.9- Na investidura do cargo o candidato aprovado deverá preencher as condições previstas na legislação vigente, bem como a apresentação dos documentos exigidos.

13.10- As publicações sobre este Processo Seletivo serão efetuadas por Edital, publicados no Mural Público da Prefeitura Municipal, no site oficial do município e a critério da Administração, em outros locais de grande frequência de público.

13.11- O presente Edital, na sua integra, será afixado no Mural Público Municipal, no local de inscrição e no site: www.montecarlo.sc.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Monte Carlo (SC), 13 de outubro de 2011.
ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Cargo	Carga horária	Vagas	Remuneração R$
Professor de Educação Física	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.166,00
Professor I	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.007,00
Professor III	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.166,00
Professor de Inglês	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.166,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	551,20

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

HABILITAÇÃO

II

Cargo	Habilitação
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura na Língua Inglesa
Professor I	2º Grau Completo com formação específica em Magistério
Professor III	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Inglês	Curso Superior de Licenciatura na Língua Inglesa
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	Alfabetizado

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nova Trento

Prefeitura

Portaria N° 775/2011

PORTARIA N° 775 /2011
Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar execução da Ata de Registro de Preços N° 012/2011.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com fundamento no que determina o Artigo 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE:
Art. 1° - Nomear como responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços N° 012/2011, o senhor Arno José Battisti Archer Junior , matricula funcional n° 4174, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, cujo objeto do contrato é a Contratação de empresa para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Nova Trento.

Art. 2° - Atribui ao senhor Arno José Battisti Archer Junior anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 10 de outubro de 2011.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito

Registrada e publicada a presente Portaria em 17 de outubro de 2011.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário de Administração e Finanças

Novo Horizonte

Prefeitura

Decreto 1.894/2011

DECRETO Nº 1.894, de 13 de Outubro de 2011.
Dispõe sobre a nomeação dos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Novo Horizonte e dá outras providências.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e no disposto no art. 5o da Lei Municipal nº 026/1993 e na nova redação do art. 4o dada pela Lei Municipal 257/2001;

DECRETA:
Art. 1o - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelas respectivas entidades representativas, assim nominados:

I - do Governo Municipal:

Titular - Rogério Acácio Mascarello
Suplente - Ivete Sanagiotto

II - do Governo do Estado:

Titular - Tarciana Maria Batisti
Suplente - Sandra Poletti

III - dos Prestadores de Serviço:

Titular - Kelli Ullrich Antunes de Lima
Suplente - Fernando Fontana

IV - dos Profissionais da saúde:

Titular - Dr. Fabio Dornelles Huber
Suplente - Dr. Adriano Roberto Camilo

V - dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular - Ledi Rováris
Suplente - Eliane Bottega

VI - dos Usuários:

a) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço D´Oeste e Novo Horizonte:
Titular - Zelma Ana Fedrigo Galli.
Suplente - Valmir Cambruzzi

b) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de São Lourenço D´Oeste e Novo Horizonte:
Titular - João Ravarena
Suplente - Luis Cecchin

c) representantes da APP municipal:
Titular - Lisângela Varela Mascarello.
Suplente - Silvani Zílio Moschen.

d)representantes do Clube de Idosos "Voltar a Viver".
Titular - Ângelo De Santi
Suplente - Deonelio Bresciani

e)representantes do Clube de Mães:

Titular - Clemir Carvalho Trento
Suplente - Lucia G. Pavelecini

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.436/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, em 13 de Outubro de 2011.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Palhoça

Prefeitura

Decreto Nº 1.319, de 11 de outubro de 2011.

DECRETO Nº. 1.319, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.
TARIFA SOCIAL. Institui Comissão de Concessão de Tarifa Social da Au-tarquia Águas de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de instituir Comissão de Tarifa Social, Resolve;

D E C R E T AR:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Concessão de Tarifa Social da Autarquia Águas de Palhoça, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º A Comissão deverá deliberar sobre a concessão da Tarifa Social aos solicitan-tes, mediante estudo sócio-econômico realizado pela Assistente Social, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 3.437, de 31 de março de 2011, em forma de votação simples.

Art. 3º A Comissão de Concessão de Tarifa Social da Autarquia Águas de Palhoça será constituída por 03 (três) membros, sendo composta por 02 (dois) servidores e 01 (um) assistente social, todos efetivos nos quadros do Município, os quais serão nomeados, mediante ato administra-tivo específico pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Passo de Torres

Prefeitura

Lei Nº 772/2011

LEI Nº. 772 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 517 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em exercício, de Passo de Torres , Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O caput do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 517 de 08 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Passo de Torres - CMMAPT, órgão colegiado de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente no Município, assim como participar do processo contínuo e contínuo e integrado de planejamento e urbano,juntamente com as secretarias municipais.

Art. 2º Os incisos I, II, IV, V, Vl, do art. 2ºda Lei nº 517 de 08 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 2º
"I - propor a política ambiental do Município de Passo de Torres e fiscalizar o seu cumprimento;
II - promover a Educação Ambiental;
IV - propor a criação de normas legais relacionadas ao meio ambiente, bem como a adequação e regulamentação das mesmas;
V - compatibilizar a Política Ambiental Nacional e Estadual com a Política Ambiental Local;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
VI - opinar sobre aspectos ambientais de Políticas Estaduais ou Federais que tenham impactos sobre o Município;"
Art. 3º Insere os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII ao art. 2º da Lei nº 517 de 08 de setembro de 2005, com as seguintes redações:
"VII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre a degradação ambiental, sugerindo ao Município as providências necessárias;
VIII - propor diretrizes aos estudos do Plano Diretor do Município sob a ótica ambiental;
IX - propor e fiscalizar a preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e ecossistema;
X - promover a participação comunitária por meio da realização e coordenação de audiências, quando regulamente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;
XI - Deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal de empreendimentos e atividades de Impacto Ambiental local ou regional, quando couber.
XII - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município de Passo de Torres;
XIII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
XIV - solicitar a comunidade técnico-científica o suporte complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
XV - informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

XVI - propor medidas que visem a integração com a Região da AMESC, com vistas às soluções integradas para os problemas ambientais comuns;
XVII - decidir sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente na gestão de projetos ambientais;
XVIII - formular e aprovar seu regimento interno;"
Art. 4º O caput do art. 3º da Lei nº 517 de 08 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, passando as alíneas a serem incisos com as seguintes redações:
"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e nomeados por ato do Prefeito Municipal:
I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
III - um representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;
IV - um representante do órgão Municipal do Meio Ambiente;
V - um representante de entidade ambientalista reconhecida e legalmente registrada;
VI - um representante do CDL; (Câmara dos Dirigentes Lojistas);
VII - dois representantes de entidades comunitárias de devidamente constituídas e registradas;
VIII - um representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;
IX - um representante da Colônia de Pescadores de Passo de Torres;"
Art. 5º O Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 517 de 08 de setembro de 2005, passa a ser substituído pelos §§s 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.,6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:
"§1º Os representantes dos órgãos oficiais do Município serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
§2º Os representantes a que aludem os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão indicados pela Instituição que representam. Os representantes indicados conforme os incisos supracitados deverão comprovar, através de ofício e acompanhado de documentos a legalidade e atividade da entidade.
§3º Juntamente com representantes de cada órgão ou entidade devem ser indicados os respectivos suplentes.
§4º As funções de membros do conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas atividades de relevante serviço à comunidade.
§5º As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida, por única vez, sua recondução.
§6º Os órgãos oficiais e entidades representantes do COMDEMA, poderão, em qualquer época, solicitar à diretoria do conselho a substituição de seus representantes.
§7º. Os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão capacitados semestralmente para melhor compreensão e interpretação da legislação ambiental e dos procedimentos administrativos indispensáveis para o exercício de sua função.
§ 8º. Essa capacitação será providenciada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Meio Ambiente junto aos centros científicos e órgãos ambientais de âmbito estadual e federal com o intuito de qualificar Conselheiros e técnicos que desempenhem função no meio ambiente".
Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 05 de outubro de 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças em, 05 de outubro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 079/2011

PORTARIA Nº 079, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LETUZA SCHEFFER HAINZENREDER , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em Exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinado com o Artigo 107 da lei 118/94.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Pública Municipal, Letuza Scheffer Hainzerender, referente ao período aquisitivo de 22/07/2002 à 21/07/2007.

Art. 2º - A Licença Prêmio, conforme prevê a Lei Municipal Nº 118/94, é de 90 dias e iniciará em 03/10/2011 e terminará em 31/12/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 03 de outubro de 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de outubro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário de Administração e Finanças.

Portaria Nº 080/2011

PORTARIA Nº 080, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA DAS GRAÇAS TRAMONTES CLAUDINO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em Exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinado com o Artigo 107 da lei 118/94.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Pública Municipal, Maria das Graças Tramontes Claudino, referente ao período aquisitivo de 30/04/2003 à 20/04/2008.

Art. 2º - A Licença Prêmio, conforme prevê a Lei Municipal Nº 118/94, é de 90 dias e iniciará em 03/10/2011 e terminará em 31/12/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 03 de outubro de 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de outubro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário de Administração e Finanças.

Extrato de termo de Contrato Nº 126/2011
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 126/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada: Maria Cristina Domingues Gianastasio
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: R$ 1.920,00
Vigência: 31/12/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93
Dotação Orçamentária: (79) 2.034.3.3.90.00.00.00.00.0052

Passo de Torres, 19 de setembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de termo de Contrato Nº 128/2011
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 128/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada: Roque José Vedoy
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: R$ 690,00
Vigência: 30/09/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93
Dotação Orçamentária: (79) 2.034.3.3.90.00.00.00.00.0052

Passo de Torres, 23 de setembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de termo de Contrato Nº 129/2011
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 129/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada: Maria Beatriz Utzig Nardi
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: R$ 1.296,00
Vigência: 31/12/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93
Dotação Orçamentária: (79) 2.034.3.3.90.00.00.00.00.0052

Passo de Torres, 30 de setembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de termo de Contrato Nº 130/2011
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 130/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada: Zila Pereira Garcia
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: R$ 3.240,00
Vigência: 31/12/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93
Dotação Orçamentária: (79) 2.034.3.3.90.00.00.00.00.0052

Passo de Torres, 30 de setembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de termo de Contrato Nº127/2011
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 127/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada: Santina Moraes Henrique
Objeto: Prestação de Serviços
Valor: R$ 1.440,00
Vigência: 30/11/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93
Dotação Orçamentária: (79) 2.034.3.3.90.00.00.00.00.0052

Passo de Torres, 23 de setembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Pinheiro Preto

Prefeitura

Portaria Nº 239, de 11 de Outubro de 2011
PORTARIA Nº 239, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 041/2011 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

OSIRES PEDRO RANDON, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da pregoeira, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Art. 1º Homologa a licitação nº 041/2011, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e adjudica o objeto licitado à empresa DELCIR BOESING - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.515.006/0001-40, referente aquisição de tubos de concreto, pelo valor global de R$ 21.780,00 (vinte e um mil e setecentos e oitenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 11 de Outubro de 2011
OSIRES PEDRO RANDON
Vice-Prefeito em Exercício

Porto União

Prefeitura

Decreto Nº 657/2011
DECRETO Nº. 657, de 10 de outubro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.775, de 07 de julho de 2010 (LDO) e 3.830, de 26 de novembro de 2010 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada no orçamento geral do município a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais):

ORGÃO ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIAO
UNIDADE 0210 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE 2029 - Convênio Policia Civil
MODALIDADE 3390-167 - Aplicações Diretas 102 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação ocorrido no exercício na fonte 167 - SSP SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de outubro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 658/2011

DECRETO Nº 658, de 11 de outubro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, , e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.775, de 07 de julho de 2010 (LDO) e 3.830, de 26 de novembro de 2010 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no orçamento próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais):

ORGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2011 - Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental
MODALIDADE 3390-109 - Aplicações Diretas 02 65.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 65.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro ocorrido no Exercício 2010 na Fonte 109 - Recursos FNDE - PNAE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de outubro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 659/2011

DECRETO Nº 659, de 13 de outubro de 2011.
Dispõe sobre nomeação da Junta de Recursos Fiscais do Município.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e consoante o Art. 321 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 005/99,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta de Recursos Fiscais do Município, para fins do disposto no Artigo 321 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 005/99, os seguintes membros:

Membros:
I- Sofia Sydol - Presidente;
II- Vivian Juliane Stasiak Camargo Schier - Relatora;
III- Márcio Roberto Marczynski - Membro.

Suplentes:
I- Claúdio Michaliszyn;
II- Vanessa Nalon dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 022, de 15 de janeiro de 2009, nº 340, de 19 de março de 2010 e nº 514, de 06 de dezembro de 2010, e as demais disposições em contrário.

Porto União (SC), 13 de outubro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 660/2011

DECRETO Nº 660, de 13 de outubro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.920, de 06 de outubro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais):

ORGÃO ORGÃO 1500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2.084 - Alta Complexidade - Município / Estado
MODALIDADE 3390 -169 - Aplicações Diretas 11 6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 169 - Recursos de Convênios com Órgãos Estaduais no valor de 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de outubro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 661/2011

DECRETO Nº 661, de 13 de outubro de 2011.
Dispõe sobre crédito especial e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.921, de 06 de outubro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais):

ORGÃO ORGÃO 1500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2.084 - Alta Complexidade - Município / Estado
MODALIDADE 4490 -169 - Aplicações Diretas novo 6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 169 - Recursos de Convênios com Órgãos Estaduais no valor de 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de outubro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Edital de Convocação - RH

Edital de convocação 040/2011
Concurso Público Municipal nº. 001/2010

RENATO STASIAK, Prefeito Municipal do Município de Porto União - SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, APROVADOS no Concurso Público Municipal nº 001/2010, a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 17/10/2011 a 21/10/2011, no horário das 09:00 às 12:00 hs e das 13:15 às 18:15 hs, de segunda a sexta feira, para apresentar a fotocópia e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item XX do Edital 001/2010, para investidura em cargo público:
- 01 foto 3x4;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física;
- Carteira de Trabalho (onde consta a foto e verso)
- PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição - 2 turnos, conforme o caso;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certificado de Reservista, se for o caso;
- Certidão de Casamento, se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente (cópia reprográfica);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica);
- Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Declaração de Acumulação de Cargo e Remuneração; (modelo DRH)
- Declaração de não ter sofrido penalidades no Serviço Público; (modelo DRH)
- Declaração de Bens ou Copia da Declaração do IRRF;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 3.1, do Edital 001/2010, o candidato deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Diretoria de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Diretoria de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS - NIVEL 02

NOME	CLAS	ASSINATURA
VALDINEI WENNINGKAMP	12º	

Porto União (SC), 14 de outubro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

Decreto Nº 2112/11

DECRETO N° 2.112, de 28 de setembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PEL0 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2011-FMS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 1582/10, o resultado do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 046 de 15/09/2011, do Fundo Municipal de Saúde, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes NUNESFARMA DISTR.DE PROD.FARM.LTDA, PRODIET FARMACEUTICA LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CIRURGICA JAW COM.DE MAT.MED.HOSP.LTDA, ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA, MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES

LTDA, CENTERMEDI COM.PROD.HOSPITALARES LTDA, LICIMED DIS. MED. CORR. MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPFAR IND.E COM.DE PRODUTOS HOSP.LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, 1000 MEDIC DISTR.IMP.EXP.DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA e DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
28 de setembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Vlrm

ANEXO AO DECRETO N° 2.112/2011

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 046/11 de 15.09.2011-FMS

Objeto da Licitação: Registro de preços para aquisição de 085 (oitenta e cinco) itens de medicamentos para atender necessidade do Programa de Atenção ao Idoso da Sec. de Saúde.
Preço: por item

Participantes: NUNESFARMA DISTR.DE PROD.FARM.LTDA, PRODIET FARMACEUTICA LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÔES COMERCIAIS LTDA, CIRURGICA JAW COM.DE MAT.MED.HOSP. LTDA, ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA, MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMASTER COM. DE PROD.HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COM.PROD.HOSPITALARES LTDA, LICIMED DIS. MED. CORR. MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPFAR IND.E COM.DE PRODUTOS HOSP.LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, 1000 MEDIC DISTR.IMP.EXP.DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA , DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CIAMED DISTR.MED.LTDSA e WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA .

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedores os licitantes NUNESFARMA DISTR.DE PROD.FARM.LTDA nos itens 019,042,051,066 e 080; PRODIET FARMACEUTICA LTDA nos itens 001,009,024,050 e 058; PROMEFARMA REPRESENTAÇÔES COMERCIAIS LTDA nos itens 002,027,029,033,038,039,043,049, 053,063,072,081,083 e 085; CIRURGICA JAW COM.DE MAT.MED. HOSP.LTDA no item 032; ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA nos itens 022,052,054 e 062; MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 004,005,007,011,013,030,035,03 7,040,044,048,055,056,057,061,071,073,074,075 ,076,077 e 079; DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA nos itens 036 e 065; CENTERMEDI COM.PROD.HOSPITALARES LTDA nos itens 059 e 069; LICIMED DIS.MED.CORR.MAT.MEDICO HOSPITALARES LTDA nos itens 014,015 e 031; AGLON COMERCIOD E REPRESENTAÇÕES LTDA no item 046; VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no item 006; HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSP.LTDA no item 034; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA no item 025; EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTES LTDA nos itens 008,018,023,060,067 e 068; MEDICAMENTOS DE AZ LTDA nos itens 016,041,047,078 e 084; 1000 MEDIC. DISTR.IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 010,017,045 e 070; DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA os itens 012,026,028 e 082 e DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICO LTDA nos itens 003,020,021, e 064.

Decreto N° 2116/11

DECRETO N° 2.116, de 29 de setembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA TOMADA DE PREÇOS Nº 105/2011."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 1581/10, o resultado da Tomada de Preços nº 105 de 22/08/2011, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante CONSTRULACER-COMERCIO E CONST. LACERDÓPOLIS LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
29 de setembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

ANEXO AO DECRETO N° 2.116/2011

Tomada de Preços nº 105/11 de 22.08.2011

Objeto da Licitação: Contratação de serviços e materiais para construção do C.E.I. Pinguinho de Gente, localizado na Rua João Ledra, bairro Taboão, com área de 674,80m² - Secretaria de Educação.

Preço: global

Participantes: WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA , SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ANGRA ENGENHARIA LTDA, CONSTRULACER COMÉRCIO E CONST.LACERDÓPOLIS LTDA e MAURICIO ELY PUTTKAMMER-ME.

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão de Licitações declarou vencedor o licitante CONSTRULACER-COMERCIO E CONST. LACERDÓPOLIS LTDA.

Decreto N° 2119/11

DECRETO N° 2.119, de 03 de outubro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2011-FMAS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no Art. 24, Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93 e

suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica homologada a Imobiliária Dalfovo para locação de um imóvel com área de 417,00m² para a Secretaria de Assistência Social e de Habitação, situada na área urbana desta cidade, na Rua Rocha Pombo, nº 95, bairro Eugênio Schneider.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
03 de outubro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JANE MARIA GHIZZO SCHMIDT
Secretária Municipal de Assistência Social e de Habitação
Vlrm

Decreto Nº 2120/11

DECRETO N° 2.120, de 03 de outubro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2011."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no Art. 24, Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica homologada a Dispensa de Licitação para contratação de Bandas Musicais para a Festa Nacional do Bolão - Kegelfest 2011.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2061/11.

GABINETE DO Prefeito Municipal
03 de outubro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO R. THOMÈ
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

Decreto Nº 2135/11

DECRETO Nº 2.135 de 05 de outubro de 2011
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICIPÍO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária nº 5.086 de 15/12/10.

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

2.071 Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos R$ 451,20
TOTAL R$ 451,20

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

2.071 Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.71.00 Transferências a Consórcios Públicos R$ 451,20

TOTAL R$ 451,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
05 de outubro de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0287/2011

1º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0287/2011 firmado em 15/07/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SIMONE HINTEMANN CAPISTRANO, portador(a) do CPF nº 020.924.739-80, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0287/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0287/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SIMONE HINTEMANN CAPISTRANO
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

1º Termo Aditivo ao Contrato N° 276/2011

1º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 276/2011 firmado em 13/06/2011, com término previsto para 12/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
FLAVIO JOSE PACHECO CORDEIRO, portador(a) do CPF nº 020.365.919-81, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 276/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 276/2011, iniciando-se a
prorrogação em 13/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

FLAVIO JOSE PACHECO CORDEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

2º Termo Aditivo ao Contrato N° 131/2011

2º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 131/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 22/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
MATEUS MARCO BRANDL, portador(a) do CPF nº 556.754.849-49, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 2º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 131/2011, iniciando-se a
prorrogação em 23/09/2011 e encerrando-se em 21/11/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

MATEUS MARCO BRANDL
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

2º Termo Aditivo ao Contrato N° 244/2011

2º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 244/2011 firmado em 01/04/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JEANE DOS REIS RODRIGUES DE ABREU, portador(a) do CPF nº 733.734.009-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 244/2011,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 244/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JEANE DOS REIS RODRIGUES DE ABREU
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

2º Termo Aditivo ao Contrato N° 258/2011

2º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 258/2011 firmado em 02/05/2011, com término previsto para 23/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ

EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SANDRA REGINA DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 792.087.899-34, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 2º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 258/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 258/2011, iniciando-se a
prorrogação em 24/09/2011 e encerrando-se em 24/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SANDRA REGINA DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

2º Termo Aditivo ao Contrato N° 296/2010

2º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 293/2010 firmado em 17/11/2010, com término previsto para 15/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
MATEUS DA LUZ DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 012.251.820-93, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 2º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 293/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 293/2010, iniciando-se a
prorrogação em 16/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

MATEUS DA LUZ DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 227/2011

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 227/2011 firmado em 25/02/2011, com término previsto para 04/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo R. Thomé, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANGELA MARIA RECH, portador(a) do CPF 056.398.709-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 227/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera as cláusulas primeira e terceira do Contrato Administrativo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula Primeira - O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º,inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CEI Danilo Lourival Schmidt, em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público,até a realização de novo concurso.
Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 227/2011, iniciando-se a prorrogação em 05/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA RECH
Contratado(a)

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 232/2011

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 232/2011 firmado em 03/03/2011, com término previsto para 24/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo R. Thomé, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLI TATIANE KANTOVICK, portador(a) do CPF 047.445.329-42, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera as cláusulas primeira e terceira do Contrato Administrativo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula Primeira - O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º,inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CEI Raio de Luz em substituição a JOSIANE FRANCO que está em licença maternidade.
Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 232/2011, iniciando-se a prorrogação em 25/09/2011 e encerrando-se em 02/01/2012."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 22 de setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

MARLI TATIANE KANTOVICK
Contratado(a)

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 077/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 077/2011 firmado em 07/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
TATIANA SALLA, portador(a) do CPF nº 020.384.439-47, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 077/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 077/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

TATIANA SALLA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 080/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 080/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
EDIO SCHNEIDER, portador(a) do CPF nº 601.167.739-87, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 080/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 080/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

EDIO SCHNEIDER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 084/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 084/2011 firmado em 07/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
KELLY ANDRESSA ESTEFANSKI, portador(a) do CPF nº 023.002.779-21, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 084/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº

084/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

KELLY ANDRESSA ESTEFANSKI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 089/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 089/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
CRIST IANI SCHMIT Z, portador(a) do CPF nº 003.698.669-08, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 089/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 089/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

CRISTIANI SCHMITZ
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 091/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 091/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 28/10/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
LETICIA MORAES LANGE, portador(a) do CPF nº 060.819.829-39, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 091/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 091/2011, iniciando-se a
prorrogação em 29/10/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

LETICIA MORAES LANGE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 115/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 115/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
RODRIGO SALVALAGIO, portador(a) do CPF nº 047.976.069-16, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 115/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 115/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

RODRIGO SALVALAGIO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 118/2010

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 118/2010 firmado em 08/02/2010, com término previsto para 21/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SIMONE MULLER, portador(a) do CPF nº 008.086.329-90, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 118/2010, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 118/2010, iniciando-se a
prorrogação em 22/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SIMONE MULLER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 127/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 127/2011 firmado em 02/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
LUCIANO XAVIER, portador(a) do CPF nº 023.372.549-09, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 127/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 127/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

LUCIANO XAVIER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 132/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 132/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
MICHELE DALU LEDRA, portador(a) do CPF nº 003.849.909-67, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 132/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 132/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

MICHELE DALU LEDRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 135/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 135/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
PATRICIA AVANCINI, portador(a) do CPF nº 891.703.269-91, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 135/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 135/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

PATRICIA AVANCINI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 136/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 136/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
CRIST IANA LOSI DEMARCHI, portador(a) do CPF nº 029.395.109-89, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 136/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 136/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

CRISTIANA LOSI DEMARCHI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 141/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 141/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
FABIO REZENDE, portador(a) do CPF nº 936.760.009-78, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 141/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 141/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

FABIO REZENDE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 143/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 143/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)

JOAO CARLOS TRUPPEL, portador(a) do CPF nº 420.710.899-87, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 143/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 143/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JOAO CARLOS TRUPPEL
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 144/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 144/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JOSEANY RODRIGUES BRASIL, portador(a) do CPF nº 049.840.349-12, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 144/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 144/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JOSEANY RODRIGUES BRASIL
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 150/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 150/2011 firmado em 07/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
PATRICIA NAHRING W ERNKE, portador(a) do CPF nº 915.769.549-00, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 150/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 150/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

PATRICIA NAHRING WERNKE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 151/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 151/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ELAINE PROCHNOW, portador(a) do CPF nº 986.166.339-87, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 151/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 151/2011, iniciando-se a

prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ELAINE PROCHNOW
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 153/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 153/2011 firmado em 10/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
DEISE SALOMÉ DA SILVA, portador(a) do CPF nº 831.530.049-00, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 153/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 153/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

DEISE SALOMÉ DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 156/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 156/2011 firmado em 25/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JULIANA TAISE DOS SANTOS PINHEIRO, portador(a) do CPF nº 041.836.139-81, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 156/2011,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 156/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JULIANA TAISE DOS SANTOS PINHEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 165/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 165/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
LUCIANO NUNES DA SILVA SANTOS, portador(a) do CPF nº 013.639.760-36, na qualidade
de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 165/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 165/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

LUCIANO NUNES DA SILVA SANTOS

Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 166/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 166/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
LEANDRO LEDRA, portador(a) do CPF nº 054.405.019-32, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 166/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 166/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

LEANDRO LEDRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 167/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 167/2011 firmado em 02/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
LEANDRO LEDRA, portador(a) do CPF nº 054.405.019-32, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 167/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 167/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

LEANDRO LEDRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 168/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 168/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JEISON ROBERTO LONGO, portador(a) do CPF nº 056.892.789-39, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 168/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 168/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JEISON ROBERTO LONGO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 169/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 169/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
LUCIANO GONCALVES, portador(a) do CPF nº 015.601.429-79, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 169/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 169/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

LUCIANO GONCALVES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 174/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 174/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ELIANA KRUSCINSCK DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 506.258.619-49, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 174/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 174/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ELIANA KRUSCINSCK DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 175/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 175/2011 firmado em 03/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ADENILSO ISAIAS CAMPESTRINI, portador(a) do CPF nº 054.524.649-05, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 175/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 175/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ADENILSO ISAIAS CAMPESTRINI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 177/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 177/2011 firmado em 14/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
PATRICIA MAIRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 009.317.379-23, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo

n° 177/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 177/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

PATRICIA MAIRA DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 179/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 179/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
FRANCIELE GRACIANE FRANÇA, portador(a) do CPF nº 059.331.789-00, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 179/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 179/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

FRANCIELE GRACIANE FRANÇA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 180/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 180/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
DIUVANI STEFFENS, portador(a) do CPF nº 008.200.979-18, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 180/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 180/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

DIUVANI STEFFENS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 182/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 182/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ANTONIO JANUARIO DA SILVA SOBRINHO, portador(a) do CPF nº 772.644.013-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 182/2011,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 182/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos

legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ANTONIO JANUARIO DA SILVA SOBRINHO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 183/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 183/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
MONICA DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 988.556.979-00, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 183/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 183/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

MONICA DE SOUZA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 186/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 186/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SILVIA FERREIRA, portador(a) do CPF nº 891.672.799-53, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 186/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 186/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SILVIA FERREIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 191/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 191/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SIMONE APARECIDA COELHO CHAVES, portador(a) do CPF nº 846.078.589-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 191/2011,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 191/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SIMONE APARECIDA COELHO CHAVES
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 196/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 196/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
PRISCILA PAULA SCHNEIDER MACHADO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 063.542.649-88,
na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 196/2011,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 196/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

PRISCILA PAULA SCHNEIDER MACHADO DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 197/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 197/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SERGIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 247.562.029-34, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 197/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 197/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SERGIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 200/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 200/2011 firmado em 14/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
FELINTO VILMAR BORK, portador(a) do CPF nº 796.314.959-49, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 200/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 200/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

FELINTO VILMAR BORK
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 203/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 203/2011 firmado em 23/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
EDILSON HENRIQUE KOTH, portador(a) do CPF nº 004.594.269-23, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 203/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 203/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

EDILSON HENRIQUE KOTH
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 204/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 204/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SAYONARA CHIQUETTI, portador(a) do CPF nº 650.767.709-44, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 204/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 204/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SAYONARA CHIQUETTI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 206/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 206/2011 firmado em 15/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
CLEIDE SCHREIBER, portador(a) do CPF nº 070.910.489-89, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 206/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 206/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

CLEIDE SCHREIBER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 207/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 207/2011 firmado em 14/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JORGE LUIZ RAMOS PORTO THIMOTHEO, portador(a) do CPF nº 319.833.008-45, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 207/2011,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a

vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 207/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JORGE LUIZ RAMOS PORTO THIMOTHEO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 208/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 208/2011 firmado em 18/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
REGIANE APARECIDA ESPINDOLA, portador(a) do CPF nº 852.361.879-15, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 208/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 208/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

REGIANE APARECIDA ESPINDOLA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 217/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 217/2011 firmado em 23/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SILVANIA FLORIANO, portador(a) do CPF nº 021.125.129-19, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 217/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 217/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SILVANIA FLORIANO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 218/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 218/2011 firmado em 03/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ALANA MARQUEZ CAPISTRANO, portador(a) do CPF nº 060.066.939-41, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 218/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 218/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos

legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ALANA MARQUEZ CAPISTRANO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 221/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 221/2011 firmado em 17/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
RODRIGO CENSI, portador(a) do CPF nº 058.409.809-00, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 221/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 221/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

RODRIGO CENSI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 222/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 222/2011 firmado em 18/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
RODRIGO CENSI, portador(a) do CPF nº 058.409.809-00, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 222/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 222/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

RODRIGO CENSI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 223/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 223/2011 firmado em 04/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ADENILSO ISAIAS CAMPESTRINI, portador(a) do CPF nº 054.524.649-05, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 223/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 223/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ADENILSO ISAIAS CAMPESTRINI
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 224/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 224/2011 firmado em 24/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ANGELO RAFAEL ARAUJO ARISTIDES, portador(a) do CPF nº 073.570.299-30, na qualidade
de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 224/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 224/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ANGELO RAFAEL ARAUJO ARISTIDES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 226/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 226/2011 firmado em 25/02/2011, com término previsto para 28/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ALCIRIS DE OLIVEIRA ZABEL, portador(a) do CPF nº 437.280.149-15, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 226/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 226/2011, iniciando-se a
prorrogação em 29/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ALCIRIS DE OLIVEIRA ZABEL
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato N°149/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 149/2011 firmado em 10/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SIMONE HINTEMANN CAPISTRANO, portador(a) do CPF nº 020.924.739-80, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 149/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 149/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SIMONE HINTEMANN CAPISTRANO
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao ContratoN° 145/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 145/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ

EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JARDEL GORES, portador(a) do CPF nº 046.907.549-00, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 145/2011, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 145/2011, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JARDEL GORES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 193/2011

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 193/2011 firmado em 01/02/2011, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo R. Thomé, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NIELSON ADEMIR FERREIRA, portador(a) do CPF 047.956.299-78, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 193/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera as cláusulas primeira e terceira do Contrato Administrativo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula Primeira - O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º,inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor (nível III) - Educação Física, com jornada de 30 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público,até a realização de novo concurso.
Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 193/2011, iniciando-se a prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 28 de setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

NIELSON ADEMIR FERREIRA
Contratado(a)

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2009

4º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 022/2009 firmado em 19/10/2009, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
OLGA CRISTINA OLIVEIRA LEITE, portador(a) do CPF nº 772.133.600-78, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 4º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 022/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2009, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

OLGA CRISTINA OLIVEIRA LEITE
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0100/2009

5º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0100/2009 firmado em 05/02/2009, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
NADIA FATIMA STOLF, portador(a) do CPF nº 419.596.399-00, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 5º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0100/2009,

mediante as seguintes
cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0100/2009, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 26 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

NADIA FATIMA STOLF
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

5º Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2009

5º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 011/2009 firmado em 05/10/2009, com término previsto para 27/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ANDREIA BERTOCHI, portador(a) do CPF nº 027.845.869-60, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 5º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 011/2009, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2009, iniciando-se a
prorrogação em 28/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ANDREIA BERTOCHI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

5º Termo Aditivo ao Contrato N° 166/2010

5º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 166/2010 firmado em 22/03/2010, com término previsto para 17/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
TAMIRIS ERTMANN, portador(a) do CPF nº 071.342.289-08, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 5º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 166/2010, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 166/2010, iniciando-se a
prorrogação em 18/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

TAMIRIS ERTMANN
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

5º Termo Aditivo ao Contrato N° 167/2010

5º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 167/2010 firmado em 03/03/2010, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ELAINE BESCHTOLD, portador(a) do CPF nº 075.677.219-29, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 5º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 167/2010, mediante as seguintes cláusulas
e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 167/2010, iniciando-se a

prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ELAINE BESCHTOLD
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0098/2009

6º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0098 firmado em
11/02/2009, com término previsto
para 28/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
CRIST IANO STRINGARI, portador(a) do CPF nº 028.802.279-33, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 6º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0098, mediante as seguintes
cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0098, iniciando-se a
prorrogação em 29/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

CRISTIANO STRINGARI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0469/2009

6º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0769/2009 firmado em 24/08/2009, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
DANIELE BATISTA, portador(a) do CPF nº 047.984.419-45, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 6º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0769/2009, mediante as seguintes
cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0769/2009, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

DANIELE BATISTA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0770/2009

6º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0770/2009 firmado em 24/08/2009, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
NEUSA MURIEL BENK BERNICKER, portador(a) do CPF nº 036.630.189-62, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 6º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0770/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0770/2009, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

NEUSA MURIEL BENK BERNICKER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

6º Termo Aditivo ao Contrato N° 0805/2009

6º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0805/2009 firmado em 01/09/2009, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
SARA GRACIELLE KLAUBERG, portador(a) do CPF nº 047.078.979-40, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 6º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0805/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0805/2009, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

SARA GRACIELLE KLAUBERG
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

6º Termo Aditivo ao Contrato N° 229/2010

6º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 229/2010 firmado em 05/04/2010, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JUCIARA MARIA DE FATIMA DAMASCENO CHAVES, portador(a) do CPF nº 204.146.250-72,
na qualidade de Contratado(a), celebram o 6º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 229/2010,
mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 229/2010, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JUCIARA MARIA DE FATIMA DAMASCENO CHAVES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

7º Termo Aditivo ao Contrato N° 0513/2009

7º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0513/2009 firmado em 25/05/2009, com término previsto para 28/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
NADIR XAVIER, portador(a) do CPF nº 466.489.929-72, na qualidade de Contratado(a),
celebram o 7º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0513/2009, mediante as seguintes
cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0513/2009, iniciando-se a
prorrogação em 29/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

NADIR XAVIER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0517/2009

7º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0517/2009 firmado em 25/05/2009, com término previsto para 28/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
MELANIA STAROW SKI, portador(a) do CPF nº 659.722.609-72, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 7º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0517/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0517/2009, iniciando-se a
prorrogação em 29/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

MELANIA STAROWSKI
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0564/2009

7º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0564/2009 firmado em 08/06/2009, com término previsto para 25/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
CLAUDIA MARA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 902.641.699-72, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 7º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0564/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0564/2009, iniciando-se a
prorrogação em 26/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

CLAUDIA MARA DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0565/2009

7º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0565/2009 firmado em 08/06/2009, com término previsto para 28/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
ROSANGELA JOHANN, portador(a) do CPF nº 008.285.659-10, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 7º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0565/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0565/2009, iniciando-se a
prorrogação em 29/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

ROSANGELA JOHANN
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0809/2009

7º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0809/2009 firmado em 01/09/2009, com término previsto para 29/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
TAIS KARINE SCALCON, portador(a) do CPF nº 064.583.059-31, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 7º Aditivo ao Contrato Administrativo

n° 0809/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0809/2009, iniciando-se a
prorrogação em 30/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

TAIS KARINE SCALCON
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

8º Termo Aditivo ao Contrato N° 015/2008

8º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 015/2008 firmado em 14/01/2008, com término previsto para 27/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
RICARDO ADEMAR HOELLER, portador(a) do CPF nº 523.144.999-72, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 8º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 015/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 015/2008, iniciando-se a
prorrogação em 28/09/2011 e encerrando-se em 30/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

RICARDO ADEMAR HOELLER
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

9º Termo Aditivo ao Contrato N° 0316/2009

9º Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo nº 0316/2009 firmado em 14/03/2009, com término previsto para 19/09/2011.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. T HOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto
nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a)
JULIANA APARECIDA FARIAS, portador(a) do CPF nº 040.302.259-26, na qualidade de
Contratado(a), celebram o 9º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0316/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte
redação:
" Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0316/2009, iniciando-se a
prorrogação em 20/09/2011 e encerrando-se em 23/12/2011."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 31 de Agosto de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário de Administração

JULIANA APARECIDA FARIAS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome: .
CPF: .
Nome: .
CPF: .

Contrato Administrativo 336/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 336/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) AUCELY MARIA OTTO ROBERTI portador(a) do CPF nº 518.344.309-25, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Knappmann, 449 Bairro Budag - Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - Séries Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CE Ulrich Hübsch, em substituição a Maria Roseli dos Santos (em licença para tratamento de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 17/10/2011 e encerrando-se em 23/12/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho
de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de outubro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

AUCELY MARIA OTTO ROBERTI
Contratado (a)

Salto Veloso

Prefeitura

Pregão Presencial N. 0024/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0024/2011

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por Lote, que visa o Registro de Preços para Aquisição de Grama sintética, gesso acartonado e piso PVC (67%) para reformas nas Escolas Municipais, conforme autorização da Sra. Prefeita Municipal e.e, e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 13:30h às 17:00 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica no site municipal: www.saltoveloso.sc.gov.br. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 14:00h do dia 31 de Outubro de 2011, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 13 de Outubro de 2011.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal e.e.

Pregão Presencial N. 0025/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0025/2011

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por Lote, que visa o Registro de Preços para contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que freqüentam cursos de graduação em nível superior ou técnico na Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, na cidade de Joaçaba, no período de Novembro à dezembro de 2011, conforme autorização da Sra. Prefeita Municipal e.e, e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 13:30h às 17:00 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica no site municipal: www.saltoveloso.sc.gov.br. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 10:30h do dia 31 de Outubro de 2011, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 13 de Outubro de 2011.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal e.e.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.286, de 13 de Outubro de 2011.

DECRETO Nº 4.286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.
Proíbe a realização de serviços extraordinários e o pagamento de horas extras, aos servidores públicos municipais da administração direta do Município de São Lourenço do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica proibida, a partir de 13 de outubro de 2011, a convocação para prestação de serviços em horas extraordinárias, pelos servidores públicos municipais da administração direta do Município de São Lourenço do Oeste.
§ 1º Excetuam-se das disposições deste artigo:
I - servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
II - servidores públicos ocupantes do cargo de motorista e vinculados ao transporte escolar;
III - servidores públicos que desempenham a atribuição de vigilante;
IV - servidores públicos que desempenham suas funções junto a ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro São Francisco.
§ 2º Além das exceções previstas no § 1º, excetua-se da proibição constante do caput, a realização de serviços emergenciais, desde que autorizados expressa e previamente pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º É vedado o pagamento de horas extras realizadas em desobediência ao disposto neste decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de outubro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.287, de 14 de Outubro de 2011.

DECRETO Nº 4.287, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo que lhe confere o art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 82, de 12 de abril de 2007,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros, a seguir relacionados, para compor o Conselho Municipal de Trânsito de São Lourenço do Oeste, órgão consultivo e de assessoramento ao DEMUTRAN, que atuará através das câmaras temáticas criadas nos termos da Lei Complementar nº 82, de 12 de abril de 2007:
I - educação para o trânsito e cidadania:
a) representante da Policia Militar: Flávia Osmarin Vanin;
b) representante do Centro de Formação de Condutores - CFC: Claudinei Monteiro;
c) representante do Corpo de Bombeiros: Jair Pedrinho Guidini;
II - esforço legal:
a) representante da Policia Militar: Cristiano Vedana;
b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Renato Hartwing Grahl Filho;
c) representante da Policia Civil: Carlos Augusto de Andrade morbini;
III - engenharia de tráfego, sinalização e vias:
a) representante do Governo Municipal: Josilene Casagrande Suttili;
b) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA: Jair Lemes da Rosa Junior;
c) representante da Associação de Caminhoneiros: Valdair Ranzan;
IV - saúde e meio ambiente no trânsito:
a) representantes do Governo Municipal:
1. Gilberto da Silva;
2. Carlos Caetano Peluso;
3. Saulo Tarso Sutilli;
V - assuntos veiculares de competência municipal:
a) representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL: Mário Luiz Deon;
b) representantes do Sindicato dos Despachantes: José Alberto Erbes;
c) representantes da Associação Comercial e Industrial de São Lourenço do Oeste - ACISLO: Evandro Lazarotto;
VI - transporte coletivo de passageiros urbano, rural e transporte escolar:
a) representante do Governo Municipal: Maria Neuza Pieta Peruzzo;
b) representante da Associação de Caminhoneiros: Celso Loreva;
c) representante dos Taxistas: Egidio Rosso.

Art. 2º O Conselho deverá cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 82, de 12 de abril de 2007, e demais normas vigentes.

Art. 3º Por se tratar de serviços de relevante interesse social, os membros do Conselho Municipal de Habitação, nomeados por este Decreto, não serão remunerados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de outubro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.288, de 14 de Outubro de 2011.

DECRETO Nº 4.288, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Altera o Decreto nº 4.188, de 25 de abril de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 55, inciso VII e;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação para o último lugar dos classificados, apresentado pela candidata Zenaide da Silva, aprovada no Concurso Público nº 001/2011, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a previsão do subitem 9.7, do Edital nº 001/2011, do Concurso Público nº 001/2011;

DECRETA:
Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 4.188, de 25 de abril de 2011 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único

deste decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de outubro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 4.288, de 14 de outubro de 2011)

"ANEXO ÚNICO
Homologação do Resultado - Concurso Público nº 001/2011
(Decreto nº 4.188, de 25 de abril de 2011)

I - CONCORRÊNCIA GERAL:
Identificação do Cargo Nº Vagas
1004 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS 50

Identificação do Candidato		Nota	Classifi-
Nome	Nº Insc.	Final	cação
EDUARDO DE BITTENCOURT	398	8,60	1º
ANGELA MARIA MESACASA	307	8,40	2º
DIANA ANDREIA GROSZ SAUGO	76	8,10	3º
ALICE LAZARETTI DOS SANTOS	86	7,80	4º
SILVANA NASCIMENTO VERGUTZ	73	7,80	5º
MARLI SIMONETTI WALLERIUS	183	7,70	6º
IMELDA MULLER	379	7,60	7º
DANIELLA FRANCOZI	404	7,60	8º
LEIDI COMERLATO	272	7,60	9º
ROSELI OLIVIA RANZAN	359	7,60	10º
NEUZA CIVIDINI	51	7,40	11º
LUCIANA MENDES	223	7,30	12º
RAQUEL DE ALMEIDA	33	7,30	13º
JANETE CONCI MELLA	101	7,30	14º
MARCELO MENEGUS	302	7,30	15º
JUELI PRIMON	9	7,20	16º
ROBERTA BURATTO BOTTEGA	264	7,20	17º
ELIAZANDRA DA SILVA	126	7,10	18º
EDIANE ECKER	238	7,10	19º
RENATA MURARO	19	7,10	20º
CHARLES RENOEVERSON BACHINSKI	128	7,00	21º
IVANIR D\' AVILA TONIAL	43	7,00	22º
EZEQUIEL DOS SANTOS	369	6,90	23º
ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	394	6,90	24º
EDIZIANE PAGLIOSA	202	6,80	25º
CLÁUDIA BEVILACQUA	136	6,80	26º
ROSELI KONRAD DA SILVA	391	6,80	27º
MARCELO CORREA	408	6,70	28º
DORCAS QUEREN HAPUQUE DE BRITES	11	6,70	29º
MARIZA DE FÁTIMA M. MENEGATTI	54	6,60	30º
NILCE MARIA GARBIN PELIZZER	59	6,60	31º
SILVANA CESARIO MELLO	176	6,60	32º
MARCIA GIROTTO MAFFESSONI	31	6,60	33º
ROSMARÍ DOS SANTOS	98	6,60	34º
REJANE TROMBETTA CIVIDINI	363	6,60	35º
MARCIA DE ASSUNÇÃO	147	6,50	36º
PAULO SOSTER	37	6,50	37º
CLARICE DE QUADROS	415	6,50	38º
ELISETE FÁTIMA ROBETTI	74	6,50	39º
ELLI ALVINA HOFFMANN DA CUNHA	265	6,50	40º
CARLA CONCI	84	6,50	41º
VALÉRIA GOULART BARBOSA	270	6,40	42º
CRISTIANE DEON	219	6,40	43º
FERNANDO HESS MACHADO	130	6,40	44º
IVONE CONCI FIORESE	27	6,40	45º
INDIAMARA FRNCIELI MORAIS	393	6,40	46º
MARCIA DO PRADO	8	6,40	47º
MARIA EMILIA BERNARDI	90	6,40	48º
MARCIELI URBANSKI	276	6,40	49º
MARENI XAVIER DA SILVA	318	6,40	50º
GÉSSICA PATRICIA KUMMER DIAS	380	6,40	51º
DANIELE COSTA PEREIRA	277	6,30	52º
DENISE SALETE CALEGARI NUNES	273	6,30	53º
LUCIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS BORGES	5	6,30	54º
IVANI MARIA KUNZLER DO PRADO	225	6,30	55º
LORECI LOVERA BONATTO	205	6,30	56º
HEVELYN CAROLINE CUNICO	357	6,30	57º
MARTA MARIA CARVALHO	88	6,30	58º
TEREZINHA F. BONETT DE ANDRADE	32	6,30	59º
NEUSANGELA DE LIMA TRINDADE	118	6,30	60º
ROSIMARI BONATTO	313	6,30	61º
JOSEANE CORRÊA ALVES POERSCH	165	6,30	62º
NEIVA DE LOURDES GAVA DE CAMARGO	87	6,20	63º
JULIANA GRAEBIN	40	6,20	64º
JULIANA DE MELO	107	6,20	65º
NAIR SANTIN	124	6,20	66º
LUANA MURARO	21	6,20	67º
ROBERTA A. QUEROBIN DE ARAUJO	166	6,20	68º
GILSON FERNANDES DE JESUS	100	6,20	69º
GELSA MARIA SOLETTI	324	6,20	70º
JANETE PAULINO CORREA	405	6,20	71º
GRAZIELLE MOLON	95	6,10	72
MARILIA DIAS NOLASCO	387	6,10	73º
SANDRA APARECIDA FISCHER BARZAN	39	6,10	74º
ANA MARIA DE VARGAS CADORE	61	6,10	75º
JUCILENE KUKERT GAVA	66	6,10	76º
MÍRES KOIAVINSKI	385	6,10	77º
MARINEI OGLIARI	182	6,10	78º
ADRIANE MEZOMO VIAN	99	6,10	79º
SILVIA LORENZETTI CAVANHOL	140	6,10	80º
CLEONICE LEITE	23	6,10	81º
SUZANA DA ROCHA BOLZAN	204	6,10	82º
SIRLENE M. CORRÊIA DOS SANTOS	370	6,10	83º
NAIR MOSCHEN BADO	203	6,00	84º
PERCILA CARMES ALLIEVI	316	6,00	85º
JÉSSICA THIBES	58	6,00	86º
TEREZINHA MESACASA	186	6,00	87º
NOELI DE FATIMA XAVIEL	134	6,00	88º
SANDRA BAMBERG	85	6,00	89º
KELLY REGINA DE MELLO	312	6,00	90º
ANDREIA PEREIRA	36	5,90	91º
TERESINHA A. BREHMER CARBONERA	16	5,90	92º
VERONI CASTANHEIRA	48	5,90	93º
LOIVANI LOVATTO PIANTA	356	5,90	94º
ROZIMERI APARECIDA BERNARDELLI	141	5,90	95º
JANETE DURANTE ZABOT TAVARES	171	5,90	96º
EDUARDO OLIVO RIZZOTTO	338	5,90	97º
SANDRA MARA GOMES	217	5,80	98º
TATYANE POTRATZ MARTINS	169	5,80	99º
ADRIANA FERREIRA	411	5,80	100º
ELAINE MARIA RANZAN LASAROTTO	89	5,80	101º
JENIFFER BETTINE MACHADO	372	5,80	102º
LAUDENIR DA ROSA	321	5,80	103º
ELIZETE DE OLIVEIRA	77	5,80	104º
IVANIA BORTOLI CALEGARI	178	5,70	105º
LÚCIA SPEORIN	55	5,70	106º

CLARICE MARIA DA SILVA	362	5,70	107º
VIVIANE CABRAL	386	5,70	108º
MARIA GORETTI PADILHA CANAN	327	5,70	109º
JANINE PREIRA DE SOUZA MIOTTO	143	5,70	110º
EDILIA DE FÁTIMA DA SILVA	381	5,70	111º
MARIZA KOIAVINSKI PERES	376	5,70	112º
CRISTIANI MELO DA SILVA RATHKE	263	5,60	113º
LEOMIR LUIZA BOLZAN PANSERA	163	5,60	114º
DULCINEIA PERBONI CUNICO	304	5,60	115º
ROSECLÉIA CHAVES BONET	17	5,60	116º
IZOLETE BRATTI ECCO	139	5,60	117º
DIEGO CASAGRANDE	148	5,50	118º
MARIA MADALENA TRENTIN	81	5,50	119º
CLECI TERESINHA ASSMANN DA ROSA	322	5,50	120º
ELENIR MILAN	79	5,50	121º
SENIRA DOS SANTOS ERBES	360	5,40	122º
MARISTELA MARIA DO PRADO	7	5,40	123º
MARILUZ CAVAZOTTO MACHADO	413	5,40	124º
DÉBORA FLÔR	50	5,40	125º
MARLI TEREZINHA GAHIO MATIAS	82	5,40	126º
LUCI DOS SANTOS DA COSTA	13	5,30	127º
JOSIELE FEITOSA DIAS	332	5,30	128º
ARLEI REGINA VIEIRA PEROTTONI	188	5,30	129º
JANDIRA ROSARIA MOREIRA CAUS	319	5,30	130º
MARITÂNIA MATIAS	167	5,30	131º
ELI FERREIRA DA SILVA	138	5,20	132º
LUCIANA GOMES DE MORAIS	69	5,20	133º
MARCIA APARECIDA DE BONA	244	5,20	134º
CARINE APARECIDA CABRAL CORREIA	6	5,20	135º
NOEMIA DE MOURA	158	5,20	136º
GABRIELA PONTEL	366	5,20	137º
ADRIANA RAMOS GERHARDT BALSAN	65	5,20	138º
LUCIANE FÁTIMA MAEHLER	403	5,20	139º
ADRIANA PAIANO	70	5,00	140º
VANESSA CAROLINE PIALA	410	5,00	141º
KASSIANI NEGRI GONSALVES	94	5,00	142º
MARILENE VANIN DE ALMEIDA	154	5,00	143º
SINARA LUERSEN BUSETTI	373	5,00	144º
NEUSA ARNOLDO VICENTE	236	5,00	145º
ZENAIDE DA SILVA	125	6,60	146º

” (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de outubro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Notificação de Recebimento de Recursos Federais - 10 e 11/10/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL SAO LOURENCO DO OESTE

Exercício de 2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Período de: 10/10/2011 até 11/10/2011

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		290.431,68
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	363.039,59
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Rec. da União	363.039,59
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	363.039,59
4.1.7.2.1.01.02.01.00	Cota Parte do FPM 60%	217.823,75
4.1.7.2.1.01.02.02.00	Cota Parte do FPM 25%	90.759,90
4.1.7.2.1.01.02.03.00	Cota Parte do FPM 15%	54.455,94
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-72.607,91
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-72.607,91
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-72.607,91

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 14/10/2011

ROBERTO ZOLET
CONTADOR CRC 025778/O-9

NORIVAL JOÃO CENCI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Portaria n.º 335/2011

PORTARIA n.º 335/2011
Concede licença para tratamento de Saúde ao servidor ANTÔNIO LORIBERTO HAMES, ocupante do cargo de Operador de Máquina II, lotado na Secretaria de Transportes e obras.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor ANTÔNIO LORIBERTO HAMES, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 23/09/2011, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/09/2011.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 14 de outubro de 2011.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em ____/____/2011.

Schroeder

Prefeitura

Aviso de Licitação Carta Convite Nº. 07/2011-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 07/2011-FAS
PROCESSO Nº. 32/2011-FAS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para apresentação de peças teatrais, evento oferecido pelo CREAS, em parceria da Educação, do CMAS, Conselho Tutelar e CRAS, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, Setor de Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes até: 26 de outubro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 26 de outubro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 17 de outubro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Carta Convite Nº. 11/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 11/2011-PMS
PROCESSO Nº. 133/2011-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto urbanístico de Praça Pública na Rua Guilherme Zastrow, no Município de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 24 de outubro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 24 de outubro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 17 de outubro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial No 12/2011 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 12/2011 - FMS
PROCESSO Nº. 22/2011-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição de veículo zero quilômetro para a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 31 de outubro de 2011 às 08h45min.
Abertura do processo: 31 de outubro de 2011 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 17 de outubro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial No 13/2011 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 13/2011 - FMS
PROCESSO Nº. 23/2011-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição e instalação de ar condicionado para suprir as necessidades do setor de Assistência Social e do setor de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 1º. de novembro de 2011 às 8h45min.
Abertura do processo: 1º. de novembro de 2011 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 17 de outubro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Inexigibilidade Nº 03/2011-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC**	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **Nr.: 3/2011 - IL** **Processo Nr.: 33/2011** **Data: 14/10/2011**

Folha: 1/2

Fornecedor: **OLIVEIRA E COSTA CURSOS E TREIN. EM CAP. PROF.LTDA** Código: 12019
Endereço: RUA TIBAGI 576, CONJ 803, 8º ANDAR
Cidade: CURITIBA - PR
CNPJ: 10.457.164/0001-04 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para realização do Curso de atualização profissional "Os profissionais do CREAS: Construindo metodologia para o atendimento" para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Curso de atualização profissional -"Os profissionais do CREAS: Construindo metodologia para o atendimento" METODOLOGIA o Encontros periódicos com as equipes para apresentação de conteúdos e aprofundamentos; o Oficinas de discussão de casos de atendimentos com matérias para aprofundamentos necessários; o Exercícios sobre a prática dos profissionais envolvidos com a equipe, tendo como material, privilegiando a construção de trabalho em equipe; o Construir com a equipe uma proposta metodológica de atendimento às vitimas e vitimizadores. Carga horária: 48 horas Público Alvo: Equipe técnica que atua na média e alta complexidade do SUAS e equipes que compõem a rede de atendimento (Educação, Saúde, Conselho Tutelar, CRAS...) num total de 30 pessoas. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 1. O SUAS e a Proteção Social Especial - Média complexidade - 04 h/a 2. Aprofundamentos necessários sobre a violência doméstica (física, psicológica, sexual e auto-agressão) contra crianças, adolescente, mulheres, idosos, pessoa com deficiência e moradores de rua - 08 h/a 3. Instrumentos de conhecimento da família e seu fortalecimento Genograma e Ecomapa; - 08 h/a 4. A construção e a organização da documentação: Laudo, Pareceres e Relatórios; - 04 h/a 5. Trabalho com Grupos de Familiares; - 04 h/a 6. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA): a responsabilização e socioeducação em uma mesma ação. - 04 h/a 7. Metodologia de Atendimento Socioeducativo: Plano Individual de Atendimento - PIA e o Estudo de caso e a prática na execução da medida socioeducativa em meio aberto: elaborando um Plano Individual de Atendimento. - 08 h/a 8. Articulação com a Rede, a interface com os demais Sistemas: Educação, Saúde, Segurança, Trabalho, Justiça, Cultura, Esporte e Lazer. - 04 h/a 9. Estudos de Casos atendidos pelo CREAS. - 08 h/a Total - 48 horas	UN	11.550,00	11.550,00

JUSTIFICATIVA:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade divulgação;

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2011 - IL Processo Nr.: 33/2011 Data: 14/10/2011

Folha: 2/2

TEXTO

Aprimorar a atuação dos profissionais que compõem a equipe do CREAS através da supervisão, capacitação, troca de experiências, da verbalização, da escuta qualificada na prática cotidiana juntamente com as equipes que compõem a rede de atendimento (Educaçõa, Saúde, Conselho Tutelar, CRAS...)

Obs.: ATA 012/2011 do CMAS em anexo, justificativa para a contratação através de Dispensa de Licitação, orçamento, documentaão da empresa.

SCHROEDER , 14 de Outubro de 2011

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER , 13 de Outubro de 2011

Valor da Despesa: 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinqüenta reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 159/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 159/2011-PMS
Processo de licitação nº. 129/2011-PMS - Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 54/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: AGRO LIDER LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.443.140/0001-58, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº. 556 - E, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89801-040.

Objeto: Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de larvicida para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Larvicida com a seguinte composição: Bacillus thurigiensis israelensis, cepa H14, com 1200 UTI, com lacre interno, embalagem de 10 litros, prazo de validade mínima 18 meses, var, princípio ativo com no mínimo 1,2%, e ingredientes Inertes - 98,8% (percentagem máxima).	litros	500	63,30	31.650,00
TOTAL R$					31.650,00

Valor do contrato: R$ 31.650,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinqüenta reais).
Data da Assinatura: 14/10/2011 - Vigência: 14/10/2012

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Notificação referente ao Contrato Nº. 8/2011 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e - mail: compras@schroeder.sc.gov.br-site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Ao
Walter Prochnow Junior
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
(19) 3522-5804

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste, relatar que a empresa não está respeitando o que prevê o contrato nº. 8/2011 - FMS, firmado com a administração para aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC. Conforme Processo de licitação nº. 01/2011 - FMS, Pregão Presencial de Registro de Preço nº. 01/2011 - FMS, frente à entrega dos produtos licitados, pois a pendências de entrega dos seguintes medicamentos:

Quantidade	Descrição	O.C.
5.000un	Espironolactona 25mg - comprimido	14848
5.000un	Fluoxetina 20mg - comprimido	14848

Conforme prevê nosso contrato na CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL, o prazo para entrega do objeto licitado é de 48 (quarenta e oito) HORAS após solicitação através de ordem de compra, expedida pelo Setor de Compras.

É importante, ressaltar que a empresa ao participar do processo de licitação estava ciente do compromisso na entrega dos materiais e que esse atraso na entrega dos referidos produtos vêm prejudicar os trabalhos da administração.

Diante dessa situação a Administração Municipal abre PRAZO 24 HORAS a partir do imediato recebimento, que será publicado no diário Oficial dos Municípios de SC, para que a Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA faça a entrega do material solicitado e caso a empresa não proceda à entrega dos materiais, a administração aplicará as penalidades prevista da Clausula Sétima - Das Multas e Penalidades, conforme contrato.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 14 de outubro de 2011.
MARILENE BUSCH
Setor Compras

Termo Aditivo Nº. A52/2011 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A52/2011 - PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2011 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 04.737.354/0001-74, estabelecida a Rua Marechal Achiles Galotti, nº 251, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.035-130, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Jorge Pereira, inscrito no CPF sob o no 014.269.348-07 e portador da carteira de Identidade nº. 765.743-9-SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 117/2011-PMS, celebrado em 19 de julho de 2011, proveniente do Processo de licitação nº. 90/2011-PMS, Modalidade Carta Convite nº. 05/2011 - PMS, para contratação de empresa especializada para serviços para a implantação da nova captação de Água, próximo a Estação de Tratamento de Água, da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura de Schroeder (SC), regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas e conforme proposta apresentada.

Enquadra-se nos termos do artigo 65, I, "b", c/c artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura de Schroeder/SC do aditivo no valor de R$ 1.942,92 (um mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), devido à necessidade de concluir a implantação da nova captação de água no rio Bracinho, e percebendo a necessidade de realizar alguns ajustes, como por exemplo a instalação de um FLANGE e um REGISTRO COM PENEIRA, para possibilitar a limpeza da válvula Pé, diminuindo assim o numero de paradas bem como o tempo necessário para executar tal limpeza e afim de evitar problemas que possam causar danos a bomba e sendo inviável o interrompimento deste serviço.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto do contrato, e descrição) no item 01, aditivada a quantidade de 57,5 horas, e na Cláusula Quarta (do valor do contrato), item 4.1, alterando o valor do contrato para R$ 9.714,62 (nove mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), sendo:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE. LICITADA	VALOR R$ LICITADO	UNID.	QTDE. ADITIVADA	VALOR R$ ADITIVADO
01	Serviços para a implantação da nova captação de água no rio Bracinho, próximo a Estação de Tratamento de Água, incluindo: corte,solda, montagem e pintura de tubos e conexões de ferro galvanizadas, montagem de agitadores mecânicos, dosadores de produtos químicos, conjunto moto-bombas com capacidade de até 160mm por segundo, medidores eletromagnéticos e manutenção mecânica, hidráulica em geral.	230	33,79	Hora	57,5	1.942,92
VALOR TOTAL R$			7.771,70			9.714,62

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 117/2011-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 14 de outubro de 2011.
CONTRATADA:
AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
Jorge Pereira
CPF no 014.269.348-07

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34
2ª _____
Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Convocação Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS - Sergio Assis Silva

Convocação Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. SERGIO ASSIS SILVA, inscrito no CPF sob n°. 559.029.449-53, aprovado em 4° lugar no Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 12 de novembro de 2011, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 13.2.1.

Schroeder (SC), 13 de outubro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

LEONOR JACOBI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Convocação Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS - Tiago Rafael Muchalski Petry

Convocação Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. TIAGO RAFAEL MUCHLASKI PETRY, inscrito no CPF sob n°. 083.661.079-22, aprovado em 17° lugar no Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE EXPEDIENTE, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 07 de novembro de 2011, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 13.2.1.

Schroeder (SC), 07 de outubro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ata de Registro de Preço Pregão 54/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2011

Número do Registro de Preços: 35/2011 **Data do Registro: 14/10/2011** **Válido até: 14/10/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de larvicida para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Larvicida com a seguinte composição: Bacillus thurigiensis israelensis, cepa H14, com 1200 UTI, com lacre interno, embalagem de 10 litros, prazo de validade mínima 18 meses, var, princípio ativo com no mínimo 1,2%, e ingredientes Inertes - 98,8% (percentagem máxima).	LT	AGRO LÍDER LTDA (10288)	VECTOBAC	0	63,3000	1

SCHROEDER, 14 de Outubro de 2011.

Timbó

Prefeitura

Aviso de Pregão 113-2011 MATERIAL de EXPEDIENTE
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO Nº 000113/2011

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de expediente para as unidades da Prefeitura de Timbó. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09:00 horas do dia 28 de outubro de 2011. ABERTURA: dia 28/10/2011 às 09:30 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente do Depto de Compras sito à Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou pelo e-mail licitações@timbo.sc.gov.br.

Timbo (SC), 28/09/2011.
LAÉRCIO D. SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

SAMAE

Aviso Carta Convite para Serviços de Engenharia Nº 00055/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL CARTA CONVITE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº 00055/2011 AVISO DE LICITAÇÃO

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que fará realizar "CARTA CONVITE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA", do tipo Menor Preço, por global para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ JUNTO À FUNASA-PAC2, BEM COMO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS, ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DA ETE E APRESENTAÇÃO DO PROJETO EM 3D.
O edital deverá ser solicitado ao Departamento de Licitações, Rua Duque de Caxias,56 - Centro,Timbó/SC das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira ou por e-mail beatris@samaetimbo.com.br.
Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até 26 de outubro de 2011, até as 10h00minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Timbó, no Departamento de Compras sala nº 1, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, com participação aberta às proponentes e ao público.

Timbo (SC), 13 de outubro de 2011.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Tunápolis

Prefeitura

Lei N° 01051/2011 de 14 de outubro de 2011.
Lei nº 01051/2011 de 14 de outubro de 2011.
Dispõe sobre o incentivo à incrementação da arrecadação municipal através do sorteio de prêmios e mediante troca de cartelas por notas ou cupons fiscais.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à incrementação da arrecadação municipal, mediante sorteio de prêmios em troca de nota fiscal ao consumidor emitida pelo comércio local e de nota do produtor rural.

Parágrafo único. Consta do Anexo único desta Lei o regulamento do sorteio de que trata este artigo:
I - relação dos prêmios a serem distribuídos;
II - critério e forma de distribuição das cartelas;
III - forma de realização do sorteio;
IV - forma e condições de entregas dos prêmios sorteados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 14 de outubro de Outubro de 2011.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SORTEIO DE PRÊMIOS

RELAÇÃO DOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS

Prêmio	Valor previstos em reais
- 08 Televisores coloridos - 42 polegadas	R$ 14.800,00
- 02 Notebook	R$ 2.400,00
- 05 bicicletas 18 marchas	R$ 1.400,00
- 05 Câmaras digitais	R$ 1.500,00
- 03 Microondas	R$ 1.100,00
- 25 bolas	R$ 875,00
Total	R$ 22.075,00

PERÍODO DE DURAÇÃO DA PROMOÇÃO

A promoção terá inicio em 01 de novembro de 2011 e término com o último sorteio a ser realizado dia 26 de abril de 2012, durante os festejos da Semana do Município.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS CARTELAS

As cartelas para participação do sorteio de prêmios serão

distribuídas mediante troca por notas ou cupons fiscais ao consumidor e nota do produtor rural, pelos seguintes critérios:

a) uma cartela para cada R$ 100,00 (cem reais) em notas ou cupons fiscais ao consumidor final, exceto de insumos e produtos agrícolas;
b) uma cartela para cada R$ 1.000,00 (um mil reais) em nota fiscal de venda de produto agropecuário;
c) uma cartela para cada R$ 1.000,00 (um mil reais) em nota fiscal de produtor rural mediante apresentação simultânea da contra nota.
d) um cartela para cada R$ 500,00 (quinhentos reais) em notas ou cupons fiscais ao consumidor para compra de insumos e produtos agrícolas, combustíveis e material de construção.

Somente terão validade para a troca, as notas fiscais ou cupons com data de emissão a partir de 1° de janeiro de 2011.

As notas de prestação de serviço somente serão aceitas aquelas emitidas por Prestador de Serviços com inscrição no Município Tunápolis (exceto fatura da CELESC e de telefone).

As notas ou cupons fiscais somente serão aceitas quando emitidas pelo comércio e indústria com inscrição estadual no Município de Tunápolis.
A troca de cartelas poderá será feita na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente bem como na recepção da Prefeitura Municipal de Tunápolis.
As notas fiscais trocadas por cartelas serão carimbadas e ficarão de posse do proprietário.
Não serão aceitas para fins desta promoção:
a) notas fiscais ou cupons fotocopiadas ou rasurada;
b) notas fiscais de depósito de produtos;
c) notas fiscais de transferência de animais para pastagens;
d) notas fiscais de devolução de qualquer produto ou mercadoria entre produtores, ou para empresas,
e) notas fiscais tendo como consumidor final Pessoa Jurídica.

CONTEÚDO DAS CARTELAS

As cartelas serão elaboradas de forma a identificar:
a) o programa de incentivo;
b) relação dos prêmios;
c) local, data, horário em que acontecerão os sorteios;
d) a forma do sorteio;
e) forma e prazo de entrega dos prêmios;
f) campo para anotação do nome, endereço, telefone de contato do participante;
g) outras informações necessárias à transparência e lisura dos sorteios.

REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS:
As datas, locais, bem como a relação dos prêmios a serem sorteados em cada evento constam da tabela abaixo apresentada na tabela abaixo:

DData	Local	Prêmios
331.12.2011	Praça Municipal Willy Eidt	01 televisor 42, 01 notebook, 01 câmara digital, 01 bicicleta e 05 bolas.
331.01.2012	Prefeitura Municipal	01 televisor 42, 01 câmara digital, 01 bicicleta, 01 microondas e 05 bolas.
228.02.2012	Escola Mun. de Linha São Pedro	01 televisor 42, 01 câmara digital, 01 bicicleta, 01 microondas e 05 bolas.
330.03.2012	Escola Municipal de Linha Fátima	01 televisor 42, 01 câmara digital, 01 bicicleta, 01 microondas e 05 bolas.
226.04.2012	Praça Municipal Willy Eidt	04 televisor 42, 01 notebook, 01 câmara digital, 01 bicicleta e 05 bolas.

A ordem de sorteio será conforme estabelecido na tabela acima, sendo que para cada prêmio, sempre considerado unitário, será feito um novo sorteio, contemplando uma nova cartela, ou seja, a cartela sorteada não integrará mais a urna para sorteio posterior.
O sorteio será efetuado mediante retirada da cartela da urna, para cada prêmio unitário, conforme estabelecido na Tabela I.
As cartelas serão colocadas em urnas dispostas na secretaria da agricultura e na recepção da Prefeitura Municipal de Tunápolis, para os sorteios mensais.
As cartelas que não foram sorteadas serão colocadas em uma urna maior, que será utilizada para o sorteio do dia 26/04/2012.
Nos sorteios de 31/12/11, 31/01/12, 28/02/12, 30/03/12, e 26/04/12 concorrerão as cartelas entregues dentro do respectivo período.
Em caso da não retirada do prêmio no prazo de 60 (sessenta) dias da realização do sorteio, haverá automática decadência do direito ao sorteado, sendo o prêmio revertido para a próxima campanha ou para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunápolis.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Lei N° 01053/2011 de 14 de Outubro de 2011.

Lei nº 01053/2011 de 14 de Outubro de 2011.
Dispõe e regulamenta a instituição de blocos para Controle de Serviços Municipais Prestados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tunápolis a utilização de blocos para "Controle de Serviços Municipais Prestados" pela administração municipal à terceiros, com fins fiscalizatórios.
Art. 2º Os blocos de que trata esta lei deverão ter as vias numeradas em ordem crescente, sendo que cada nota de controle deverá ser impressa em 3 (três) vias de igual teor e forma.
§ 1º Uma via deverá ser entregue ao solicitante/receptor do respectivo serviço;
§ 2º Uma via poderá ser utilizada à critério da Administração;
§ 3º Uma via deverá permanecer junto ao bloco, não podendo ser destacada nem rasurada após sua emissão, sob nenhuma hipótese;
§ 4º Em caso de cancelamento ou anulação de requisição já preenchida, deverão as 3 (três) vias permanecer anexas ao bloco, na ordem, inscrevendo-se sobre as mesmas os termos ANULADA ou CANCELADA, conforme o caso.
Art. 3º As notas de "Controle de Serviços Municipais Prestados" deverão conter:
a) Numeração;
b) Data da prestação de serviços;
c) Nome do beneficiário;
d) Local ou comunidade onde o serviço foi realizado;
e) Tipo do serviço prestado;
f) Máquina e/ou veículo utilizado;
g) Quantidade de horas/dias utilizados;
h) Assinatura do beneficiário e do operador/motorista;

Art. 4º Os blocos totalmente preenchidos deverão permanecer arquivados no setor correspondente, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da emissão das respectivas notas de controle.
Art. 5º Todo e qualquer serviço prestado pela municipalidade, de forma gratuita ou onerosa, deverá impreterivelmente, ser lançado no bloco de "Controle de Serviços Municipais Prestados", no momento de sua execução, junto ao setor responsável.
Parágrafo Único. Nas vias do bloco, deverá haver um espaço para Observações, onde necessariamente deve constar a justificativa,

caso o serviço prestado foi isentado de pagamento.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis - SC., em 14 de Outubro de 2011.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Lei Nº. 01052/2011 de 14 de outubro de 2011.
Lei nº. 01052/2011 de 14 de outubro de 2011.
Autoriza o repasse financeiro de até R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) para as entidades que especifica, sediadas neste Município e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar um auxílio financeiro no valor de até R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) para as entidades sociais especificadas, para custear despesas de manutenção, visando reformas e melhorias conforme plano de aplicação em anexo de cada Entidade.

Art. 2° O valor autorizado no artigo anterior, será distribuído às entidades Sociais do município de Tunápolis, conforme segue:

a) Até R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E ESPORTIVA TREZE DE MAIO DE LINHA FÁTIMA, inscrita no CNPJ 82.819.509/0001-25.
b) Até R$ 3.000,00 (três mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE DAMAS FLOR DA PRIMAVERA DE LINHA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ 08.095.268/0001-66.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no exercício de 2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC,aos 14 de outubro de 2011.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Turvo

Prefeitura

Tomada de Precos PMT 71/2011
Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 71/2011 - Tomada de Preço nº 71/2011

Objeto: Objetivando a contratação de empresa especializada para a pavimentação e construção de uma galeria pluvial em concreto armado em diversas ruas do Município de Turvo - SC.
Entrega dos envelopes: até as :17:00hs do dia 31/10/11
Abertura da Sessão: á partir das 09:00 horas do dia 01/11/2011
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

Turvo - SC - 11 de Outubro de 2011
ESTER ZANETTE BARP
Presidente do C.J.L.

Consórcios

AGIR

Resolução Nº 020/2011 - AGIR
RESOLUÇÃO Nº. 020/11
Determina a publicação do Código de Ética da AGIR.

SERGIO ALMIR DOS SANTOS, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, Inciso XI do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a publicação do Código de Ética da AGIR para efeito de sua ratificação, procedida nos termos do Artigo 80 do Estatuto do Consórcio Público, com o texto final aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 03 de maio de 2011, registrada na Ata nº. 010/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 07 de outubro de 2011.
SERGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Resolução Nº 021/2011 - AGIR
RESOLUÇÃO Nº. 021/11
HOMOLOGA O RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS INDICADOS PARA A SUPLÊNCIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR E NOMEIA OS CONSELHEIROS SUPLENTES.

SERGIO ALMIR DOS SANTOS, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, Artigo

30, Incisos III e XI e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado para todos os seus efeitos legais, o resultado da votação dos nomes indicados para compor a suplência do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

Art. 2º. A votação realizada na Assembléia Geral Extraordinária de 22.09.2011 apresentou o seguinte resultado:
III - Indicados pelos prestadores de serviços:
a) Ricardo Alexandre da Silva - Engenheiro Civil - 1º. Suplente;
b) Pedro Claudino dos Santos Júnior - Engenheiro Agrônomo - 2º. Suplente;
c) Guilherme Schmidt Pimentel - Engenheiro Sanitarista e Ambiental - 3º. Suplente.

Art. 3º. Ficam os eleitos convocados para tomar posse nos cargos, na próxima reunião do Comitê de Regulação, dia 19.10.2011, na sede da AGIR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 07 de outubro de 2011.
SERGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Resolução Nº 022/2011 - AGIR

RESOLUÇÃO Nº. 022/11
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SERGIO ALMIR DOS SANTOS, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, através do Artigo 7º. Inciso III, Artigo 29 Inciso VIII, Artigo 30 Inciso XI e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento administrativo para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela concessionária Foz de Blumenau S.A. em razão do contrato de concessão para prestação do serviço público de esgotamento sanitário do município de Blumenau, outorgado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE (Blumenau).

Art. 2º. Proceda-se a numeração do referido procedimento e as demais providências legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 10 de outubro de 2011.
SERGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Extrato Contrato de Rateio Nº 006/2011 - AGIR

- EXTRATO CONTRATO DE RATEIO / 2011

Número do contrato: 006/2011
Data vigência: 01/01/2012
Data vencimento: 31/12/2012
Consórcio: Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR
CNPJ do consórcio: 11.762.843/0001-41
Consorciado: Município de BENEDITO NOVO
CNPJ do consorciado: 83.102.780/0001-08.
Objeto: Rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades da AGIR no exercício de 2012.
Cota mensal: R$ 678,83 (seiscentos e setenta e oito reais, oitenta e três centavos).
Cota anual: R$ 8.145,99 (oito mil, cento e quarenta e cinco reais, noventa e nove centavos).

Blumenau (SC), em 23 de setembro de 2011.
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Administrativa da AGIR

Ata Nº 13 de 22/09/2011 - Assembleia Geral Ordinária - AGIR

ATA Nº. 013/2011, DE 22 de SETEMBRO DE 2011 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº. 829, Página 296, de 21.09.2011, no site da AMMVI e no mural da AGIR, este em 20 de setembro de 2011, reuniu-se em sua sede, no Auditório Lino Grützmacher, no endereço declinado no edital, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às nove horas em primeira convocação. Sem número legal para a primeira convocação a mesma foi aberta às nove horas e trinta minutos em segunda convocação, depois de verificada a presença dos consorciados em número legal. Os trabalhos foram iniciados sob a presidência do senhor Sérgio Almir dos Santos, Presidente da AGIR e Prefeito do Município de Indaial, que com a concordância de todos nomeou a senhora Vanessa Fernanda Schmitt, Diretora Administrativa da AGIR, para secretariar os trabalhos. A Assembleia contou ainda com a presença do senhor Laércio Demerval Schuster Júnior, Vice-Presidente da AGIR e Prefeito do Município de Timbó, senhor Hartwig Persuhn, Tesoureiro da AGIR e Prefeito do Município de Doutor Pedrinho, senhor Jamir Marcelo Schmidt, Prefeito do Município de Apiúna, senhor Zenor Francisco Sgrott, Prefeito do Município de Botuverá, senhor Carlos Alberto Pegoretti, Prefeito do Município de Rodeio, senhor Laurino Dalke, Prefeito do Município de Benedito Novo, senhor Nelson Bagatolli, Vice-Prefeito do Município de Rio dos Cedros e o senhor Paulo Maurício Pizzolatti, Prefeito do Município de Pomerode, além de várias outras presenças como consta da lista de presença devidamente assinada e arquivada. Os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da AGIR foram iniciados para a apreciação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e aprovação da ata anterior, 2 - Correspondências, 3 - Processos Administrativos, 4 - Suplência do Comitê de Regulação, 5 - Aprovação Regimento Interno, 6 - Assuntos Administrativos e 7 - Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Em ato seguinte foi dispensada a leitura em razão de envio antecipado para apreciação e, aprovada a ata da reunião anterior. No seguimento dos trabalhos o senhor Presidente colocou para conhecimento as correspondências recebidas e enviadas pela AGIR de 13.07.2011 até 20.09.2011, dispensando a leitura em razão de relatório entregue aos presentes. Prosseguindo, o senhor Presidente informou a todos sobre todos os processos administrativos em trâmite na AGIR, evidenciando informações, tais como: número, autor, partes envolvidas, objeto, ações realizadas de 13.07.2011 até 20.09.2011 e próximas ações. Como quarto item da Ordem do dia, o senhor Presidente apresentou os indicados à suplência do Comitê de Regulação representando os prestadores, quais foram: senhor Ricardo Alexandre da Silva - Engenheiro Civil, indicado pelo SAMAE de Gaspar; senhor Pedro Claudino dos Santos Júnior - Engenheiro Agrônomo, indicado pela Prefeitura de Rio dos Cedros; e senhor Guilherme Schmidt Pimentel - Engenheiro

Sanitarista e Ambiental, indicado pela empresa Foz de Blumenau S.A.. As indicações foram referendadas por unanimidade pela Assembleia e, igualmente foi determinada abertura de novo edital para suplência do Comitê de Regulação, pois ainda existem duas vagas representando a AGIR e uma vaga representando os usuários, ficando à senhora Vanessa Fernanda Schmitt responsável pelo referido edital e pela formação completa do Comitê de Regulação. Dando continuidade à pauta, quanto ao Regimento Interno, decide a Assembleia por mais 30 (trinta) dias de prazo para leitura e encaminhamento para análise das Assessorias Jurídicas Municipais, ficando a aprovação para a próxima Assembleia Geral. Fica decidido da mesma forma que a senhora Vanessa Fernanda Schmitt fará o acompanhamento junto às respectivas Assessorias Jurídicas. Dentro dos assuntos administrativos, foi aprovado o orçamento 2012 detalhado, com o valor mensal e anual do rateio de cada município, com o valor total mensal de todos os municípios de R$ 36.902,39 (trinta e seis mil, novecentos e dois reais, trinta e nove centavos) e com o valor total anual de todos os municípios de R$ 442.828,68 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais, sessenta e oito centavos), os quais foram lidos pelo senhor Presidente, sendo ainda que cada presente recebeu uma cópia do mesmo. Ainda, conforme relatório de pagamentos atualizados entregue aos presentes, o senhor Presidente solicitou aos consorciados que ainda estão em débito com a AGIR, quais sejam, Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó que regularizem sua situação, para que os trabalhos da AGIR não sejam comprometidos. Como próximo assunto, foi apresentado aos presentes quatro opções para escolha do logo da AGIR, sendo que a logo de número um foi escolhida por unanimidade pelos presentes, apenas com a indicação de que o nome AGIR escrito ao centro da logo seja mais destacado, com a letra na cor preto. Ainda, dentro dos assuntos administrativos, foi demonstrado o layout do folder institucional a ser desenvolvido pela AGIR, sendo que os consorciados presentes determinaram que esta decisão fica sob a responsabilidade da Diretora Administrativa, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, apenas com o aval final do Presidente. Como último item da ordem do dia, em assuntos gerais, o Presidente enumerou as próximas ações programadas da AGIR, cabendo à Sra. Vanessa explicar sobre as mesmas, quais sejam: a) criação de site; b) visita aos consorciados e seus prestadores; c) divulgação e fortalecimento da AGIR junto aos consorciados, prestadores e usuários; d) elaboração de estudos técnicos para lançamento de consulta pública sobre procedimentos para reajuste das tarifas dos serviços e para procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e e) estruturação da ouvidoria.
Nada mais havendo para ser tratado, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, determinando que eu Vanessa Fernanda Schmitt, secretária "ad hoc" lavrasse a presente ata que, depois de aprovada pelo Presidente, será assinada e publicada nos termos estatutários.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva

DOM/SC Assinatura Digital
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Dados: 2011.10.14 16:05:15 -03'00'